



Universidades Lusíada

Seabra, Ana Maria Nunes de

FEDER - um estudo de caso : a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa e a aplicação do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

<http://hdl.handle.net/11067/2865>

Metadados

Data de Publicação	2012
Resumo	<p>Embora a União Europeia seja uma das zonas mais ricas do mundo, subsistem grandes disparidades entre as suas regiões, a perspectiva do Desenvolvimento Regional em Portugal e a aplicação do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional mostra-se fundamental para suprimir estas diferenças. Dos Quadros Comunitários de Apoio até ao actual Quadro de Referência Estratégico Nacional o caminho percorrido foi caracterizado por avanços e retrocessos, mostrando com as experiências do passado o caminho a percorrer...</p> <p>Although the European Union is one of the richest parts of the world, there are large disparities between their regions, the perspective of regional development in Portugal the implementation of the European Regional Development Fund has proven crucial to suppress these differences. Of the Community Support Framework to the current National Strategic Reference Framework the path was characterized by ebbs and flows, showing the experiences of the past with the way. The regional logic appears in...</p>
Palavras Chave	Direito, Desenvolvimento Regional, FEDER, Comunidade Intermunicipal Tâmega e Sousa
Tipo	masterThesis
Revisão de Pares	Não
Coleções	[ULP-FD] Dissertações

Esta página foi gerada automaticamente em 2024-09-21T10:25:40Z com informação proveniente do Repositório



UNIVERSIDADE LUSÍADA DO PORTO

**FEDER — Um estudo de caso: A Comunidade Intermunicipal
do Tâmega e Sousa e a aplicação do Fundo Europeu de
Desenvolvimento Regional**

Ana Maria Nunes de Seabra

Dissertação para a obtenção do Grau de Mestre

Orientador: Professor Doutor Manuel Carlos Lopes Porto

PORTO 2012

Agradecimentos

Ao Professor Doutor Manuel Porto, Orientador desta Tese, pela constante disponibilidade, excelência intelectual e sentido crítico impresso ao longo desta dissertação de mestrado.

Ao Professor Doutor Luís Gomes, pela disponibilidade para ensinar, reflectir e descobrir os melhores caminhos, pelos múltiplos conhecimentos que transmitiu, pelas valiosas e pertinentes sugestões, compreensão, manifestações de interesse e dedicação, pela amizade.

À Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional – Norte, pelo interesse e apoio manifestado.

À Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, ao Presidente Dr. Alberto Santos, ao Dr. Luís Monteiro, ao Dr. Adão Ribeiro, pela oportunidade, interesse e comentários que ajudaram a tornar possível o estudo de caso.

Ao Instituto de Pós-graduações da Universidade Lusíada do Porto pelo apoio.

À Divisão de Documentação, Informação e Investigação da Universidade Lusíada do Porto, pelo apoio.

Aos meus amigos de sempre, José, Francelina, Ana, e Joaquim, pela admiração mútua e por estarem sempre presentes.

Uma palavra final os meus pais e irmã, por acreditarem, à Ana Jorge porque é afinal a razão de ser de tudo isto, ao Jorge pelo caminho que escolhemos partilhar, por terem sentido de forma tão directa as minhas ausências, por compreenderem e terem sabido dar o espaço no qual tive frequentemente que me refugiar.

Índice

Agradecimentos	II
Índice	III
Resumo	X
Palavras-chave	X
<i>Abstract</i>	XI
<i>Keywords</i>	XI
Capítulo I – Introdução.....	14
1.1. Escolha da temática e desenvolvimento dos objectivos pretendidos	14
1.2. Metodologia da investigação	14
1.3. Estrutura da dissertação	15
CAPÍTULO II – A Política Regional Europeia.....	18
2.1. Política Regional Comunitária e Coesão – Evolução.....	18
2.1.1. O “nascimento” do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional	21
2.1.2. A eficácia dos procedimentos do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional.....	24
2.2. A Subsidiariedade	25
2.2.1. A subsidiariedade na UE, a congruência na participação regional	25
2.3. A Política Regional Europeia e os instrumentos financeiros	29
2.4. A Europa 2020 e Estratégia de Lisboa	31
2.4.1. Ambição da Estratégia Europa 2020	34
Capítulo III – Quadro Técnico na Vertente da União Europeia	38

3.1. O Regulamento Geral - Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, Fundo Social Europeu e Fundo de Coesão	38
3.2. O Objectivo	38
3.3. O Objectivo Convergência	39
3.3.1. O Objectivo Competitividade Regional e Emprego	41
3.3.2. O Objectivo Cooperação Territorial Europeia.....	42
3.4. As Normas de Execução Gerais do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, do Fundo Social Europeu e do Fundo de Coesão.....	42
3.5. As Disposições Específicas do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional .	44
3.5.1. O Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional	44
3.5.2. O Regulamento Específico do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional	45
3.5.3. Convergência, Competitividade Regional e Emprego, e Cooperação Territorial Europeia	46
CAPÍTULO IV – Evolução do Modelo de Aplicação QREN- FEDER	48
4.1. A Política Regional Comunitária em Portugal - Início do processo	48
4.2. Portugal - sua condição.....	49
4.3. O Porquê, de uma reformulada Política Regional em Portugal.....	50
4.4. As Regiões em Portugal.....	51
4.5. O instrumento Política Regional usado como auxílio da competitividade Portuguesa.....	51
4.6. O Quadro Comunitário de Apoio – Evolução Histórica.....	52
4.6.1. O Quadro Comunitário de Apoio I.....	53

4.6.2. O Quadro Comunitário de Apoio II.....	54
4.6.3. O Quadro Comunitário de Apoio III	55
4.7. O Quadro de Referência Estratégico Nacional.....	56
4.7.1. As Cinco Prioridades Estratégicas Nacionais assumidas pelo Governo Português	58
4.7.2. Os princípios orientadores do Quadro de Referência Estratégico Nacional	59
4.7.3. As três grandes Agendas Operacionais Temáticas	60
4.7.4. Os Programas Operacionais.....	62
4.7.5. O Programa Operacional Regional do Norte.....	65
4.8. O Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional e a Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional	72
4.8.1. História e enquadramento do Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional.....	72
4.8.2. O Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional – Competências e Organização	73
4.8.3. Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional	74
CAPÍTULO V – Estudo de Caso: A Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa e a aplicação do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional.....	78
5.1. Introdução.....	78
5.2. As Comunidades Intermunicipais.....	79
5.3. Enquadramento Territorial, Geográfico e Caracterização da Região.....	79
5.4. A Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa – Quadro Geral.....	83
5.5. Atribuições	85

5.6. A Missão e Objectivos da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa.....	86
5.7. Os órgãos de decisão - Natureza e sua Composição.....	87
5.7.1. Competências e Atribuições da Assembleia Intermunicipal	88
5.7.2. O Conselho Executivo	91
5.7.3. O Secretário Executivo	93
5.8. O Contexto Estratégico de Desenvolvimento.....	94
5.8.1. O Programa Territorial de Desenvolvimento do Tâmega	94
5.8.2. Os Objectivos do QREN.....	95
5.8.3. Os Objectivos do ON.2.....	96
5.8.4. A Visão Estratégica para a Região do Tâmega e Sousa	96
5.8.5. A Actividade Estratégia Integrada de Desenvolvimento 2008-2013	97
5.8.6. Pacto Territorial para a Empregabilidade do Tâmega e Sousa.....	99
5.8.7. A Matriz de Tipologias de Operação Objecto de Contratualização	101
5.8.8. Reformulação dos Eixos.....	102
5.8.9. Tipologias de operação	104
5.8.10. Processo de candidaturas e financiamento FEDER.....	105
5.9. Candidatura e antecedentes	106
5.9.1. Análise da candidatura.....	108
5.9.2. A Contratação	111
5.10. A Bolsa de Mérito	118
5.11. CCDR-N e CIM-TS - O Objectivo Comum.....	118

5.12. Candidaturas apresentadas no âmbito do trabalho desenvolvido pela CIM-TS	119
5.12.1. Casos de sucesso.....	123
5.13. Análise dos resultados do PO Norte no período de 2008 a 2011- A CIM-TS	123
5.14. A visão estratégica da CIM-TS para 2012.....	127
CAPÍTULO VI – Conclusões.....	129
Bibliografia.....	135

Índice de gráficos - quadros e ilustrações

Gráficos

Gráfico 1- Evolução da Taxa de execução por PO em (%)	64
Gráfico 2- Distribuição dos fundos executados por Região.....	64
Gráfico 3- Pagamentos Intermédios da CE em % da programação.....	69
Gráfico 4- Evolução das taxas execução do QREN- Fundos trimestral.....	70
Gráfico 5- Evolução da taxa de compromisso por PO em %	70
Gráfico 6- Pagamentos intermédios da CE.....	71
Gráfico 7- Organização Interna.....	74

Quadros

Quadro 1- Quadro 1- Eixos Prioritários FEDER.....	67
Quadro 2- Esquema exemplificativo da lei 45.....	84
Quadro 3 - Subvenções Globais relativos a 2008-2011.....	125

Ilustrações

Ilustração 1- Enquadramento Geográfico do Vale do Sousa e Baixo Tâmega.....	82
Ilustração 2- Gestão Municipal e Intermunicipal.....	87
Ilustração 3- Organograma da CIM-TS.....	88
Ilustração 4- Carimbo a preencher.....	112

Ilustração 5 – Esquema de um pedido de pagamento.....	112
Ilustração 6 –Esquema de submissão de um pedido de pagamento.....	113
Ilustração 7 – 1ª Etapa do pedido de pagamento.....	114
Ilustração 8 – 2ª Etapa do pedido de pagamento.....	114
Ilustração 9 – 3ª Etapa do pedido de pagamento.....	115
Ilustração 10 – 4ª Etapa do pedido de pagamento.....	115
Ilustração 11 – 5ª Etapa de um pedido de pagamento.....	116

Resumo

Embora a União Europeia seja uma das zonas mais ricas do mundo, subsistem grandes disparidades entre as suas regiões, a perspectiva do Desenvolvimento Regional em Portugal e a aplicação do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional mostra-se fundamental para suprimir estas diferenças.

Dos Quadros Comunitários de Apoio até ao actual Quadro de Referência Estratégico Nacional o caminho percorrido foi caracterizado por avanços e retrocessos, mostrando com as experiencias do passado o caminho a percorrer.

A “lógica regional” transparece na solução das Comunidades Intermunicipais, que têm a sua origem na aglomeração de um conjunto de municípios que visam atingir a realização de interesses comuns. Para tal revela-se necessário e de extrema importância proceder a uma análise da eficiência dos mecanismos jurídicos envolvidos na gestão dos Fundos Estruturais, nomeadamente do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional.

Palavras-chave

DESENVOLVIMENTO REGIONAL; FEDER, COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO TÂMEGA E SOUSA

Abstract

Although the European Union is one of the richest parts of the world, there are large disparities between their regions, the perspective of regional development in Portugal the implementation of the European Regional Development Fund has proven crucial to suppress these differences.

Of the Community Support Framework to the current National Strategic Reference Framework the path was characterized by ebbs and flows, showing the experiences of the past with the way.

The "regional logic" appears in the solution of the Inter Community which have their origin in the agglomeration of a number of municipalities aimed at achieving realization of common interests. To this proves to be necessary and extremely important to perform a review of the effectiveness of legal mechanisms involved in the management of structural funds, notably from the European Regional Development Fund.

Keywords

REGIONAL DEVELOPMENT, ERDF, INTER COMMUNITY OF SOUSA AND TÂMEGA

Lista de abreviaturas

AM : Áreas Metropolitanas;

CCDR : Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional;

CCDR-N : Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional Norte;

CCR : Comissões de Coordenação Regional;

CEE : Comunidade Económica Europeia;

CIM-TS : Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa;

CRP : Constituição da República Portuguesa;

DGDR : Direcção Geral de Desenvolvimento Regional;

EL : Estratégia de Lisboa;

FC : Fundo de Coesão;

FEADER : Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural;

FEDER : Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional;

FEP : Fundo Europeu para a Pesca;

FSE : Fundo Social Europeu;

GAT : Gabinetes de Apoio Técnico;

I&D : Investigação e Desenvolvimento;

IFDR : Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional;

NUTE : Nomenclatura das Unidades Territoriais Estatísticas;

NUTS I : Unidades Territoriais Estatísticas de nível I;

NUTS II : Unidades Territoriais Estatísticas de nível II;

NUTS III : Unidades Territoriais Estatísticas de nível III;

OCDE : Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico;

ON2 : O Novo Norte 2;

PDR : Plano de Desenvolvimento Regional;

PIB : Produto Interno Bruto;

PME`s : Pequenas e Médias Empresas;

PO : Programas Operacionais;

PTD-T : Programa Territorial de Desenvolvimento – Tâmega;

QCA : Quadro Comunitário de Apoio;

QCAI : Quadro comunitário de Apoio I;

QCAII : Quadro comunitário de Apoio II;

QCAIII : Quadro comunitário de Apoio III;

QREN : Quadro de Referência Estratégico Nacional;

SIGON : Sistema Integrado de Gestão da Operação Norte;

TUE : Tratado da União Europeia;

UE : União Europeia.

Capítulo I – Introdução

1.1. Escolha da temática e desenvolvimento dos objectivos pretendidos

O objectivo desta dissertação é o estudo da Política Regional e do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional na perspectiva do desenvolvimento regional em Portugal, tendo em especial consideração uma análise da eficiência dos mecanismos jurídicos de gestão dos Fundos Estruturais envolvidos. Esta opção temática implicou o recurso a uma técnica de estudo de caso, tendo-se escolhido para exemplo a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, envolvendo um conjunto de municípios ligados entre si por um nexo territorial, com fins múltiplos e um objectivo de realização de interesses municipais, onde a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa visa a realização de interesses comuns aos municípios que a integram, nomeadamente na estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental, e na contratualização de Fundos Estruturais, especificamente o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional com vista a promover a coesão regional e o desenvolvimento integrado e sustentável.

1.2. Metodologia da investigação

Procedeu-se a uma revisão exaustiva da literatura genérica e específica sobre os temas relevantes da — Política Regional Europeia e Nacional — de forma a mostrar a sua evolução, os seus instrumentos financeiros, as estratégias e ambições de crescimento apontadas para Portugal, a que se seguiu o âmbito do quadro técnico na vertente da União Europeia apresentando os regulamentos transversais e específicos, o modelo de aplicação do Quadro de Referência Estratégico Nacional e todo o processo que dele decorre, a importância do Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional e a Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional, de forma a adquirir o quadro teórico e conceptual indispensável.

Na medida em que o objectivo deste estudo é averiguar da eficiência dos mecanismos jurídicos de gestão dos Fundos Estruturais envolvidos na Política Regional da União Europeia na perspectiva da República Portuguesa, optou-se por analisar um caso concreto de modelo institucional de gestão dos auxílios comunitários, a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa. Foi feito um enquadramento territorial, exposto o quadro geral, as atribuições, missão, objectivos, apresentados os órgãos de decisão, feita uma análise ao contexto estratégico de desenvolvimento onde se englobam as actividades estratégicas integradas, e o Pacto Territorial para a Empregabilidade. Demonstramos, assim, o que consubstancia uma candidatura com as suas etapas, passando pela estrutura de colaboração entre Institutos, os métodos, procedimentos e técnicas utilizadas para um elevado nível de eficácia, o trabalho desenvolvido e a ambição para 2012. Realizou-se, por isso, um estudo empírico que permitiu concluir sobre a eficiência destes mecanismos.

1.3. Estrutura da dissertação

Esta dissertação pode ser dividida em duas partes. Na primeira parte, que engloba os primeiros quatro capítulos, apresenta-se um estudo da Política Regional e do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional na perspectiva do desenvolvimento regional em Portugal. Na segunda parte, que corresponde ao capítulo V e que constitui o nosso estudo de caso, analisa-se a eficiência dos mecanismos jurídicos de gestão dos Fundos Estruturais envolvidos na Política Regional da União Europeia, a partir da experiência acumulada na gestão dos referidos Fundos pela Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa.

No Capítulo I desenha-se o objecto de estudo e apresentam-se soluções metodológicas.

No Capítulo II sintetiza-se o quadro conceptual resultante da revisão de literatura relativa à Política Regional da União Europeia, fazendo-se referência à sua evolução, ao

novo ciclo do — Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional — onde se inclui a subsidiariedade e a congruência na participação regional e os instrumentos financeiros. Finalmente analisamos a Estratégia Europa 2020 e a sua ambição estratégica, face ao relativo fracasso da Estratégia de Lisboa.

No Capítulo III apresentamos o Regulamento Geral do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, do Fundo de Coesão e do Fundo Social Europeu onde abordamos tanto o objectivo original, como os novos objectivos, passando pela norma de execução geral relativa aos Fundos Estruturais, bem como as disposições específicas e eficácia dos procedimentos do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional.

No Capítulo IV abordamos a evolução do modelo de aplicação do Quadro de Referência Estratégico Nacional/Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, enquadrando a Política Regional da União Europeia e de Portugal, o motivo por que esta deve ser reformulada, a condição de Portugal, a importância das regiões em Portugal e a utilização do Quadro de Referência Estratégico Nacional como instrumento de auxílio da competitividade em Portugal. Descrevemos, ainda, a evolução histórica do Quadro de Referência Estratégico Nacional, reflectindo sobre as prioridades estratégicas assumidas pelo governo português, os princípios orientadores, as agendas temáticas, os Programas Operacionais e o Programa Operacional Regional do Norte - O Novo Norte 2 -, nomeadamente os seus objectivos específicos, por eixo e por modelo de governação. Fazemos também um balanço da execução do Quadro de Referência Estratégico Nacional relativamente aos anos de 2010 e de 2011 demonstrando a sua evolução. Terminamos este Capítulo com a análise da importância da Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional e do Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional.

No Capítulo V que corresponde ao nosso *case study* procedemos ao enquadramento da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, a nível territorial e geográfico, procedendo à caracterização da região. Segue-se a descrição da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, abordando as atribuições, a missão, os objectivos e os órgãos de decisão. Abordamos também o Contexto Estratégico de Desenvolvimento onde se incluem o Programa Territorial de Desenvolvimento do Tâmega, os objectivos do Quadro de Referência Estratégico Nacional - O Novo Norte 2 -, e a visão estratégica para a região onde se enquadra a Actividade Estratégica Integrada de Desenvolvimento

e o Pacto para a Empregabilidade do Tâmega e Sousa. Expomos ainda a matriz de tipologias e a reformulação dos eixos, a tipologia de operação e o processo de candidatura e financiamento ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional onde incluímos a análise da candidatura, a contratação pública e o procedimento de um pedido de pagamento à Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa. Descrevemos, assim, a análise de mérito e a bolsa de mérito, bem como a flexibilização da gestão dos fundos pelas várias instituições. Para tal, apresentamos, a título de exemplo, casos de candidaturas concluídas no âmbito do trabalho desenvolvido pela Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa. Terminamos este capítulo com a visão estratégica da referida Comunidade, para 2012.

Por fim, a dissertação termina com o Capítulo VI, Conclusões – dedicado ao balanço da acção das Instituições nacionais – em particular a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa – na gestão dos Fundos Comunitários, e a sua importância no Desenvolvimento Regional Nacional. São incluídas, ainda, linhas de investigação e recomendações para um trabalho académico futuro – tese de Doutoramento.

CAPÍTULO II – A Política Regional Europeia

2.1. Política Regional Comunitária e Coesão – Evolução

Das Políticas da União Europeia (doravante UE) a Política de Coesão é aquela que visa a promoção do desenvolvimento harmonioso das regiões mais desfavorecidas suprimindo ou reduzindo tanto quanto possível as assimetrias regionais, contribuindo para a redução das disparidades a nível do desenvolvimento e atraso das diversas regiões da UE.

Como refere Manuel Porto, existem “razões de três índoles”¹ para que à Política Regional seja dado maior relevo. Em primeiro lugar, por razões de índole ético-social e política, ancorada na ideia de injustiça, pois não se pode aceitar que nas regiões mais desfavorecidas as populações vivam em condições não aceitáveis. Em segundo lugar, por razões de índole económica, relacionadas com as concentrações nas regiões urbanas com maior índice de desenvolvimento económico, advindo daí preocupações a nível do crescimento e satisfação social. Por fim, em terceiro lugar, mas não menos importante, o reconhecimento que as novas tecnologias de informação e comunicação podem dar à promoção regional outra visão, tendo em conta o aproveitamento mais eficiente dos recursos que se encontram divididos pelo território.

Os desequilíbrios a nível regional são conhecidos, assim como a possibilidade do seu agravamento.

A ideia de que o desenvolvimento das regiões mais desfavorecidas pode conferir benefícios para todos, é fundamento de que a política de redistribuição dos rendimentos não é a única razão de ser da Política Regional². Subjacente ao princípio da solidariedade com base na redistribuição de rendimentos está a ideia de que as regiões e os cidadãos mais desfavorecidos obtenham benefícios concretos, consubstanciando um alargamento de oportunidades de mercado com vista a um maior equilíbrio. Por sua vez,

¹ PORTO, M.C.L. — *Teoria de Integração e Políticas Comunitárias Face Aos Desafios Da Globalização*. 4ª edição. Coimbra: Almedina, 2009. ISBN 9789724037790.p. 411.

² Ibid. p.411- 412.

a ideia de coesão acentua o princípio de que todos os países beneficiam com a redução das disparidades de rendimentos e de riqueza verificada entre as várias regiões.

No entendimento de Moussis³, devem ser os Estados cientes dos problemas das políticas regionais, e com o propósito da sua resolução, criar mecanismos, infra-estruturas aptas a suportar os problemas das regiões assim como o financiamento e investimento das mesmas, cabendo à Política Comunitária o papel de coordenação das políticas nacionais através da formulação de orientações e fixação de alguns princípios. Assim a coordenação de medidas nacionais, regionais e comunitárias será o objectivo da Política Regional Comunitária.

Do ponto de vista económico a Política Regional aproveitou da ideia de que a evolução e melhoria das condições económicas de regiões com problemas seriam benéficas para os outros Estados-Membros.

O contributo inicial para dar resposta às preocupações relativas às Políticas de Desenvolvimento Regional poderia ter sido dado pelo Tratado de Roma⁴ - Tratado Fundador⁵ que constituiu um instrumento convencional, multilateral, revestindo a especificidade de ter criado um ordenamento jurídico autónomo, uma vez que esboçava levemente os objectivos desta política.

Os países signatários descreviam no respectivo preâmbulo a indispensabilidade de reforçar a unidade das suas economias e de assegurar o seu desenvolvimento harmonioso, que seria conseguido através da redução das diferenças existentes entre as várias regiões e da recuperação das regiões menos favorecidas, visando a promoção e o desenvolvimento harmonioso⁶.

³ MOUSSIS, N. — *As Políticas da Comunidade Económica Europeia: Políticas Horizontais : Monetária - Económica - Social - Regional - Ambiente - Fiscal - Concorrência*. Lisboa: Almedina, 1985. p. 474. ISBN 9789724003344.

⁴ No ano de 1957 importa referir que são dois os Tratados Fundadores, sendo o Tratado de Paris o primeiro, este foi proposto por Robert Shumann e Jean Monet em 18 de Abril do ano de 1951, pelo qual foi instituída a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA), relativamente ao segundo, o Tratado de Roma de que agora falamos reporta-se a 25 de Março de 1957, cabe referir o papel desempenhado pelo primeiro ministro belga Paul-Henri Spaak que instituiu a Comunidade Económica Europeia (CEE).

⁵ JÓNATAS MACHADO — *Direito da União Europeia*. Coimbra: Coimbra Editora, 2010. p. 594. ISBN 978-972-32-1858-9.

⁶ PORTO, M.C.L. — *Teoria de Integração e Políticas Comunitárias Face Aos Desafios Da Globalização*. 4ª edição. Coimbra: Almedina, 2009. p. 411. ISBN 9789724037790. VEIGA, L.G. e PINHO, M.M. —

Como refere José Fernandes⁷ os Tratados Constitutivos relativamente à Política Regional não se revelavam explícitos, no entanto nas suas disposições reflectem-se os objectivos desta política. Encontramos desta forma, pese embora o Tratado de Roma não ter assumido como sua prioridade o desenvolvimento regional, aquela que é a primeira abordagem comunitária às questões de desenvolvimento regional, como também defende Fernando Ruivo⁸.

Muito era esperado do Tratado de Roma, um processo de integração, iniciando-se uma União Aduaneira, seguindo-se a progressão para um mercado único com base na livre circulação, de mercadorias, serviços, pessoas, e capitais. Esperava-se dessa forma o desenvolvimento harmonioso e equilibrado das actividades económicas da Comunidade⁹.

Nos primeiros anos de existência da UE, a tarefa de auxiliar as regiões menos desfavorecidas era sobretudo da responsabilidade dos governos nacionais. A Comunidade Económica Europeia (doravante CEE) debatia-se com alguns problemas que apontavam para as regiões rurais e para os montantes adstritos que eram aplicados de forma dúbia¹⁰.

Os instrumentos financeiros suportes nos nossos dias da Política de Coesão¹¹, entraram em vigor em 1958, o primeiro foi o Fundo Social Europeu (doravante FSE) inscrito no Tratado de Roma, a que se seguiu o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (doravante FEDER) no ano de 1975, estando a sua criação associada ao primeiro alargamento reportado ao ano de 1973 (Irlanda, Dinamarca e Reino Unido)

O Poder Local E A EUROPA. In LOBO, M.C. AND LAINS, P.: *Em nome da Europa : Portugal em mudança (1986-2006)*. Estoril: Principia, 2007, p. 207-226. ISBN 978-972-8818-85-2.

⁷ FERNANDES, J.A. — *Portugal Face à Política Regional da Comunidade Europeia*. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1989. p.221. ISBN 972-20-0680-0.

⁸ RUIVO, F., FRANCISCO, D. e GOMES, C. — *O Poder Local Português e a Construção Europeia: O Estado Labiríntico Revisitado*. Coimbra Almedina, 2011. ISBN 978-972-40-4638-9. p. 53-56.

⁹ JÓNATAS MACHADO — *Direito da União Europeia*. Coimbra: Coimbra Editora, 2010. p. 594. ISBN 978-972-32-1858-9.

¹⁰ BALDWIN, R. e WYPLOSZ, C. — *The Economics of European Integration*. Berkshire: McGraw-Hill, 2009. ISBN 0077121631 VEIGA, L.G. e PINHO, M.M. — *O Poder Local e a Europa*. In LOBO, M.C. AND LAINS, P.: *Em nome da Europa : Portugal em mudança (1986-2006)*. Estoril: Principia, 2007, p. 207-226. ISBN 978-972-8818-85-2.

¹¹ A 24 de Junho de 1988 foi aprovado pelo Conselho o Regulamento relativo aos Fundos da UE então existentes no contexto da Coesão Económica e Social, expressão introduzida dois anos antes pelo Acto Único Europeu.

assim como ao objectivo de uma União Económica e Monetária; o Fundo de Coesão (doravante FC) que foi criado no âmbito do Tratado da União Europeia em 1993.

2.1.1. O “nascimento” do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

Com a adesão em 1973 da Irlanda, a que se juntou o Reino Unido e a Dinamarca à então CEE e motivado pela realidade verificada na sequência do agravamento dos desequilíbrios económicos entre os países e regiões europeus foi criado o FEDER¹².

A sua criação incorre num período marcado por uma concepção keynesiana das Políticas Públicas, a Política Regional era entendida como uma forma de redistribuição dos rendimentos¹³. Este intuito de redistribuir incidia em parte nas contribuições efectuadas pelos Estados-Membros para o orçamento comunitário seguindo para as regiões mais desfavorecidas onde era aplicado, pese embora se verificar que os montantes afectos continuavam negligenciáveis quer pela ânsia de afectar a totalidade das verbas atribuídas, quer porque os países oportunistas faziam uso dos Fundos para reduzir a despesa pública tendo vindo a verificar-se uma alteração da situação nos anos de 1980, no seguimento da adesão da Grécia, de Espanha e de Portugal, estes novos países membros eram à época nitidamente mais pobres que os restantes¹⁴.

Após Monnet e Schuman, surge uma figura que como as anteriores também emblemática, Jacques Delors que presidiu à Comissão entre 1985 e 1995, protagonizando esforços pela afirmação de uma supranacionalidade Europeia, com reais preocupações integracionistas, o método Delors foi marcado por uma lógica ambiciosa e

¹² VEIGA, L.G. e PINHO, M.M. — *O Poder Local e a Europa*. In LOBO, M.C. AND LAINS, P.: *Em nome da Europa : Portugal em mudança (1986-2006)*. Estoril: Principia, 2007, p. 207-226. ISBN 978-972-8818-85-2.

¹³ RUIVO, F., FRANCISCO, D. e GOMES, C. — *O Poder Local Português e a Construção Europeia: O Estado Labiríntico Revisitado*. Coimbra Almedina, 2011. ISBN 978-972-40-4638-9. p. 58.

¹⁴ VEIGA, L.G. e PINHO, M.M. — *O Poder Local E A EUROPA*. In LOBO, M.C. AND LAINS, P.: *Em nome da Europa : Portugal em mudança (1986-2006)*. Estoril: Principia, 2007, p. 207-226. ISBN 978-972-8818-85-2. SILVA, A.M.D. — *História da Unificação Europeia*. Coimbra: Tipografia Lousanense, 2010. p. 374. ISBN 978-989-26-0057-4.

de longo prazo de acordo com os objectivos definidos. Com a presidência Delors assistiu-se a um período em que certas Políticas Comunitárias se tornaram gradualmente autónomas em relação às Políticas dos Estados- Membros, provocando a reestruturação do Edifício Europeu com um importante eco ao nível da Política Regional Comunitária.

Na sequência do Acto Único Europeu¹⁵ tal como refere Gorjão Henriques “o primeiro instrumento convencional, que de uma assentada, revê os vários tratados comunitários”¹⁶ assinado no Luxemburgo em Fevereiro de 1986, ano de resto que marca e adesão de Espanha e Portugal à CEE¹⁷, a Política de Coesão assume maior relevância como forma de auxiliar as regiões menos desenvolvidas a ajustar-se aos choques resultantes da integração de mercados, os Fundos Estruturais através de uma reforma orçamental aprovada viram-se duplicar, em particular o FEDER.

Foi em 1988 que o Pacote Delors I foi aprovado, efectuou-se ainda nesse ano a Reforma dos Fundos Estruturais, baseada e assente numa estreita articulação entre eles e no rápido avanço dos recursos financeiros, obedecendo a quatro princípios: concentração e parceria entre UE, Estados e entidades locais ou regionais; programação; adicionalidade, como explica Alfredo Marquês¹⁸. Salientamos que no âmbito do Pacote Delors I foram introduzidos princípios que ainda hoje se mantêm relevantes como é exemplo o incidir nas regiões menos desenvolvidas, a programação financeira plurianual, a orientação estratégica dos investimentos e o envolvimento dos parceiros locais e regionais.

Com a criação do FEDER a Política Regional começou a evidenciar-se, mas somente a partir da reforma de 1989 é que os Fundos passaram a ser geridos de uma forma integrada, resultando daí os planos plurianuais - Quadros Comunitários de Apoio, com os respectivos Programas Operacionais designados para as regiões - Objectivo 1-,

¹⁵ JÓNATAS MACHADO — *Direito da União Europeia*. Coimbra: Coimbra Editora, 2010. ISBN 978-972-32-1858-9. p.16.

¹⁶ GORJÃO HENRIQUES, M. — *Direito Comunitário*. Coimbra: Almedina, 2008. ISBN 978-972-40-3666-3. p. 49-50.

¹⁷ VEIGA, L.G. e PINHO, M.M. — *O Poder Local e a Europa*. In LOBO, M.C. AND LAINS, P.: *Em nome da Europa : Portugal em mudança (1986-2006)*. Estoril: Principia, 2007, p. 207-226. ISBN 978-972-8818-85-2.

¹⁸ MARQUES, A. — *Economia da União Europeia*. editado por ALMEDINA. Coimbra, 2006. p. 378-383. SIMÕES, L. — *Desenvolvimento Regional*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001. ISBN 972-31-0106-8.

para além das iniciativas comunitárias, o que não tinha até então vindo a acontecer visto que numa primeira fase a sua aplicação e gestão eram realizadas separadamente¹⁹.

O Tratado de Maastricht²⁰ veio realçar a necessidade de convergência real entre os Estados-Membros em prol de uma União Económica Monetária que se queria bem sucedida, salientando-se a necessidade dos países menos desenvolvidos gastarem menos reforçando o investimento para desta forma fazer face aos países mais adiantadas no processo de desenvolvimento. Este Tratado, na expressão de Gorjão Henriques “não há ruptura com o passado”²¹, denominava a coesão como um dos objectivos principais da UE, de igual forma a União Económica e Monetária e do Mercado Comum que entrou em vigor em 1993. Tal objectivo viria a ser da incumbência do FC, criado com o destino de suportar projectos nas áreas do ambiente e transportes nos países menos desenvolvidos.

Nesse âmbito foi criado o FC²², como instrumento de solidariedade com vista à colocação de todos os Estados-Membros em condições de aderirem à moeda única. O destino deste foi os Países mais periféricos e menos desenvolvidos em termos económicos como Portugal, Espanha, Irlanda e Grécia.

A Política de Coesão comportou variadas reformas ao longo do tempo, e ajustamentos sucessivos, determinados em boa medida pela entrada sucessiva na UE de novos Estados-Membros²³ com uma característica comum, as graves assimetrias internas, teve como objectivo o aumento dos níveis de desenvolvimento aos padronizados pela UE. No essencial a Política Regional tornou-se numa dimensão central da actividade comunitária, convertendo-se como indispensável à viabilidade da integração europeia assim como à constituição da União como um bloco harmónico em termos políticos e económicos, pese embora ter sido instituída somente a nível formal no início da Construção Europeia.

¹⁹ RUIVO, F., FRANCISCO, D. e GOMES, C. — *O Poder Local Português e a Construção Europeia: O Estado Labiríntico Revisitado*. Coimbra Almedina, 2011. p. 61-67. ISBN 978-972-40-4638-9.

²⁰ Também chamado de Tratado da União Europeia foi consignado em 1992.

JÓNATAS MACHADO — *Direito da União Europeia*. Coimbra: Coimbra Editora, 2010. ISBN 978-972-32-1858-9. p. 17.

²¹ GORJÃO HENRIQUES, M. — *Direito Comunitário*. Coimbra: Almedina, 2008. ISBN 978-972-40-3666-3. p. 57.

²² Artigo 161º do Tratado CE.

²³ Referência para a entrada da Grécia em 1981, de Portugal e Espanha em 1986.

A necessidade de adaptação da Comunidade às realidades com que se confrontou no processo da sua construção, marcou o trajecto da Política Regional, em especial no que respeita aos sucessivos alargamentos, assim foi do concurso dos factores, das conjunturas, que depois de consolidadas tornaram possível o processo da sua construção. Durante a primeira fase da UE, não se considerou a Política Regional como um assunto político importante, a justificação estava no facto dos Membros fundadores da UE (França, Itália, Alemanha, Bélgica, Holanda e Luxemburgo) representarem um grupo muito equilibrado e homogéneo.

Com o decurso dos anos os argumentos dos Estados-Membros mais desfavorecidos por si só não se bastaram para combater e alcançar resultados no que respeita à resolução dos seus desequilíbrios em matéria de desenvolvimento regional, aqueles que deveriam beneficiar das ajudas preferenciais da UE, sintetizando isto naquele que se tornou o princípio fundador, procurou-se que as considerações sociais, os valores implícitos a nível de integração social, que se contrapõem aos valores de mercado, e ainda os valores de carácter económico-social e político, convergissem e se tornassem no suporte da Política Regional Comunitária.

2.1.2. A eficácia dos procedimentos do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

Acabou por ser posta em causa aquela que foi uma abordagem liberal da integração, baseada na capacidade de se desenvolver naturalmente uma melhoria dos níveis de vida, quando aplicada ao território, para tal contribuiu a abertura das fronteiras, no entanto o resultado não foi o esperado, não se tendo conseguido reduzir as desigualdades regionais mais evidentes, verificou-se que os programas europeus eram muito circunscritos no que respeita à sua capacidade de dificultar estas tendências²⁴. Os Estados-Membros tendiam a comprometer a rentabilização dos projectos, os Fundos

²⁴ RUIVO, F., FRANCISCO, D. e GOMES, C. — *O Poder Local Português e a Construção Europeia: O Estado Labiríntico Revisitado*. Coimbra Almedina, 2011. ISBN 978-972-40-4638-9 p. 62.

eram utilizados pelos Estados de uma forma negligente com o intuito de outros benefícios que não aqueles a que se destinava a participação comunitária²⁵.

Em conclusão, a Integração Europeia não estava a ser orientada não para um projecto comum, mas sim para interesses nacionais, posteriormente a resposta a este problema iria ser dada com a reforma dos Fundos Estruturais.

2.2. A Subsidiariedade

2.2.1. A subsidiariedade na UE, a congruência na participação regional

O princípio da subsidiariedade, tem em vista estabelecer qual o nível de intervenção mais apropriado e pertinente a nível de competências partilhadas entre a UE e Estados-Membros, "a integração europeia não se fará sem os Estados e, muito menos, contra os Estados"²⁶, podendo ser uma acção a três níveis, europeu, nacional ou local, no entanto, à UE está-lhe vedada a intervenção e somente nos casos em que estiver em condições de agir de forma mais eficaz do que os Estados-Membros, é que o poderá fazer.

Com o Acto Único Europeu²⁷ surge o princípio da subsidiariedade não de forma explícita mas verificando-se a sua existência a quando da referência feita à protecção do ambiente no artigo 130º-R, n.º 4, surgindo de forma explícita no TUE “em virtude do princípio da subsidiariedade, nos domínios que não sejam da sua competência exclusiva, a União intervém, (...) as instituições da União aplicam o princípio da subsidiariedade em conformidade com o Protocolo relativo à aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade. Os Parlamentos nacionais velam pela observância do princípio da subsidiariedade de acordo com o processo previsto no

²⁵ Ibid. p.63.

²⁶ VILHENA, M.D.R. — *O Princípio da Subsidiariedade no Direito Comunitário*. Edições Almedina, 2002. p. 280. ISBN 9789724018195.

²⁷ CARDOSO, C.P., RAMOS, C., LEITE, I.C., CARDOSO, J.C. e MAIOR, P.V. — *A União Europeia, História, Instituições e Políticas*. Porto: Edições Universidade Fernando Pessoa, 2010. ISBN 978-989-643-060-3. p.70-71. SILVEIRA, A. — *Princípios de Direito da União Europeia*. LISBOA: QUID JURIS, 2009. p. 186. ISBN 978-972-430-0.

referido Protocolo”²⁸, o Protocolo relativo à aplicação do princípio da subsidiariedade, e da proporcionalidade²⁹, menciona critérios cujo objectivo é confirmar ou não, a oportunidade de uma ingerência a nível europeu³⁰. Este princípio constitui de forma indiscutível um princípio chave do Direito da União Europeia e da integração europeia, o caminho percorrido foi longo para chegarmos até aqui, conforme salienta Vilhena “um caminho marcado pela polémica e pleno de avanços e recuos”³¹

No caso português, a subsidiariedade ganha relevância, uma vez que, como refere Fausto Quadros, “Portugal continua a ser um País centralizado, avesso ao pluralismo da vida social, um País onde, portanto, os corpos intermédios – a começar pela Família – são mais tolerados pelo Estado do que reconhecidos por ele como Sujeitos de um direito originário à existência de uma autonomia”³²

No entendimento de Fausto Quadros, apesar de Portugal acreditar na subsidiariedade nas suas relações com a UE, não o demonstra no que se refere à ordem interna, praticando uma filosofia e cultura política de sinal contrário. A subsidiariedade é nos nossos dias uma palavra de ordem da vida política contemporânea “constitui o instrumento por excelência da territorialização das políticas públicas”³³.

É ao Comité das Regiões a nível comunitário nomeadamente através dos pareceres que emite ao mesmo tempo que cumpre a função de “guardião do princípio da subsidiariedade”³⁴ que lhe cabe a função de garante da projecção regional desse mesmo princípio, cuja missão é o acautelar das especificidades das Regiões. Este controlo do

²⁸ CAMELO GOMES, J.L. — *Tratado de Lisboa*. Lusíada Editora, 2010. p. 776. ISBN 9789896400620.

²⁹ Protocolo Relativo à Aplicação dos Princípios da Subsidiariedade e da Proporcionalidade: Jornal Oficial da União Europeia C 310/207, 16/12/2004.

³⁰ EUROPA, SÍNTESE DA LEGISLAÇÃO DA UE - O princípio da subsidiariedade. [Em linha].

Disponível em

http://europa.eu/legislation_summaries/institutional_affairs/treaties/lisbon_treaty/ai0017_pt.htm.

(Consultado em 04/12/2010). - EUROPA: Fichas técnicas: O princípio da subsidiariedade. [Em linha].

Disponível em http://www.europarl.europa.eu/factsheets/1_2_2_pt.htm. (Consultado em 20/8/2011).

³¹ VILHENA, M.D.R. — *O Princípio da Subsidiariedade no Direito Comunitário*. Edições Almedina, 2002. p. 280. ISBN 9789724018195.

³² FAUSTO QUADROS — *Princípio da Subsidiariedade no Direito Comunitário Após o Tratado da União Europeia*. Lisboa: Almedina, 1995. ISBN 9789724008592. p. 62-63.

³³ RUIVO, F., FRANCISCO, D. e GOMES, C. — *O Poder Local Português e a Construção Europeia: O Estado Labiríntico Revisitado*. Coimbra Almedina, 2011. ISBN 978-972-40-4638-9. p. 73.

³⁴ COMITÉ DAS REGIÕES. — Parecer do Comité das Regiões sobre o «Princípio da subsidiariedade «Para uma verdadeira cultura da subsidiariedade - Apelo do Comité das Regiões»» cdr 302/98 FIN. 1999.

princípio da subsidiariedade permite-lhe também contestar perante o Tribunal de Justiça da UE um acto legislativo à semelhança dos parlamentos nacionais, nos casos da não observância do princípio da subsidiariedade³⁵.

A garantia da especificidade regional que se deseja, é que a subsidiariedade se realize, e que o Comité das Regiões represente, mantêm-se ainda insuficientes de ressalvar as fracas competências, e funções somente consultivas do Comité das Regiões, salienta-se o papel quase inexistente na construção da vontade legislativa comunitária pelo que urge um alargamento das suas competências, assim como a modificação do seu estatuto dentro do quadro institucional comunitário, sendo do ponto de vista da importância que representa uma das próximas etapas a realizar, sob pena de tal representação se manifestar basicamente formal não correspondendo ao fim desejado.

No que respeita ao funcionamento e aos princípios organizadores do Estado português, o n.º 1 do artigo 6º da Constituição da República Portuguesa diz-nos, “O Estado é unitário e respeita na sua organização e funcionamento o regime autonómico insular e os princípios da subsidiariedade, da autonomia das autarquias locais e da descentralização democrática da administração pública”³⁶, segundo Canotilho e Vital Moreira, esta norma “inclui um princípio constitucional geral – a unidade do Estado – e quatro princípios de âmbito específico, que qualificam aquele sem o contrariarem – a autonomia regional, a autonomia local, o princípio da subsidiariedade e a descentralização administrativa. E tanta importância tem um e outros, que aquele e dois destes estão salvaguardados contra a revisão constitucional”³⁷, no entendimento de Canotilho e Vital Moreira na revisão de 1992 já havia sido dado acolhimento ao princípio da subsidiariedade “como princípio director da cláusula da União Europeia”³⁸.

A existência de “duas cristalizações”³⁹ do princípio da subsidiariedade está presente na ideia de proximidade dos cidadãos e da administração autónoma, com a inerente separação de atribuições, competências e funções dos órgãos da Administração

³⁵-EUROPA. O princípio da subsidiariedade. [Em linha]. Disponível em http://europa.eu/legislation_summaries/institutional_affairs/treaties/lisbon_treaty/ai0017_pt.htm. (Consultado em 04/12/2010).

³⁶ CANOTILHO, J.J.G. e MOREIRA, V. — *Constituição da República Portuguesa Anotada. Vol. I*. Coimbra: Coimbra Editora, 2007. ISBN 9789723214628. p. 231.

³⁷ Ibid. p. 232.

³⁸ Ibid. p. 233 a 234.

³⁹ Ibid.

Autárquica, no contexto da separação vertical dos poderes e competências, este princípio revela-se de extrema importância, porque nele estão contidos a promoção e defesa dos interesses regionais, pertença dos entes territoriais das regiões autónomas, e dos entes autárquicos mais próximos do cidadão, as autarquias e freguesias.

Para Jorge Miranda, “os princípios da descentralização e da subsidiariedade acenam para o máximo possível de actividade das autarquias locais, a partir da consideração dos interesses próprios das populações respectivas”⁴⁰, no desenrolar desta problemática a ausência da subsidiariedade no entendimento entre o Estado e as comunidades seria catastrófico, resultando daí o impedimento por parte das comunidades locais e regionais de participação nos processos de gestão interna e de Integração Europeia limitando a aproximação do poder político aos cidadãos.

Neste ponto, no que respeita ao princípio da descentralização democrática da Administração Pública, este é caracterizado pelo desvio de certos poderes estaduais para outras entidades, exprimindo a separação de determinados domínios, poderes, da Administração Central para outras entidades jurídicas públicas, com vista a aperfeiçoar certas tarefas do Estado na continuação do interesse público de forma a aproximar os serviços das populações.

Revela-se este princípio como fundamental para o bom funcionamento da UE a nível da tomada de decisões, permitindo estabelecer quando a UE é competente para legislar, a nível nacional contribuir para que a tomada de decisões seja feita o mais perto possível dos cidadãos.

A consagração deste princípio está plasmada no artigo 5º do Tratado sobre o Funcionamento da UE⁴¹, não se podendo separar o que lhe está ligado, falamos dos princípios da atribuição e da proporcionalidade. Nestes termos a UE poderá intervir somente no domínio político, se a acção em causa fizer parte das competências conferidas à UE pelos Tratados, no campo de acção das competências partilhadas com os Estados-Membros, se o nível europeu se mostrar o mais pertinente para alcançar os

⁴⁰ JORGE MIRANDA — *Manual de Direito Constitucional*. Vol. 4. Coimbra: Coimbra Editora, 1998. ISBN 9789723218619. p. 234.

⁴¹ CAMELO GOMES, J.L. — *Tratado de Lisboa*. Lusíada Editora, 2010. p.776. ISBN 9789896400620.

objectivos fixados nos Tratados, faz-se uso deste tendo em conta o conteúdo e forma da acção, não excedendo o necessário para alcançar os objectivos fixados nos Tratados⁴².

Papel importante teve o Tratado de Lisboa, a nível do reforço significativo do princípio da subsidiariedade, para tal foram instaurados vários mecanismos de controlo destinados a verificar da sua correcta aplicação, estes mecanismos de controlo do princípio da subsidiariedade foram organizados pelo Protocolo relativo à aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade com o objectivo de melhorar e reforçar esse mesmo controlo⁴³.

A inovação do Tratado de Lisboa reflecte-se no associar dos parlamentos nacionais ao controlo do princípio da subsidiariedade, passando estes a exercer um duplo controlo. Aquando da preparação e elaboração dos projectos legislativos têm o direito de oposição, que se manifesta na possibilidade de devolver uma proposta legislativa à Comissão, se em causa estiver a não observação do princípio da subsidiariedade⁴⁴, relativamente a qualquer Estado-Membro pode ser feita contestação de um acto legislativo perante o Tribunal de Justiça de acordo com o anterior.

2.3. A Política Regional Europeia e os instrumentos financeiros

A Política Regional Comunitária representa “um conjunto de orientações e actuações”⁴⁵ conduzidas pela UE, que no essencial pretendem dar resposta a

⁴² EUROPA SÍNTESE DA LEGISLAÇÃO DA UE - O princípio da subsidiariedade. [Em linha]. Disponível em http://europa.eu/legislation_summaries/institutional_affairs/treaties/lisbon_treaty/ai0017_pt.htm. (Consultado em 04/12/2010).

⁴³ EUROPA . O princípio da subsidiariedade. [Em linha]. Disponível em http://europa.eu/legislation_summaries/institutional_affairs/treaties/lisbon_treaty/ai0017_pt.htm. (Consultado em 04/12/2010).

⁴⁴ - Ibid.[Em linha]. Disponível em (Consultado em

⁴⁵ MADUREIRA PIRES, L. — *A Política Regional Europeia e Portugal*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1998. p. 280. ISBN 972-31-0802-X. COMISSÃO EUROPEIA - Regras Comunitárias em Matéria de Auxílios Estatais. [Em linha]. Disponível em http://www.qca.pt/2007_2013/download/vademecum_on_rules_2007_pt.pdf. (Consultado em 3/10/2011). OLIVEIRA, M.J.D.S.S. — *A Política Regional da União Europeia. A Importância dos Instrumentos Financeiros da união Europeia no Desenvolvimento Regional Local*. In.: UNIVERSIDADE LUSÍADA DO PORTO, 2009.

preocupações diversas enquadradas e associadas às políticas de desenvolvimento regional. As referências relativas à Política Regional existem desde a fundação da Comunidade Europeia, no entanto não aparecem explanadas porque não foi instituída desde o início, com a exigência face ao alargamento e consequentes evoluções foram surgindo alterações e a Política Regional foi-se adaptando às realidades.

Na sequência do primeiro acordo institucional celebrado pelo Parlamento Europeu, Conselho de Ministros e Comissão Europeia, em 1988, foram antecipadas as grandes prioridades orçamentais, em causa estava um período plurianual. A gestão foi feita de forma integrada, através de planos plurianuais, quadros financeiros plurianuais, sob forma de perspectivas financeiras, como resultado a UE pode proceder à planificação dos planos de despesas para vários anos, aos Estados-Membros foi-lhes permitido a partir daí proceder às candidaturas para obtenção dos Fundos, neste ponto a apresentação de um documento estratégico revelou-se fundamental ressaltando nele o contexto sócio económico do país ou região, as prioridades de desenvolvimento, assim como os objectivos a atingir, este documento assumiu a forma de Quadro Comunitário de Apoio (doravante QCA), no actual período falamos do Quadro de Referência Estratégico Nacional (doravante QREN).

A Política Regional é financiada pelos Fundos Estruturais, e pelo FC, existindo para tal quatro Fundos Estruturais; FEDER, cabe-lhe o financiamento de infra-estruturas, investimentos conducentes à criação de emprego, projectos de desenvolvimento regional e local, e ajuda a pequenas e médias empresas, actividades de suporte à inovação como são exemplo os projectos de Investigação e Desenvolvimento (doravante I&D), realizados por centros de investigação ou empresas para os quais é utilizado a nível nacional um sistema de incentivos com vista ao financiamento, criação ou dinamização de infra-estruturas tecnológicas; relativamente ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), o financiamento prende-se com medidas de desenvolvimento das zonas rurais e ajuda aos agricultores; o Fundo Social Europeu (doravante FSE), intervém no âmbito da estratégia europeia para o emprego, é utilizado para o financiamento da formação tecnológica, dos recursos humanos das

empresas; por fim o Fundo Europeu para as Pescas (FEP), cujo financiamento tem em vista a promoção, reestruturação e modernização da indústria pesqueira ⁴⁶.

Os Fundos fazem parte do orçamento da UE, este depende quer de recursos próprios quer de contribuições directas pagas pelos Estados-Membros em função da riqueza nacional, assente no princípio da solidariedade e capacidade de pagar, cada país mediante as suas possibilidades irá proceder ao seu contributo, através de impostos indirectos, direitos sobre as importações agrícolas, impostos alfandegários e outros resultantes do imposto sobre o valor acrescentado ⁴⁷.

No mais recente enquadramento regulamentar dos Fundos, Regulamento (CE) N.º 1083/2006, são identificados os objectivos, para os quais devem contribuir os instrumentos financeiros referidos.

2.4. A Europa 2020 e Estratégia de Lisboa

No dia 3 de Março do ano de 2010 a Comissão Europeia apresentou um documento que dá pelo nome: – Europa 2020 – Estratégia para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, com o objectivo de “assegurar a saída da crise e preparar a economia da UE para a próxima década”⁴⁸, foram identificados pela Comissão três vectores fundamentais, com o intuito de orientar as acções daí decorrentes quer a nível nacional, quer europeu, consistindo na dinamização da economia da UE pela via do crescimento inteligente, sustentável, e inclusivo, assentando no reforço da cooperação entre as Políticas Nacionais e Europeias, cujo

⁴⁶ VEIGA, L.G. e PINHO, M.M. — *O Poder Local e a Europa*. In LOBO, M.C. AND LAINS, P.: *Em nome da Europa : Portugal em mudança (1986-2006)*. Estoril: Princípia, 2007. p. 207-226. ISBN 978-972-8818-85-2.

⁴⁷ PORTO, M.C.L. — *O Orçamento da União Europeia*. Coimbra: ALMEDINA, 2006. p. 75.

⁴⁸ EUROPA. - Europa 2020. [Em linha]. Disponível em http://ec.europa.eu/portugal/comissao/destaques/20100303_europa_2020_pt.htm. (Consultado em 20/1/2012).

UNIÃO EUROPEIA, C.D.R. — *Consulta: A Sua Opinião sobre a Estratégia Europa 2020: Relatório Final* Junho de 2010. Bruxelas: Serviço de Publicações, 2010.

ponto de partida se enquadra na experiência e efeitos que anteriormente foram adquiridos com a Estratégia de Lisboa (doravante EL).

O lançamento da nova estratégia remete-nos directamente para a EL, sabemos que uma não pode ser compreendida isoladamente sem a outra, esta experiência anterior seria então usada como forma de reequacionar as acções futuras tendo em conta por um lado a correcção das fraquezas e falhas endógenas, por outro, a das valências que se mostraram satisfatórias, por isso entendidas como resultados positivos, acrescentando todos os esforços e desafios que a profunda recessão fruto da crise financeira internacional que se fazia sentir, com especial reflexo nos mercados a partir de 2008, e se espalhou de forma prejudicial nas situações orçamentais dos Estados-Membros e na vida de todos os Cidadãos da UE⁴⁹.

A EL, foi aprovada no ano 2000, numa reunião extraordinária realizada pelo Conselho Europeu em 23 e 24 de Março de 2000 em Lisboa⁵⁰ teve por base o acordar de um novo objectivo estratégico para a UE, em causa estava o reforço do emprego, a reforma económica e a coesão social, esta estratégia foi descrita como sendo um “exemplo mais ambicioso para ultrapassar alguns dos principais bloqueios que tem enfrentado a integração das políticas sociais, sem os enfrentar, optando por contorná-los”⁵¹, verificou-se as “forças e fraquezas da União”⁵² e atendeu-se a que não devia ser desviada a atenção dos pontos fracos, resultou daí a adopção por uma nova estratégia integrada para o desenvolvimento económico e social, que assentou em três pressupostos: a dificuldade em garantir o Modelo Social Europeu, sem que a Europa se torna-se mais competitiva; a necessidade de renovação do Modelo Social Europeu,

⁴⁹ SILVA, A.M.D. — *História da Unificação Europeia*. Coimbra: Tipografia Lousanense, 2010. ISBN 978-989-26-0057-4. p. 312-313. DELORS, C.D.I.E.J. — *A Estratégia de Lisboa*. Europa Novas Fronteiras, ISSN 0973-8068. (2001), N.º 9/10 Semestral Junho /Dezembro 2011.

⁵⁰ - CONCLUSÕES DA PRESIDÊNCIA CONSELHO EUROPEU DE LISBOA 23 – 24 DE MARÇO DE 2000. [Em linha]. Disponível em http://www.unic.pt/images/stories/publicacoes2/Concl_Presid_C_Europeu_Lisboa.pdf. (Consultado em 20/1/2012).

⁵¹ PLANO TECNOLÓGICO PORTUGAL A INOVAR - Workshop "Estratégia de Lisboa Pós 2010 [Em linha]. Disponível em http://www.estrategiadelisboa.pt/Document/Texto_Adao_e_Silva.pdf. (Consultado em 30/10/2011).

⁵² - CONCLUSÕES DA PRESIDÊNCIA CONSELHO EUROPEU DE LISBOA 23 – 24 DE MARÇO DE 2000. [Em linha]. Disponível em http://www.unic.pt/images/stories/publicacoes2/Concl_Presid_C_Europeu_Lisboa.pdf. (Consultado em 20/1/2012).

assentando na necessidade de estimular e incentivar novos factores competitivos; a aposta numa nova economia, a Economia do Conhecimento.

Tudo isto teve como objectivo, que a UE se traduzisse até 2010 numa economia mais competitiva, dinâmica, de conhecimento, e por isso com um crescimento económico duradouro, coeso, assistido de uma melhoria que se esperava quantitativa e qualitativa do ambiente e emprego⁵³.

Resultou da EL, segundo a Comissão, aspectos positivos, e também o consenso acerca das reformas e medidas em domínios prioritários como⁵⁴:

- Como a investigação e inovação;
- Capital humano;
- Modernização empresarial e do mercado de trabalho;
- Energia;
- Clima;
- Vantagens concretas para os cidadãos e para as empresas;
- Reformas Estruturais favorecedoras de defesas para superar crises mais agudas;
- Afectação privilegiada (LISBONIZAÇÃO⁵⁵) dos Fundos Estruturais, mais coerente e concreta, objectivos estratégicos programados;
- Experiência positiva entre a UE e Estados-Membros intensificando as boas práticas na aplicação de reformas (aposentação, segurança social, luta contra a pobreza e a exclusão social, gestão orçamental plurianual).

Não será descabido lembrar que as falhas foram evidentes, verificou-se um agravar persistente do desemprego, da dificuldade de acesso à formação, à qualificação

⁵³- ESTRATÉGIA DE LISBOA. [Em linha]. Disponível em http://www.euroid.pt/pls/wsd/wsdwcot0.detalhe_area?p_cot_id=952&p_est_id=2609. (Consultado em 20/1/2012).

⁵⁴ SILVA, A.M.D. — *História da Unificação Europeia*. Coimbra: Tipografia Lousanense, 2010. ISBN 978-989-26-0057-4. p. 312-313.

⁵⁵ Ibid.

profissional, manifestando-se numa clara inoperância dos instrumentos disponíveis para colmatar as lacunas e combater na origem certas causas de crise, como é disso exemplo, a conhecida e permitida falta de vigilância dos mercados financeiros, das bolhas especulativas, o novelo do crédito ao consumo, todo o objectivo se mostrou irregular na sua aplicação e compromisso, resultando num falhanço dos objectivos políticos fixados que iam no sentido de uma maior integração económica.

2.4.1. Ambição da Estratégia Europa 2020

Esta estratégia revela-se um novo caminho a seguir para a UE no que respeita aos problemas de emprego e crescimento, no sentido, e com o objectivo de redução das assimetrias e portanto um aumento da coesão entre as Regiões. No quadro da Europa 2020 foram estabelecidos três vectores; o crescimento inteligente, baseado numa economia de conhecimento e inovação; o crescimento sustentável, promovendo uma economia mais eficiente em termos de utilização dos recursos, mais ecológica e mais competitiva; o crescimento inclusivo, fomentando elevados níveis de emprego e de coesão ao nível social e territorial. Estas três prioridades consolidaram-se em cinco objectivos propostos pela Comissão⁵⁶:

- Uma taxa de empregabilidade correspondente a 75% da população com idade compreendida entre os 20 e os 64;
- Intensidade em Investigação e Desenvolvimento, afectando 3% do PIB da UE, para tal deve ser investida em despesas de I&D;

⁵⁶COMISSÃO EUROPEIA - COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO, *EUROPA 2020*, Estratégia para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo. [Em linha]. Disponível em http://www.unic.pt/images/stories/publicacoes3/UE2020_COM_final.pdf. (Consultado em 1/10/1011). UNIÃO EUROPEIA — Estratégia Europeia para o Emprego Promover a melhoria do emprego na Europa. Luxemburgo: Serviço de Publicações, 2011. p. 13. ISBN 978-92-79-17854-2.

- Nível de educação, em que a taxa de abandono escolar precoce deve ser inferior a 10%, e pelo menos 40% da população dos 30 aos 34 anos devem ter a sua formação Superior concluída;
- Inclusão social, em que 20 milhões de pessoas abandonem o patamar de risco, de pobreza e de exclusão a que estão sujeitas;
- Clima e energia, o cumprimento dos objectivos em matéria de clima e energia “20/20/20”, com o conseqüente aumento da eficiência energética em 20%, da redução das emissões de gases com efeito estufa em 20% face aos níveis de 1990, lançando aqui uma expectativa de 30% se as condições o permitirem, e aumento para 20% da parte das energias renováveis no consumo final.

No quadro da nova estratégia económica concretamente no que respeita aos objectivos e mecanismos de acção para os próximos anos a Comissão, procurou colmatar o que falhou da estratégia precedente, definindo as prioridades, e usando o conhecimento adquirido fruto das falhas reveladas⁵⁷.

Com vista a estimular a concretização de cada prioridade acima referida, a Comissão apresentou sete iniciativas para a concretização de cada uma das prioridades, no âmbito da prioridade⁵⁸- Crescimento Inteligente - uma economia baseada no conhecimento e na inovação, avançando com três Iniciativas Emblemáticas⁵⁹:

- Uma União da Inovação;
- Juventude em Movimento;
- Agenda Digital para a Europa.

⁵⁷ SILVA, A.M.D. — *História da Unificação Europeia*. Coimbra: Tipografia Lousanense, 2010. ISBN 978-989-26-0057-4. p. 314.

⁵⁸ COMISSÃO EUROPEIA - COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO, *EUROPA 2020*, Estratégia para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo. [Em linha]. Disponível em http://www.unic.pt/images/stories/publicacoes3/UE2020_COM_final.pdf. p. 31. (Consultado em 1/10/1011). VENTURA, A.I.C. — *A Política de Inovação da União Europeia*. In.: ISEG/UTL, 2007. p.114.

⁵⁹ COMISSÃO EUROPEIA - COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO, *EUROPA 2020*, Estratégia para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo. [Em linha]. Disponível em http://www.unic.pt/images/stories/publicacoes3/UE2020_COM_final.pdf. (Consultado em 1/10/1011).

Relativamente à prioridade - Crescimento Sustentável - este visa promover uma economia mais eficaz em termos de recursos, mais ecológica e mais competitiva, observam-se duas Iniciativas Emblemáticas⁶⁰:

- Uma Europa eficiente em termos de recursos;
- Uma política industrial para a era da globalização.

Relativamente à prioridade - Crescimento Inclusivo – este visa uma economia com elevada taxa de emprego que assegure a coesão económica, social e territorial, duas Iniciativas Emblemáticas⁶¹:

- Agenda para novas qualificações e novos empregos;
- Plataforma europeia contra a pobreza.

O modelo de governação foi também motivo de preocupação relembrando que “a Estratégia Europa 2020 necessitará de uma maior focalização, de objectivos claros e de parâmetros de referência transparentes para analisar os progressos (...) sendo necessário um quadro de governação mais forte e que tire partido dos instrumentos existentes para garantir uma execução atempada e eficaz”⁶², a nova Estratégia Europa 2020 teve por base uma abordagem temática, e a apresentação de relatórios por país, esta abordagem temática comporta cinco objectivos, que consubstanciam iniciativas emblemáticas e prioridades bem definidas em especial na prossecução dos cinco grandes objectivos, reflectindo sobre a dimensão da UE, e a interdependência das economias dos Estados-Membros, possibilitando uma maior e mais abrangente selectividade das iniciativas, cujo destino é fazer avançar a estratégia, esperemos que venha a contribuir para alcançar os objectivos traçados da UE e nacionais.

Com a apresentação de relatórios por País espera-se vir a obter a contribuição para a realização dos objectivos da Estratégia Europa 2020, a aplicação de estratégias de

⁶⁰ Ibid.- [Em linha]. Disponível em (Consultado em

⁶¹ Ibid.- [Em linha]. Disponível em (Consultado em

⁶² EUROPEIA, C. — COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO, EUROPA 2020, Estratégia para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo. In. Bruxelas. p.31. VIEGAS, J.M. e PONCE DENTINHO, T. — *Desafios Emergentes para o Desenvolvimento Regional: Que mudanças na Política de Coesão para o horizonte 2020?* . Cascais: Princípios 2010. p. 393. ISBN 978-989-8131-77-5.

saída da crise, o reparo da estabilidade macroeconómica, assim como o regresso das economias ao crescimento e finanças públicas sustentáveis.

Capítulo III – Quadro Técnico na Vertente da União Europeia

3.1. O Regulamento Geral - Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, Fundo Social Europeu e Fundo de Coesão

O Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006⁶³, estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, revogando o Regulamento (CE) n.º 1260/1999. No regulamento em causa, estão definidos os objectivos para os quais os Fundos devem contribuir, os critérios de elegibilidade para deles beneficiar, assim como os recursos financeiros e formas de repartição, ainda o enquadramento da Política de Coesão e respectivas orientações estratégicas⁶⁴.

Este regulamento de carácter geral, tem por base o princípio da gestão partilhada entre a União os Estados-Membros e regiões, estabelecendo um renovado processo de programação apoiado nas orientações estratégicas, no acompanhamento comunitário para a Política de Coesão, nas normas de gestão, no controlo e avaliação a nível financeiro. A gestão descentralizada e mais proporcionada do sistema de execução advém da reforma dos Fundos Estruturais e FC, e foi pensada com o objectivo de obter um processo mais simples e eficaz.

3.2. O Objectivo

O objectivo presente neste regulamento é o reforço da coesão económica e social, tendo em vista o favorecimento do desenvolvimento harmonioso, equilibrado e sustentável de todas as regiões da UE no período de 2007-2013.

⁶³ REGULAMENTO (CE) N.º 1083/2006 do Conselho de 11 de Julho de 2006, Jornal Oficial da União Europeia CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA.

⁶⁴ EUR-LEX - Textos Oficiais. [Em linha]. Disponível em <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:32006R1080:PT:NOT>. (Consultado em 8/11/2011).

Desta forma foi definido o enquadramento da Política de Coesão, para que os países possam beneficiar dos Fundos, comportando as orientações estratégicas comunitárias para a coesão, o crescimento e o emprego, os critérios de elegibilidade dos Estados-Membros e das regiões, os recursos financeiros disponíveis, e consequentemente os critérios referentes à sua repartição, em relação às parcerias o estabelecimento de regras, avaliação, gestão, acompanhamento e controlo, assentando na partilha de responsabilidades entre os Estados-Membros.

3.3. O Objectivo Convergência

Relativamente aos objectivos n.º 1, 2 e 3 que corresponderam ao período de programação anterior 2000-2006, estes foram substituídos por três novos objectivos⁶⁵, o Objectivo Convergência; o Objectivo Competitividade Regional e Emprego; o Objectivo Cooperação Territorial.

O Objectivo Convergência, constitui a prioridade dos Fundos, o seu destino é relativo à aproximação do nível de vida à média europeia, visando a convergência económica⁶⁶, o âmbito de acção do Objectivo Convergência é o aumento da qualidade do investimento no capital físico e humano, a inovação, a sociedade do conhecimento, a adaptabilidade às mudanças, o ambiente e a eficácia administrativa⁶⁷.

Este objectivo revela-se próximo ao antigo objectivo n.º 1, tendo em vista acelerar a convergência das regiões e dos Estados-Membros cujo desenvolvimento é menor, através da melhoria das condições de emprego e de crescimento.

⁶⁵ PORTO, M.C.L. — *Teoria de Integração e Políticas Comunitárias Face aos Desafios da Globalização*. 4ª edição. Coimbra: Almedina, 2009. ISBN 9789724037790. p. 420- 425.

⁶⁶ ALFREDO MARQUES — *Economia da União Europeia*. Coimbra: Almedina, 2006. p. 505. ISBN 24798306.

⁶⁷ REGULAMENTO (CE) N.º 1083/2006 do Conselho de 11 de Julho de 2006, Jornal Oficial da União Europeia CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA.

Os Fundos que intervêm neste objectivo são o FEDER, FSE, FC, tendo sido retirados⁶⁸, os que faziam parte do antigo objectivo nº 1. Relativamente aos recursos globais afectados, estes correspondem a 81,54 %, sendo elegíveis para os Fundos Estruturais FEDER e FSE, as regiões cujo PIB *per capita* se mostre inferior a 75 % da média europeia, distribuídos da seguinte forma⁶⁹:

- Um total de 177 083 601 004 euros, (correspondendo a 70,51 %), para o financiamento referido no n.º 1 do artigo 5º do regulamento, utilizando como critérios para calcular a repartição indicativa por Estado-Membro, a população elegível, a prosperidade regional, a prosperidade nacional e a taxa de desemprego;
- Um total de 12 521 289 405 euros, (correspondendo a 4,99 %), para o apoio transitório e específico referido no n.º 1 do artigo 8º do Regulamento, utilizando como critérios para calcular a repartição indicativa por Estado-Membro, a população elegível, a prosperidade regional, a prosperidade nacional, e a taxa de desemprego.

Quanto ao FC, nos Estados-Membros em que o rendimento nacional bruto *per capita* se mostrar inferior a 90 % da média europeia, e que se encontrem a desenvolver programas de convergência económica, os recursos afectados ao objectivo é feito do seguinte modo⁷⁰:

- 23,22% que corresponde ao financiamento do Objectivo Convergência, utilizando como critérios para calcular a repartição indicativa por Estado-Membro a população, a prosperidade nacional, e a superfície em causa;
- 1,29% que corresponde ao financiamento do Objectivo da Competitividade Regional e do Emprego.

⁶⁸ O FEOGA/O e o IFOP que foram substituídos pelo actual FEADER e pelo FEP, não fazem parte dos instrumentos do pacote da coesão.

⁶⁹ REGULAMENTO (CE) N.º 1083/2006 do Conselho de 11 de Julho de 2006, Jornal Oficial da União Europeia CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA.art.19ºa) e b).

⁷⁰ Ibid. art. 19ºc) e d).

Em relação às regiões ultraperiféricas e com o propósito de auxiliar a sua integração no mercado interno, devem ter-se em conta as suas limitações relativamente ao seu afastamento, logo a respectiva compensação dos custos complementares.

3.3.1. O Objectivo Competitividade Regional e Emprego

O Objectivo Competitividade Regional e Emprego⁷¹ é financiado pelo FEDER e FSE, destinando-se ao reforço da competitividade e emprego assim como à aptidão de atracção das regiões, desta forma são permitidas as antecipações de mudanças económicas e sociais, da promoção da inovação, do espírito empresarial, da protecção do ambiente, acessibilidade, adaptabilidade e o desenvolvimento de mercados de trabalho inclusivos.

Os recursos globais destinados a este objectivo ascendem a 15,95 % do total, foram repartidos de igual forma entre o FEDER e FSE, e distribuídos da seguinte forma⁷²:

- 78,86 % - Para o financiamento referido no artigo 6º do regulamento;
- 21,14 % - Para o apoio transitório e específico referido no nº 2 do artigo 8º do regulamento.

⁷¹ COMISSÃO EUROPEIA - Disposições gerais FEDER – FSE – Fundo de Coesão (2007-2013). [Em linha]. Disponível em http://europa.eu/legislation_summaries/agriculture/general_framework/g24231_pt.htm. (Consultado em 10.11.2011).

⁷² REGULAMENTO (CE) N.º 1083/2006 do Conselho de 11 de Julho de 2006, Jornal Oficial da União Europeia CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA, art. 20º.

3.3.2. O Objectivo Cooperação Territorial Europeia

O Objectivo Cooperação Territorial Europeia visa o reforço da cooperação transfronteiriça, transnacional e inter-regional, sendo dada continuidade à iniciativa europeia INTERREG⁷³. É financiado pelo FEDER com a ambição de promover soluções comuns para autoridades vizinhas, abrangendo domínios do desenvolvimento urbano, rural e costeiro, desenvolvimento das relações económicas e ligação em rede das PME`s.

É ao nível NUTS III que se encontram as regiões elegíveis, situadas ao longo das fronteiras terrestres internas, e certas fronteiras externas, assim como algumas regiões ao longo das fronteiras marítimas que estão separadas. O território da UE no seu conjunto é elegível no que respeita às redes de cooperação e permuta de experiências.

Os recursos globais para este objectivo ascendem a 2,52 % do total, financiados somente pelo FEDER e distribuídos do seguinte modo⁷⁴:

- 73,86% - Para o financiamento da cooperação transfronteiriça;
- 20,95% - Para o financiamento da cooperação transnacional;
- 5,19% - Para o financiamento da cooperação inter-regional.

3.4. As Normas de Execução Gerais do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, do Fundo Social Europeu e do Fundo de Coesão

O Regulamento (CE) n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro de 2006, prevê as normas de execução relativas ao Regulamento (CE) n.º 1083/2006, nele estão

⁷³ COMISSÃO EUROPEIA - Disposições gerais FEDER – FSE – Fundo de Coesão (2007-2013). [Em linha]. Disponível em http://europa.eu/legislation_summaries/agriculture/general_framework/g24231_pt.htm. (Consultado em 10.11.2011).

⁷⁴ REGULAMENTO (CE) N.º 1083/2006 do CONSELHO de 11 de Julho de 2006, Jornal Oficial da União Europeia CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA, artigo 21º.

representadas um conjunto de informações referentes à aplicação e administração dos instrumentos financeiros, onde estão estabelecidas as regras de boa utilização dos Fundos, as regras de comunicação das informações relativas aos projectos financiados por estes, os procedimentos a ter no caso de se verificarem irregularidades, e as disposições relacionadas com aspectos específicos dos Fundos⁷⁵.

Com vista à garantia de transparência, os programas operacionais devem ser objecto de um plano de comunicação, estes devem ser criados pelos Estados-Membros ou pelas autoridades de gestão responsáveis pelos programas operacionais, o seu destino é assegurar aos beneficiários e potenciais beneficiários, sobre as possibilidades de financiamento e dos procedimentos a seguir.

Em relação ao público em geral, o objectivo é o aumento da informação sobre o papel desempenhado pela UE no que se refere ao financiamento dos programas, em causa está o melhoramento da competitividade económica, da criação de emprego e coesão interna. No âmbito das responsabilidades e funções de cada um dos agentes envolvidos, o presente regulamento define as normas de apresentação por parte dos Estados-Membros à Comissão, assim como informações relativamente à utilização e contribuição dos Fundos⁷⁶.

O mesmo Regulamento prevê ainda um sistema de gestão e controlo em que os Estados-Membros apresentam à Comissão uma descrição desse mesmo sistema, e ainda um relatório de que deve constar o resultado de avaliação da aplicação do sistema em causa. Da análise dos documentos referidos, por parte da Comissão e sua conformidade com as normas, resulta a certificação que o apoio financeiro está a ser correctamente aplicado⁷⁷.

No caso de se verificar irregularidades os Estados-Membros comunicarão à Comissão, facultando a informação dos procedimentos já iniciados, e das alterações daí decorrentes, estes casos de que falamos foram no decurso do procedimento iniciado, alvo de um primeiro auto administrativo ou judicial⁷⁸.

⁷⁵ REGULAMENTO (CE) N.º 1828/2006 DA COMISSÃO de 8 de Dezembro de 2006. Jornal Oficial da União Europeia L 371/1.

⁷⁶ Ibid. artigo 11º.

⁷⁷ Ibid. artigo 21º a 26º.

⁷⁸ Ibid. artigo 27º a 30º.

No caso de vir a ser verificado que um Estado-Membro não cumpriu um nível acordado de despesas estruturais públicas correspondentes ao período de programação a correcção financeira não deve ser aplicada se a diferença entre o nível acordado e o nível atingido for inferior ou igual a 3 % do nível acordado⁷⁹.

O Regulamento prevê ainda os instrumentos de engenharia financeira aplicados a acções cujo âmbito do investimento resultar no reembolso das empresas, aqui é dada especial atenção às PME`s, assim como às parcerias público-privadas, a apresentação de um plano de actividades não pode ser esquecido, este é apresentado pelos parceiros no co-financiamento ou pelos sócios⁸⁰.

3.5. As Disposições Específicas do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

3.5.1. O Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

A Política Regional Comunitária aparece formalmente pela primeira vez com o Regulamento (CEE) n.º 1787/84 de 1 de Janeiro de 1985, surgindo o FEDER como instrumento privilegiado desta⁸¹, este funciona como um instrumento financeiro cuja finalidade é o financiamento de projectos que contribuam para o desenvolvimento de regiões em dificuldades atenuando os desequilíbrios regionais⁸², cabe-lhe “velar porque tais investimentos se enquadrem no âmbito das acções de valorização levadas a cabo no quadro dessas regiões, assegurando a coerência dos esforços empreendidos nesse sentido”⁸³, não se limitado somente ao financiamento de investimentos relacionados com o desenvolvimento das regiões mais atrasadas da UE.

⁷⁹ Ibid. artigo 38º.

⁸⁰ Ibid. artigo 43º.

⁸¹ MADUREIRA PIRES, L. — *FEDER : Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional: Guia para os Utilizadores Portugueses*. 2ª edição. Lisboa: Banco de Fomento Nacional, 1987.

⁸² FERNANDES, J.D.T.D.S. — *Integração, Subsidiariedade e Autonomias na União Europeia, Portugal e as regiões Autónomas dos Açores e Madeira*. Santiago de Compostela: Universidad de Santiago de Compostela Servizo de Publicacións e Intercambio Científico 2008 ISBN 978-84-9887-063-3.p.662.

⁸³ Ibid.

O que só se torna possível se atender aos princípios fundamentais, complementaridade e concentração de esforços e recursos, em relação ao primeiro, o destino dos recursos concedidos aos Estados tem como fim custear não a totalidade dos investimentos mas somente uma parte não substituindo a Comunidade aos Estados, relativamente ao segundo, a ideia é a rentabilização dos recursos disponíveis de modo a que a dispersão dos mesmos venha a acontecer, o que em relação às áreas mais atrasadas seria penoso pondo em causa o progresso económico.

3.5.2. O Regulamento Específico do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

O FEDER⁸⁴ tem por objectivo contribuir para a correcção dos principais desequilíbrios regionais da Comunidade Europeia. O Fundo foi criado em 1975 e concede ajudas financeiras a projectos de desenvolvimento nas regiões mais carenciadas. Em termos de recursos financeiros o FEDER é o maior dos Fundos Estruturais da UE.

Nos termos do artigo 160º do Tratado e do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, este destina-se a reforçar a coesão económica e social na União Europeia, actuando na correcção dos desequilíbrios regionais que é feita através de um apoio ao ajustamento estrutural das economias regionais onde se incluem, a reconversão das regiões industriais em declínio, pretende-se a recuperação do atraso que se verifica nas regiões menos favorecidas, para tal define os tipos de acções que podem beneficiar de um financiamento do FEDER. Estabelece igualmente as atribuições e o âmbito de intervenção no contexto dos objectivos Convergência; Competitividade Regional e

⁸⁴ REGULAMENTO (CE) N.º 1080/2006 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 5 de Julho de 2006 relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que revoga o Regulamento (CE) N.º 1783/1999 Jornal Oficial da União Europeia L 210/1. COMISSÃO EUROPEIA - Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, *FEDER 2007 – 2013* [Em linha]. Disponível em http://europa.eu/legislation_summaries/agriculture/general_framework/g24234_pt.htm. (Consultado em 23/09/2011). QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO NACIONAL - Regulamentos Nacionais. [Em linha]. Disponível em http://www.qren.pt/item3.php?lang=0&id_channel=34&id_page=263. (Consultado em 20/10/2011).

Emprego e Cooperação Territorial Europeia da Política de Coesão para o período de 2007-2013⁸⁵.

No âmbito dos seus domínios de intervenção cabe-lhe o papel de promoção dos investimentos públicos e privados, desde que estes contribuam para diminuir as disparidades regionais na União. Os programas alvos de apoio centram-se no desenvolvimento regional, na evolução económica, e no reforço da competitividade e da cooperação territorial. São suas prioridades o financiamento da investigação, da inovação, da protecção do ambiente e a prevenção de riscos, ao mesmo tempo o investimento nas infra-estruturas que continua a desempenhar um papel importante principalmente nas regiões menos desenvolvidas.

3.5.3. Convergência, Competitividade Regional e Emprego, e Cooperação Territorial Europeia

Da análise do objectivo convergência, denota-se um esforço para que a sua intervenção abranja não só o apoio ao desenvolvimento económico integrado sustentável, mas também a criação de postos de trabalho que se pretendem estáveis e sólidos. A modernização e diversificação das estruturas económicas regionais que se mostrem obsoletas e os domínios tão importantes para o desenvolvimento como a investigação; o desenvolvimento tecnológico; inovação e espírito empresarial; a sociedade da informação; o ambiente; prevenção de riscos; turismo; investimento na cultura; investimento nos transportes; energia; investimento na educação, saúde e nas infra-estruturas sociais; ajudas directas ao investimento nas PME são estes os domínios de intervenção do FEDER⁸⁶.

⁸⁵ PORTO, M.C.L. — *Teoria de Integração e Políticas Comunitárias Face aos Desafios da Globalização*. 4.ª edição. Coimbra: Almedina, 2009. ISBN 9789724037790. p. 420-425.

⁸⁶ REGULAMENTO (CE) N.º 1080/2006 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 5 de Julho de 2006 relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que revoga o Regulamento (CE) N.º 1783/1999 Jornal Oficial da União Europeia L 210/1.

Na óptica da actual situação em que o País se encontra, todos os objectivos estão ao mesmo nível no que respeita à necessidade e urgência de intervenção, cabendo proceder à correcta utilização daquele que é o âmbito de aplicação do FEDER. O objectivo Competitividade Regional e Emprego articulam as prioridades em torno de três pólos: a Inovação e economia do conhecimento, com especial enfoque no espírito empresarial; o ambiente e prevenção de riscos, abrangendo desde a recuperação de terrenos contaminados passando pela promoção da eficiência energética e de transportes públicos urbanos não poluentes, até à elaboração de planos com vista à prevenção e gestão de riscos naturais e tecnológicos; acesso aos serviços de transportes, telecomunicações, tecnologias da informação e da comunicação pelas PME⁸⁷.

No que se refere à Cooperação Territorial Europeia o FEDER agrupa a ajuda em três eixos: o desenvolvimento de actividades económicas, sociais e transfronteiriças, fazendo uso de estratégias conjuntas em prol do desenvolvimento sustentável abrangendo o espírito empresarial, até à protecção e gestão dos recursos naturais e culturais, aliados à colaboração das capacidades infra-estruturais, a cooperação transnacional incluindo a cooperação bilateral entre as regiões marítimas, privilegiando a inovação, o ambiente, a melhoria da acessibilidade, o desenvolvimento urbano sustentável, o reforço da eficácia da Política Regional, através da promoção e da cooperação inter-regional.

⁸⁷Ibid. . COMISSÃO EUROPEIA - Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, FEDER 2007 – 2013 [Em linha]. Disponível em http://europa.eu/legislation_summaries/agriculture/general_framework/g24234_pt.htm. (Consultado em 23/09/2011).

CAPÍTULO IV – Evolução do Modelo de Aplicação QREN- FEDER

4.1. A Política Regional Comunitária em Portugal - Início do processo

O processo da Política Regional e de Coesão Comunitária em Portugal pode-se dizer que teve início com a adesão de Portugal à Comunidade Europeia a 1 de Janeiro de 1986, era pretensão do Governo português que Portugal fruisse da Política Regional Europeia em igualdade com os outros Estados-Membros.

A exigência de uma reorganização institucional da Administração Pública mostrou-se urgente e necessária, exigindo para o acesso aos Fundos comunitários a criação de estruturas capazes, de salientar que os órgãos centrais de planeamento a nível de organização governamental se encontravam separados ⁸⁸ dos organismos regionais.

Para tal foi preciso fazer face à necessidade de integração das Comissões de Coordenação Regional (doravante CCR) e dos municípios no esquema de acesso ao FEDER, foi criada em 1983 fazendo parte do Ministério da Administração Interna a Direcção Geral de Desenvolvimento Regional (doravante DGDR), competindo-lhe a coordenação e a aplicação do FEDER, a esta iniciativa seguiu-se a criação da primeira versão do Plano de Desenvolvimento Regional (doravante PDR) 1986/90.

Ainda nesse ano deu-se outra importante modificação institucional, a criação do Ministério do Planeamento e da Administração Interna, que da reunião dos órgãos nacionais de planeamento com os regionais veio a tutelar a DGDR, as CCR e os municípios, todo o objectivo desde o início de todas estas alterações foi sempre o de facilitar o acesso ao FEDER ⁸⁹.

⁸⁸ Integrados no Ministério das Finanças e do Plano.

⁸⁹ RUIVO, F., FRANCISCO, D. e GOMES, C. — *O Poder Local Português e a Construção Europeia: O Estado Labiríntico Revisitado*. Coimbra Almedina, 2011. ISBN 978-972-40-4638-9. p. 94-95.

4.2. Portugal - sua condição

Da adesão de Portugal à CEE resultou o acesso aos Fundos, nos anos que se seguiram o seu crescimento ultrapassou por várias vezes a média da zona euro nos períodos compreendidos entre 1986-1991 e 1995-1999, no entanto verificou-se que ao nível do desempenho económico este piorou a um ritmo nitidamente mais rápido do que o abrandamento geral registado na zona euro desde o ano 2000, tendo mesmo vindo a sucumbir com a recessão de 2003. Pese embora periodicamente se tenha verificado uma ligeira recuperação, com origem sobretudo no crescimento favorável das exportações líquidas, e não tanto pela procura interna⁹⁰.

Da análise do percurso efectuado verificou-se toda uma serie de desafios Estruturais que permanecem ainda sem resolução, de igual forma a situação persiste sendo urgente e necessário reforçar os níveis de rendimento e de crescimento, parece claro que esta lacuna só será colmatada com a modernização, investimento e crescimento da economia.

Esta prioridade ganha relevância com a crise económica actual, ganhando importância as palavras de José Gil, “A crise actual vai assim tocar num aspecto da nossa vida que, aparentemente, nada tem a ver com ela: o sentimento da identidade (...). Até agora, vivíamos recolhidos em nós, protegendo-nos ainda do choque com um ‘fora’ que não para de nos invadir – a União Europeia. Apesar das perdas, aqui e ali, de soberania, o ganho da adesão à UE foi sentido como largamente positivo pela população. Tanto mais que essas perdas não destruíram o nosso ‘cantinho’ familiar, a nossa maneira de viver, a nossa intimidade, quer dizer o modo como gostamos e nos detestamos a nós mesmos, aos outros e ao nosso país. A Europa continua a estar ‘lá fora’, o que preserva o nosso ‘dentro’...Eis que o nosso território foi abalado pela globalização, para além da Europa...Ser português já não protege. A vacina identitária que nos manteve imunes às doenças do mundo por tantas décadas acaba de falhar”⁹¹

⁹⁰ OCDE — *OCDE Territorial Reviews Portugal: OECD* - Organisation for Economic Co-operation and Development, 2008. ISBN 978-972-9352-85-0. p. 32.

⁹¹ JOSÉ GIL — *Em Busca da Identidade o desnorde*. Relógio D` Água, 2009. ISBN 9789896410834. p. 60.

4.3. O Porquê, de uma reformulada Política Regional em Portugal

A rápida modernização da economia face aos Estados-Membros da UE, irá depender de um crescimento sustentado do País, no passado, a bem explorada vantagem competitiva a nível de mão-de-obra foi aliada à qualidade do trabalho produzido, que tem agora de ser recuperada rapidamente conjugando-a com o conhecimento e inovação que Portugal possui mas não explora devidamente⁹².

Tem-se verificado que um grupo limitado de regiões mais avançadas⁹³ tem trabalhado no sentido de transformar os seus recursos em motores de crescimento nacional traduzindo-se numa margem de manobra eficaz que lhes permite adquirirem a internacionalização, sabemos que é da nossa natureza uma rápida aprendizagem com os exemplos internacionais e com os erros nacionais, fica aqui a reflexão, e porque não aprendermos com os exemplos de referência, os *clusters* que possuímos e que de resto são o motor da economia nacional. Quando falamos nos *clusters* e no contributo que estes acarretam para o desenvolvimento do território, não pretendemos esquecer as pequenas empresas dinâmicas, produtivas e bem inseridas no mercado, logo também estas exemplos a seguir “não há receitas universais”⁹⁴ no entanto tudo irá depender do apoio dado às iniciativas de desenvolvimento local, e estratégias locais.

Em situação distinta encontram-se as regiões que por serem afectadas por desvantagens específicas⁹⁵ ficaram aquém, como consequência, correm o risco de ver o seu potencial de progresso endógeno ser desvalorizado ficando estas regiões para trás, entendemos que essas desvantagens podem ser colmatadas pelo que lhes é natural, a sua ruralidade.

⁹² Ibid. p.32.

⁹³ Encontram-se sobretudo situadas no Litoral.

⁹⁴ COSTA, J.S., DENTINHO, T.P. e NIJKAMP, P. — *Compêndio de Economia Regional - Volume I : teoria, temáticas e políticas*. Cascais: Princípa Editora 2011. p. 870. ISBN 978-989-8131-55-3. COSTA, J.S., DENTINHO, T.P. e NIJKAMP, P. — *Compêndio de Economia Regional - Volume II : métodos e técnicas de análise regional*. Princípa Editora 2011. p. 758 ISBN 978-989-8131-782. p. 499-506.

⁹⁵ Com maior relevância no Interior, mas marcando no essencial todo o território nacional.

4.4. As Regiões em Portugal

Foram colocados a Portugal desafios estruturais, como o aumento do rendimento, e o vencer o impasse económico, que de resto não é mais do que o resultado da dimensão regional que possuímos, com características naturais distintas aliadas aos diferentes níveis de rendimento por região, aos diferentes recursos económicos, entre outras causas de ordem diversa, como consequência temos o reconhecimento de que estas disparidades regionais são reflexo dos níveis de rendimento entre regiões não possuindo todas as regiões as mesmas características naturais ou recursos económicos⁹⁶.

Sendo visíveis as disparidades regionais, estas têm sido tidas como uma dicotomia vertical em relação ao litoral urbano⁹⁷ e a um interior em franco decréscimo, sendo o Produto Interno Bruto o reflexo da produtividade em cada região. A Política Regional neste sentido constitui um instrumento adequado para conjugar as reformas Estruturais nos territórios, acrescido do amplo espaço de manobra, se dele quisermos tirar partido, fruto da adesão à UE.

4.5. O instrumento Política Regional usado como auxílio da competitividade Portuguesa

Os últimos anos foram marcados por um ponto de mudança na história da Política Regional em Portugal, segundo a Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económico (doravante OCDE)⁹⁸, recentemente verificou-se uma

⁹⁶ OCDE — *OCDE Territorial Reviews Portugal: OECD* - Organisation for Economic Cooperation and Development, 2008. p.132. ISBN 978-972-9352-85-0.

⁹⁷ Denso, com características dinâmicas.

⁹⁸ OCDE — *OCDE Territorial Reviews Portugal: OECD* - Organisation for Economic Cooperation and Development, 2008. ISBN 978-972-9352-85-0. p. 71- 82.

mudança da Política Regional da UE mediante orientação dada pela EL, que se reflectiu na necessidade de adaptações na prática da Política Regional em Portugal.

Ao nível do QREN⁹⁹ a decisão foi tomada assentando na concentração do investimento em três Programas Operacionais Temáticos, constituindo um indício do objectivo de melhorar a economia, a que se juntou a reforma do Ordenamento do Território e a elaboração de Planos Estratégicos Nacionais.

Com o intuito de uma Política Regional a nível nacional, de resto ideia que foi posta em prática por diversos países da OCDE¹⁰⁰ que consideraram o planeamento do território como uma política mais próxima da Política Regional, foi aprovado o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (doravante PNPOT) destinado a avaliar o território e à promoção de tendências de desenvolvimento para estes com propostas de linhas de acção e a activação de planos de crescimento nas diferentes regiões de Portugal.

4.6. O Quadro Comunitário de Apoio – Evolução Histórica

Todo o processo pelo qual passou Portugal relativamente à Política Regional é marcado pela elaboração do primeiro Quadro Comunitário de Apoio (doravante QCA I) correspondendo ao período de 1989 a 1993, a que se seguiu o segundo Quadro Comunitário de Apoio (doravante QCA II) no período de 1994 a 1999, e ainda um terceiro Quadro Comunitário de Apoio (doravante QCA III) entre os anos de 2000 e 2006. Desta evolução resultaram alterações nas estruturas sociais e económicas em Portugal, englobando o período de vigência dos três QCA (1989-2006), é claro e evidente, que a aplicação dos Fundos Estruturais e de Coesão permitiu resolver uma parte das necessidades decorrentes da ausência de infra-estruturas, designadamente infra-estruturas viárias e ambientais.

⁹⁹ Falamos de um documento abrangente requerido pela Comissão Europeia com vista a avaliar a forma como cada país irá utilizar os fundos estruturais no período de programação de 2007-2013.

¹⁰⁰ Em causa estão França e Japão.

“Os QCA são documentos elaborados pelos Estados-Membros estruturados por Eixos (estratégicos) correspondentes aos objectivos gerais que por sua vez integram vários Programas Operacionais (sectoriais ou regionais), com objectivos específicos, desagregados em subprogramas, (...) As acções podem integrar um ou mais projectos (...) A cada Programa Operacional corresponde um Complemento de Programação desenvolvido por uma Autoridade de Gestão (...) Os programas são objecto de uma avaliação ex-ante para serem aprovados, uma avaliação intercalar e uma avaliação ex-post.”¹⁰¹ Não sendo objectivo deste estudo a análise exaustiva dos QCA anteriores, faremos apenas uma breve resenha do que se fez, e no que se traduziu a recepção dos Fundos no período de vigência dos mesmos contribuindo para o desenvolvimento regional, de resto a base do actual QREN.

4.6.1. O Quadro Comunitário de Apoio I

Foi com o QCA I que surgiram os primeiros Programas Operacionais, neles foram definidos aqueles que viriam a ser os objectivos e estratégias nacionais com o intuito de contestar os problemas de carácter regional ou sectorial, a competência para a elaboração coube ao Governo que por sua vez os propôs à CEE. Segundo dados do Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional (doravante IFDR)¹⁰², o montante de Fundos Estruturais destinados a Portugal, totalizou 1.708 milhões de contos, viabilizando um investimento de 3.441 milhões de contos, referente à conjugação da participação financeira nacional, pública e privada.

O financiamento do QCA I representou cerca de 50% das fontes de financiamento deste QCA, a participação financeira nacional pública e privada revelou-se muito distinta tendo em conta as especificidades de cada um dos Fundos Estruturais

¹⁰¹COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO - Programas de Desenvolvimento Regional [Em linha]. Disponível em https://www.cedrc.pt/index.php?option=com_content&view=article&id=331&Itemid=229&lang=pt. (Consultado em 9/10/2010).

¹⁰²INSTITUTO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL - QCA I (1989 a 1993). [Em linha]. Disponível em <http://www.ifdr.pt/content.aspx?menuid=29>. (Consultado em 1/5/2011).

no entanto foi à Administração Central que coube a contribuição mais elevada do financiamento público nacional¹⁰³. Das áreas de actividade em que se verificou uma maior absorção foi na formação profissional, a que se seguiu a indústria e serviços, transportes, agricultura e pescas¹⁰⁴.

Este QCA I, para além dos programas de âmbito nacional¹⁰⁵, abarcou ainda os programas operacionais regionais dirigidos às Unidades Territoriais Estatísticas de Nível II do Continente e para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, dos quais se diferenciaram os apoios relativos ao FEDER pela sua importância¹⁰⁶. Do balanço genérico do QCA I¹⁰⁷ resultou a ideia de uma dificuldade de absorção dos Fundos em determinadas regiões¹⁰⁸.

4.6.2. O Quadro Comunitário de Apoio II

Segundo o IFDR o QCA II “assumiu a forma de um contrato de parceria entre o Governo português e a Comissão Europeia, que visou a concretização no terreno de uma diversidade de programas por sector e por região, designados por intervenções operacionais”¹⁰⁹, foi caracterizado pela continuidade que deu em relação ao QCA I não se verificando a nível da participação social nenhuma alteração com relevância

¹⁰³Ibid.- [Em linha]. Disponível em (Consultado em. MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO, S.D.E.D.P.E.D.R. — *Fundos Estruturais 10 anos* Direcção Geral do Desenvolvimento Regional, 1995. ISBN 9729352380.

¹⁰⁴MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO, S.D.E.D.P.E.D.R. — *Fundos Estruturais 10 anos* Direcção Geral do Desenvolvimento Regional, 1995. p 11-13. ISBN 9729352380.

¹⁰⁵ Abrangeram todo o território do Continente.

¹⁰⁶ INSTITUTO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL - QCA I (1989 a 1993). [Em linha]. Disponível em <http://www.ifdr.pt/content.aspx?menuid=29>. (Consultado em 1/5/2011).

¹⁰⁷ IFDR - Quadro Comunitário de Apoio I (1989 a 1993). [Em linha]. Disponível em <http://www.ifdr.pt/content.aspx?menuid=29>. (Consultado em 1/5/2011). MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO, S.D.E.D.P.E.D.R. — *Fundos Estruturais 10 anos*. Direcção Geral do Desenvolvimento Regional, 1995. ISBN 9729352380. p. 11-13.

¹⁰⁸ RUIVO, F., FRANCISCO, D. e GOMES, C. — *O Poder Local Português e a Construção Europeia: O Estado Labiríntico Revisitado*. Coimbra Almedina, 2011. ISBN 978-972-40-4638-9. p. 104-108.

¹⁰⁹ INSTITUTO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL- QCA II (1994-99). [Em linha]. Disponível em <http://www.ifdr.pt/channel.aspx?menuid=33>. (Consultado em 1/5/2011).

significativa em relação ao primeiro, a nível da descentralização não se obteve grandes resultados, apesar de ter sido instaurada a possibilidade de celebrar contratos programa para a gestão técnica, administrativa e financeira de partes de programas com as associações de municípios¹¹⁰.

Relativamente aos 17 programas operacionais, que nele foram desenvolvidos, estes foram agrupados em 4 eixos prioritários¹¹¹, resultando daí que 14 programas integrando a iniciativa comunitária e representando os objectivos estratégicos da política de desenvolvimento do país, cada um dos programas operacionais foi instituído por duas ou mais intervenções operacionais¹¹². Os objectivos do QCA II foram a aproximação à UE, e a redução das assimetrias internas.

4.6.3. O Quadro Comunitário de Apoio III

O Terceiro Quadro Comunitário de Apoio (doravante QCA III) veio possibilitar a aplicação das propostas da Comissão acolhidas pelo Conselho Europeu de Berlim, propostas estas desenvolvidas nos diversos instrumentos legislativos e adoptadas no seguimento da aprovação da Agenda 2000.

Foi das propostas apresentadas pelas autoridades nacionais no âmbito dos diferentes Planos de Desenvolvimento Regional (doravante PDR)¹¹³ que assentou o QCA III, estando nele descritos os aspectos relativos ao enquadramento, orientação

¹¹⁰ RUIVO, F., FRANCISCO, D. e GOMES, C. — *O Poder Local Português e a Construção Europeia: O Estado Labiríntico Revisitado*. Coimbra Almedina, 2011. ISBN 978-972-40-4638-9. p. 107-110.

¹¹¹ MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO, S.D.E.D.P.E.D.R. — *Fundos Estruturais 10 anos*. Direcção Geral do Desenvolvimento Regional, 1995. ISBN 9729352380. p. 14-18.

¹¹² INSTITUTO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL - *QCA II (1994-99)*. [Em linha]. Disponível em <http://www.ifdr.pt/channel.aspx?menuid=33>. (Consultado em 1/5/2011). MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO, S.D.E.D.P.E.D.R. — *Fundos Estruturais 10 anos*. Direcção Geral do Desenvolvimento Regional, 1995. ISBN 9729352380. p.14-17.

¹¹³ O PLANO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - Plano de Desenvolvimento Regional português foi apresentado à Comissão em Outubro de 1999.

estratégica, sistematização operacional, programação financeira e estrutura organizativa dos apoios Estruturais relativos ao período 2000-2006¹¹⁴.

Os Fundos Estruturais e de Coesão revelaram-se pelos impactes directos e indirectos que tiveram um importante motor para o desenvolvimento da economia e modernização da sociedade, os montantes de transferência negociados corresponderam a cinco fases.

As iniciativas comunitárias resultantes de uma pequena verba dos Fundos, tiveram como destino específico o encontrar soluções para alguns problemas, estas iniciativas vieram a ser gradualmente reduzidas, no QCA de que falamos resultaram quatro iniciativas; a Interreg (cooperação transfronteiriça, transnacional e inter-regional); Urban II (desenvolvimento sustentado de cidades e áreas urbanas em declínio); Leader + (desenvolvimento rural) e Equal (combate às desigualdades e discriminação no acesso ao mercado de trabalho). No que respeitou aos programas cada país membro designou uma autoridade de gestão a quem coube a tarefa de publicitá-los, da selecção dos projectos e da recolha dos dados financeiros e estatísticos¹¹⁵.

4.7. O Quadro de Referência Estratégico Nacional

As orientações fundamentais para a elaboração do QREN e dos Programas Operacionais (doravante PO) estão presentes na resolução do Conselho de Ministros nº

¹¹⁴ “As propostas de Portugal foram objecto de negociações aprofundadas com a Comissão Europeia, num processo que teve início com a elaboração do PNDES - Plano Nacional de Desenvolvimento Económico e Social (Março de 1998-Fevereiro de 1999), prosseguiu com a preparação e apresentação do PDR - Plano de Desenvolvimento Regional (Outubro de 1999), culminando na aprovação e assinatura do QCA - Quadro Comunitário de Apoio para 2000-2006 no dia 31 de Março de 2000.” INSTITUTO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL - QCA III (2000-2006). [Em linha]. Disponível em <http://www.ifdr.pt/channel.aspx?menuid=37>. (Consultado em 1/5/2011).

¹¹⁵ VEIGA, L.G. e PINHO, M.M. — *O Poder Local E A EUROPA*. In LOBO, M.C. AND LAINS, P.: *Em nome da Europa : Portugal em mudança (1986-2006)*. Estoril: Principia, 2007, p. 207-226. ISBN 978-972-8818-85-2. p. 7-8. OBSERVATÓRIO DO QCA III — QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATEGICO NACIONAL: PORTUGAL 2007- 2013 editado por MINISTÉRIO DO AMBIENTE DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. Lisboa: Observatório do QCA III 2007. 145 p. ISBN 978-972-99623-3-2.

25/2006 de 10 de Março¹¹⁶, na sequência da resolução foi elaborado o QREN 2007-2013 sendo mais tarde publicado pela resolução do Conselho de Ministros nº 86/2007 de 03 de Julho¹¹⁷. O Decreto-lei nº 312/2007¹¹⁸ definiu as regras de governação do QREN e dos diversos PO que o integram (temáticos, nacionais e regionais).

Da apresentação dos projectos quando devidamente fundamentados e estruturados, correspondendo positivamente às directrizes da UE quer no domínio das intervenções quer no *modus faciendi* de acesso aos mesmos, resultará a ajuda financeira disponibilizada, em que o papel das autarquias se mostra importante e de relevante interesse revelando-se numa oportunidade decisiva para o desenvolvimento regional nacional, caso os níveis de eficácia e eficiência se mostrem elevados.

Como refere Manuel Porto, cada Estado-Membro obedece à elaboração de um QREN para ter acesso aos Fundos disponibilizados pela UE¹¹⁹, a apresentação de um QREN representa um instrumento de referência para efeitos de preparação da programação dos Fundos atestando a coerência das intervenções dos Fundos com as orientações estratégicas.

A atribuição dos Fundos depende em grande parte do trabalho e colaboração desenvolvido por parte das autoridades competentes, abrangendo três níveis, o nível nacional, o nível regional, e o nível local, esse trabalho que resulta das características das áreas assim como das acções a desenvolver, funcionando os Fundos como um complemento, uma ampliação daqueles que serão os investimentos nacionais, no caso Português a elaboração do QREN é uma das peças fundamentais, “assume como grande desígnio estratégico na qualificação dos portugueses e das portuguesas, valorizando o conhecimento, a ciência, a tecnologia e a inovação, (...) desenvolvimento económico e

¹¹⁶ RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 25/2006 de 10 de Março. Diário da República - 1 Série-B

¹¹⁷ RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS Nº 86/2007: Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013.

¹¹⁸ DECRETO-LEI n.º 312/2007 de 17 de Setembro Diário da República n.º 179, 1.ª série, 17-09-2007.

¹¹⁹ PORTO, M.C.L. — TEORIA DE INTEGRAÇÃO E POLÍTICAS COMUNITÁRIAS FACE AOS DESAFIOS DA GLOBALIZAÇÃO. 4.ª edição. Coimbra: Almedina, 2009. ISBN 9789724037790 p. 420. QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO NACIONAL - QREN 2007-2013 SUMÁRIO EXECUTIVO. [Em linha]. Disponível em http://www.igfse.pt/upload/docs/gabdoc/2007/01-Jan/QREN_Sumario.pdf. (Consultado em 10/3/2011).

sócio-cultural e de qualificação territorial, num quadro de valorização da igualdade de oportunidades, do aumento da eficiência e qualidade das instituições públicas.”¹²⁰

4.7.1. As Cinco Prioridades Estratégicas Nacionais assumidas pelo Governo Português

Foram propostas cinco prioridades estratégicas nacionais, assumidas pelo Governo Português e que se encontram expostas na Resolução do Conselho de Ministros¹²¹ e recordadas no decreto-lei que define o modelo de governação do QREN¹²²:

- Promover a qualificação dos portugueses através do estímulo do conhecimento, ciência, tecnologia e inovação com vista a um aumento da competitividade e garantia do desenvolvimento;
- Promover o crescimento sustentado através do aumento da competitividade dos territórios e das empresas, da redução dos custos públicos de contexto onde se incluem os da administração da justiça, da qualificação do emprego e da melhoria da produtividade e estímulo ao investimento empresarial qualificante;
- Garantir a Coesão Social, actuando particularmente nos objectivos do aumento do emprego, do reforço da empregabilidade, do empreendedorismo, da melhoria da qualificação escolar e profissional, assegurando a inclusão social através do desenvolvimento inclusivo do

¹²⁰ OBSERVATÓRIO DO QCA III — QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATEGICO NACIONAL: PORTUGAL 2007- 2013 editado por MINISTÉRIO DO AMBIENTE DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. Lisboa: Observatório do QCA III 2007. 145 p. ISBN 978-972-99623-3-2.

¹²¹ RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 25/2006 de 10 de Março. Diário da República - 1 Série-B.

¹²² DECRETO-LEI n.º 312/2007 de 17 de Setembro Diário da República n.º 179, 1.ª série, 17-09-2007

mercado de trabalho, da igualdade de oportunidades, da saúde e da reinserção social;

- Assegurar a qualificação do território e das cidades, retirando daí ganhos ambientais, promovendo um melhor ordenamento do território, prevenir riscos, melhorar a conectividade do território e consolidar o reforço do sistema urbano, com o objectivo de reduzir as assimetrias regionais de desenvolvimento;
- Aumentar a eficiência da governação, nomeadamente através da modernização das instituições públicas, melhorando a eficiência e a qualidade dos grandes sistemas sociais e colectivos, para tal fazendo uso dos PO.

4.7.2. Os princípios orientadores do Quadro de Referência Estratégico Nacional

Está presente neste novo ciclo de financiamento a pretensão de concretizar uma nova abordagem de maior selectividade nos apoios públicos, fomentando o desenvolvimento de parcerias público-privadas, e adoptando os seguintes princípios orientadores ¹²³ :

- A Concentração nas intervenções, dos recursos e das tipologias de acção através de programas operacionais temáticos;
- A selectividade e focalização dos investimentos e acções de desenvolvimento, traduzidas em critérios rigorosos de selecção e hierarquização de candidaturas;
- A viabilidade económica e sustentabilidade financeira das actuações dirigidas à satisfação do interesse público;

¹²³ Ibid.

- A coesão e valorização territorial atendendo ao respeito pelos princípios, potenciando os factores de progresso económico, sócio-cultural e ambiental da cada região;
- A gestão e monitorização estratégica das Intervenções de modo a garantir que estas contribuem efectivamente para a prossecução eficiente das metas e prioridades estratégicas estabelecidas.

Relembrando os intentos da EL para o crescimento e emprego, cada Estado-Membro planeou os seus programas, tendo Portugal, respondido com três agendas operacionais¹²⁴; Potencial Humano; Valorização do Território; Factores de Competitividade, e ainda PO temáticos; regionais¹²⁵; de cooperação; de assistência técnica, inseridos no âmbito do QREN 2007-2013, consagrando os princípios e orientações referidos nos pontos antecedentes¹²⁶.

4.7.3. As três grandes Agendas Operacionais Temáticas

Estas Agendas Operacionais Temáticas incorrem em três domínios fundamentais de intervenção, o Potencial Humano, os Factores de Competitividade da economia e a Valorização do Território.

A Agenda Operacional para o Potencial Humano¹²⁷ agrega um conjunto de intervenções dirigidas à promoção das qualificações escolares e profissionais,

¹²⁴ QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO NACIONAL - Programas Operacionais 2007-2013. [Em linha]. Disponível em http://www.qren.pt/item3.php?lang=0&id_channel=34&id_page=203. (Consultado em 20/10/2011).

¹²⁵ OCDE — *OCDE Territorial Reviews Portugal* : OECD - Organisation for Economic Co-operation and Development, 2008. ISBN 978-972-9352-85-0.

¹²⁶ DECRETO-LEI n.º 312/2007 de 17 de Setembro Diário da República n.º 179, 1.ª série, 17-09-2007.

¹²⁷ OBSERVATÓRIO DO QCA III — QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO NACIONAL: PORTUGAL 2007- 2013 editado por MINISTÉRIO DO AMBIENTE DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. Lisboa: Observatório do QCA III 2007. 145 p. ISBN 978-972-99623-3-2 , QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO NACIONAL -

comportando a promoção do emprego e da inclusão social, e a valorização da igualdade de género e da cidadania plena. As grandes vertentes de intervenção são¹²⁸; Qualificação Inicial; Adaptabilidade e Aprendizagem ao Longo da Vida; Gestão e Aperfeiçoamento Profissional; Formação Avançada para a Competitividade; Apoio ao empreendedorismo e à Transição para a Vida Activa; Cidadania; Inclusão e Desenvolvimento Social; e ainda a Promoção da Igualdade do Género.

A Agenda Operacional para os Factores de Competitividade¹²⁹, contempla as intervenções cujo objectivo é o de estimular a qualificação do tecido produtivo recorrendo à inovação, desenvolvimento tecnológico e incentivo ao empreendedorismo, assim como da melhoria de determinados componentes da actividade empresarial. As grandes vertentes dos vectores de intervenção¹³⁰ são os estímulos à produção do conhecimento e desenvolvimento tecnológico; incentivos à inovação e renovação do modelo empresarial e do padrão de especialização; instrumentos de engenharia financeira para o financiamento e partilha do risco na inovação, intervenções integradas para reduzir os custos públicos de contexto, acções colectivas de desenvolvimento empresarial, estímulos ao desenvolvimento da sociedade da informação, redes e infra-estruturas de apoio à competitividade regional e acções integradas de valorização económica dos territórios menos competitivos.

A Agenda Operacional para a Valorização do Território¹³¹ abrange acções de natureza infra-estrutural e de dotação de equipamentos destinados à qualificação dos territórios e ao reforço da coesão económica, social e territorial, para que as regiões e sub-regiões adquiram melhores condições de atractividade para o investimento produtivo assim como de melhores condições de vida para as populações. As grandes

Monitorização e Reporte QREN. [Em linha]. Disponível em http://www.qren.pt/item3.php?lang=0&id_channel=34&id_page=202. (Consultado em 17/12/2011).

¹²⁸ INSTITUTO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL - QREN (2007-13). [Em linha]. Disponível em <http://www.ifdr.pt/channel.aspx?menuid=41>. (Consultado em 1/5/2011).

¹²⁹ OBSERVATÓRIO DO QCA III — QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATEGICO NACIONAL: PORTUGAL 2007- 2013 editado por MINISTÉRIO DO AMBIENTE DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. Lisboa: Observatório do QCA III 2007. 145 p. ISBN 978-972-99623-3-2.

¹³⁰ INSTITUTO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL - QREN (2007-13). [Em linha]. Disponível em <http://www.ifdr.pt/channel.aspx?menuid=41>. (Consultado em 1/5/2011).

¹³¹ OBSERVATÓRIO DO QCA III — QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATEGICO NACIONAL: PORTUGAL 2007- 2013 editado por MINISTÉRIO DO AMBIENTE DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. Lisboa: Observatório do QCA III 2007. 145 p. ISBN 978-972-99623-3-2.

vertentes de intervenção¹³² são o reforço da conectividade internacional; das acessibilidades e da mobilidade; a protecção e valorização do ambiente; a política de cidades e as redes de infra-estruturas e equipamentos para a coesão territorial e social.

4.7.4. Os Programas Operacionais

As três agendas temáticas são trabalhadas respeitando os princípios orientadores da concentração, selectividade, viabilidade económica e sustentabilidade financeira, da coesão e valorização territoriais e da gestão e monitorização estratégica, concretizando-se nos seguintes PO¹³³.

Os Programas Operacionais Temáticos, Potencial Humano (FSE), Factores de Competitividade e Valorização do Território (FEDER), são co-financiados pelo FSE e pelo FEDER; o Programa Operacional Valorização do Território pelo FEDER e FC; os Programas Operacionais Regionais do Continente, Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve, são co-financiados exclusivamente pelo FEDER os programas; Programa Operacional Regional do Norte; Programa Operacional Regional do Centro; Programa Operacional Regional de Lisboa; Programa Operacional Regional do Alentejo; Programa Operacional Regional do Algarve. Relativamente aos programas Operacionais das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira são co-financiados pelo FEDER e pelo FSE: PROCONVERGENCIA - Programa Operacional da RA Açores FEDER; PRO-EMPREGO - Programa Operacional da RA Açores FSE; INTERVIR+ Programa Operacional da RA Madeira FEDER.

¹³² INSTITUTO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL - QREN (2007-13). [Em linha]. Disponível em <http://www.ifdr.pt/channel.aspx?menuid=41>. (Consultado em 1/5/2011).

¹³³ QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO NACIONAL *QREN* - Programas Operacionais 2007-2013.

[Em linha]. Disponível em http://www.qren.pt/item3.php?lang=0&id_channel=34&id_page=203. (Consultado em 20/10/2011). Quadro de Referência Estratégico Nacional - Monitorização e Reporte QREN. [Em linha]. Disponível em http://www.qren.pt/item3.php?lang=0&id_channel=34&id_page=202. (Consultado em 17/12/2011).

OCDE — *OCDE Territorial Reviews Portugal: OECD* - Organisation for Economic Co-operation and Development, 2008. ISBN 978-972-9352-85-0.

Os Programas Operacionais de Assistência Técnica são co-financiados pelo FEDER e pelo FSE: Programa Operacional de Assistência Técnica FEDER; Programa Operacional de Assistência Técnica FSE.

Os Programas Operacionais de Cooperação Territorial Transfronteiriça atendem a Portugal-Espanha e Bacia do Mediterrâneo transnacional onde se enquadra o Espaço Atlântico, Sudoeste Europeu, Mediterrâneo e Madeira-Açores-Canárias; Inter-regional e de Redes de Cooperação Inter-regional, são co-financiados pelo FEDER.

Privilegiando todos os projectos em que estão envolvidas parcerias entre os diversos sectores do desenvolvimento, falamos das empresas, municípios, centros de investigação, associações de desenvolvimento regional e outras instituições da sociedade civil, todos os procedimentos e requisitos da execução do QREN¹³⁴ e dos PO¹³⁵ estão dependentes de regulamentos nacionais e comunitários, assim como as regras a que as candidaturas devem obedecer, para tal temos os Regulamentos transversais que se relacionam directamente com a aplicabilidade dos Fundos, em causa a natureza, limites dos custos elegíveis, a contratualização, entre outros, e os Regulamentos específicos que correspondem a cada Programa Operacional Temático e Programas Operacionais Regionais.

Ao nível dos Programas Operacionais ou Regionais estes dividem-se em vários eixos, para cada eixo está presente um regulamento. Em relação à abertura de candidaturas referentes a qualquer um dos PO¹³⁶, o processo inicia-se com um concurso público, divulgado nos *sites* oficiais de cada Programa, a primeira etapa abre com a publicação de um aviso nos *sites* oficiais, do aviso devem constar as regras relativas à apresentação das candidaturas, designadamente o objectivo, tipologias das operações, entidades beneficiárias, prazo máximo de execução das operações, âmbito territorial, formalização das candidaturas, prazo máximo para apresentação das candidaturas, pedido de elementos e esclarecimentos adicionais, metodologia de apuramento do mérito da operação, data limite para a proposta de decisão e respectiva comunicação aos promotores, financiamento das operações, dotação orçamental, legislação relevante,

¹³⁴ QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO NACIONAL - INDICADORES CONJUNTURAIS DE MONITORIZAÇÃO: Boletim informativo 14. [Em linha]. Disponível em http://www.observatorio.pt/item1.php?lang=0&id_channel=15&id_page=41. (Consultado em 5/3/2012).

¹³⁵ Ibid.- [Em linha]. Disponível em (Consultado em

¹³⁶ Sobre este assunto abordaremos no ponto 5.9. *Candidatura e antecedentes*.

fontes de informação, obrigações e procedimentos de informação e publicidade. O aviso de abertura associa-se muitas vezes à publicação de orientações técnicas.

No gráfico 1 observamos que ao nível dos PO destacam-se o POVT na vertente FEDER, com 67%, seguido do PO Madeira FSE com 59% a que se segue o PO Açores FEDER e FSE com 49%, a análise revela que os PO referidos ultrapassaram a meta N+3¹³⁷, não havendo lugar a anulações automáticas de verbas.

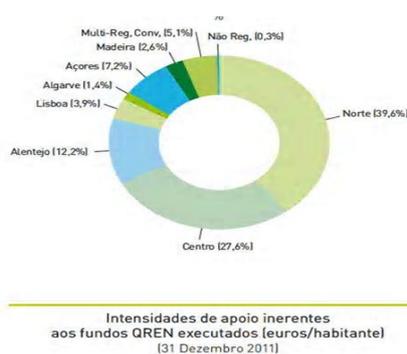
Gráfico 1- Evolução da Taxa de execução por PO em (%)



Fonte: Observatório do QREN 2012

Nas regiões convergência encontramos concentrados o correspondente a 91,8 % dos fundos comunitários; Norte, Centro, Alentejo e Açores, nas regiões do continente fora do objectivo convergência (Lisboa e Algarve) em regime de *phasing-out* conforme podemos observar no Gráfico 2, a execução destes é baixa.

Gráfico 2- Distribuição dos fundos executados por região - 31/12/2011



Fonte: Observatório QREN 2012

¹³⁷ O artigo 93º do Regulamento n.º1083, alterado pelo Regulamento UE n.º 539/2010 de 16 de Junho, impôs metas de execução aos PO, o não cumprimento destas implicaria uma pena de anulação dos Fundos e correspondente devolução à UE, falamos daquela que é conhecida como a regra da guilhotina, e que obrigou à certificação da despesa à Comissão até 31 de Dezembro de 2011 do montante relativo a 2008.

4.7.5. O Programa Operacional Regional do Norte

O programa Operacional Regional do Norte (doravante ON.2) encontra-se integrado no QREN 2007/2013, e no actual ciclo de Fundos Estruturais da UE destinados a Portugal, é um importante instrumento financeiro cujo destino é o apoio ao desenvolvimento regional do Norte de Portugal, o seu financiamento advém exclusivamente do FEDER¹³⁸ sendo a dotação atribuída de 2,7 mil milhões de euros, o que representa 12,5 % do orçamento do QREN¹³⁹. Deste instrumento financeiro, que visa a promoção do desenvolvimento sócio-económico e territorial sustentável do Norte, fazem parte cinco prioridades estratégicas, que correspondem aos cinco eixos prioritários, sendo um específico¹⁴⁰.

4.7.5.1. Os Objectivos específicos por Eixos Prioritários

Os Objectivos reflectem-se no reforço da intensificação tecnológica de base produtiva regional; a promoção e qualificação a nível ambiental e a valorização

¹³⁸ REGULAMENTO (CE) N.º 1080/2006 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 5 de Julho de 2006 relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que revoga o Regulamento (CE) N.º 1783/1999 Jornal Oficial da União Europeia L 210/1.

¹³⁹ NORTE EM REDE - Programa Operacional da Região do Norte (ON.2) [Em linha]. Disponível em <http://norteenrede.inescporto.pt/financiamentos/po-norte/po-documento-aprovado/programa-operacional-da-regiao-do-norte-on.2>. (Consultado em 1/5/2011). DELGADO, A.P.D., LEHMANN, A.T.T. e TEIXEIRA, A. — AVALIAÇÃO EX ANTE DO PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE 2007-2013. RELATÓRIO FINAL. 2007. Disponível em linha em: <<http://search.conduit.com/Results.aspx?q=O%20Programa%20Operacional%20Regional%20do%20Norte%202007-2013&ctid=CT2866295&SearchSource=15>>. QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO NACIONAL - ON.2 O NOVO NORTE PROGRAMA OPERACIONAL DO NORTE. [Em linha]. Disponível em <http://www.novonorte.qren.pt/pt/investimento-publico/apresentacao/>. (Consultado em 1/10/2011). QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO NACIONAL - Proposta de programação operacional regional do Norte 2007-2013 [FEDER]. [Em linha]. Disponível em <http://search.conduit.com/Results.aspx?q=O%20Programa%20Operacional%20Regional%20do%20Norte%202007-2013&ctid=CT2866295&SearchSource=15>. (Consultado em 7/12/2011)

¹⁴⁰ Cujas natureza é instrumental, destinado à assistência técnica e financeira, à implementação do programa operacional.

económica de recursos específicos, assim como garantir a consolidação do sistema urbano; promover a equidade de oportunidades de acesso das pessoas aos principais bens e serviços; modernizar o quadro institucional de apoio ao desenvolvimento regional e local¹⁴¹.

Relativamente ao Eixo Prioritário I: Competitividade, Inovação e Conhecimento, visa a promoção dos factores de competitividade, inovação e conhecimento, contribuindo, de forma decisiva, para o reforço da intensificação tecnológica da base produtiva regional.

No Eixo Prioritário II, Valorização Económica de Recursos Específicos do território, enquanto elementos chave de uma estratégia territorialmente diferenciada de desenvolvimento regional, assenta na promoção económica dos seus recursos próprios, designadamente do seu capital simbólico e identitário.

No Eixo Prioritário III, Valorização e Qualificação Ambiental e Territorial; através da promoção do desenvolvimento integrado de comunidades sustentáveis numa perspectiva inter-geracional, na dupla vertente ambiental e inclusiva.

No Eixo Prioritário IV, Qualificação do Sistema Urbano Reforço da competitividade do sistema Urbano, visa a promoção, qualificação e a inter-conectividade da rede urbana da região do Norte enquanto elemento catalisador da própria competitividade regional.

No Eixo Prioritário V, Governação e Capacitação Institucional Promoção da governação e capacitação institucional, o contributo é dado de forma predominantemente instrumental para a modernização do quadro institucional de apoio ao desenvolvimento regional e local.

¹⁴¹ QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO NACIONAL QREN - ON.2 O NOVO NORTE PROGRAMA OPERACIONAL DO NORTE. [Em linha]. Disponível em <http://www.novonorte.qren.pt/pt/investimento-publico/apresentacao/>. (Consultado em 1/10/2011). QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO NACIONAL- QREN — Síntese do Programa ON.2: O NOVO NORTE - PROGRAMA OPERACIONAL DO NORTE. In.: QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO NACIONAL QREN, 2008, QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO NACIONAL - INDICADORES CONJUNTURAIS DE MONITORIZAÇÃO: Boletim informativo 14. [Em linha]. Disponível em http://www.observatorio.pt/item1.php?lang=0&id_channel=15&id_page=41. (Consultado em 5/3/2012).

No Eixo Prioritário VI: Assistência Técnica visa a capacitação da Autoridade de Gestão para o eficaz desenvolvimento das suas competências.

Aos eixos prioritários¹⁴² identificados corresponde uma estrutura financeira, um valor atribuído expresso num peso relativo, como é demonstrado no Quadro 1.

Quadro 1- Eixos Prioritários FEDER

Eixos Prioritários	FEDER	Peso Relativo
1. Competitividade, Inovação e Conhecimento	786.645 M€	29,01%
2. Valorização Económica de Recursos Específicos	280.000 M€	10,33%
3. Valorização e Qualificação Ambiental e Territorial	770.000 M€	28,40%
4. Qualificação do Sistema Urbano	645.000 M€	23,79%
5. Governação e Capacitação Institucional	141.872 M€	5,23%
6. Assistência Técnica	88.129 M€	3,25%
TOTAL	2.711.646 M€	100%

Fonte: Síntese do Programa ON.2 - 2012

4.7.5.2. Os Programas operacionais - o modelo de governação

O modelo de governação encontra-se definido no Decreto – Lei n.º 312/2007 de 17 de Setembro¹⁴³, estabelece para além do modelo, a estrutura orgânica relativa ao

¹⁴² QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO NACIONAL - INDICADORES CONJUNTURAIS DE MONITORIZAÇÃO: Boletim informativo 14. [Em linha]. Disponível em http://www.observatorio.pt/item1.php?lang=0&id_channel=15&id_page=41. (Consultado em 5/3/2012).

¹⁴³ DECRETO-LEI n.º 312/2007 de 17 de Setembro Diário da República n.º 179, 1.ª série, 17-09-2007

exercício das funções de monitorização ainda a auditoria e controlo, a certificação a gestão, o aconselhamento estratégico, o acompanhamento e avaliação¹⁴⁴.

O ON.2 – O Novo Norte, é um programa operacional, relativamente aos órgãos que o compõem este compreende um órgão de Direcção Política que corresponde à Comissão Ministerial de Coordenação dos PO Regionais do Continente, um órgão de Aconselhamento Estratégico Regional do Norte, um órgão de Gestão que dá pelo nome de Autoridade de Gestão, e um órgão de acompanhamento que corresponde à Comissão de Acompanhamento.

4.7.5.3. A execução do QREN 2010 e 2011

A taxa de execução do QREN no final de 2010, atingiu 23,1% da dotação total de Fundos previstos a executar até 2015, comparativamente com 2009, esta taxa representa mais do dobro da taxa registada no final desse ano, com uma superação em 3,1 pp. da meta definida pela Coordenação política do QREN¹⁴⁵. O volume de despesa validada no final de Dezembro de 2010, atingiu o valor de 4,9 m M€. Relativamente aos pagamentos efectuados pela Comissão Europeia aos vinte e sete Estados-Membros à data de 1 de Janeiro de 2011, correspondiam a 3.796,2 M€ (8,2% do total) que se destinaram a Portugal foram distribuídos pelos Fundos: FEDER e FC o total de 2.040,51 M€, FSE 1.755,69 M€.

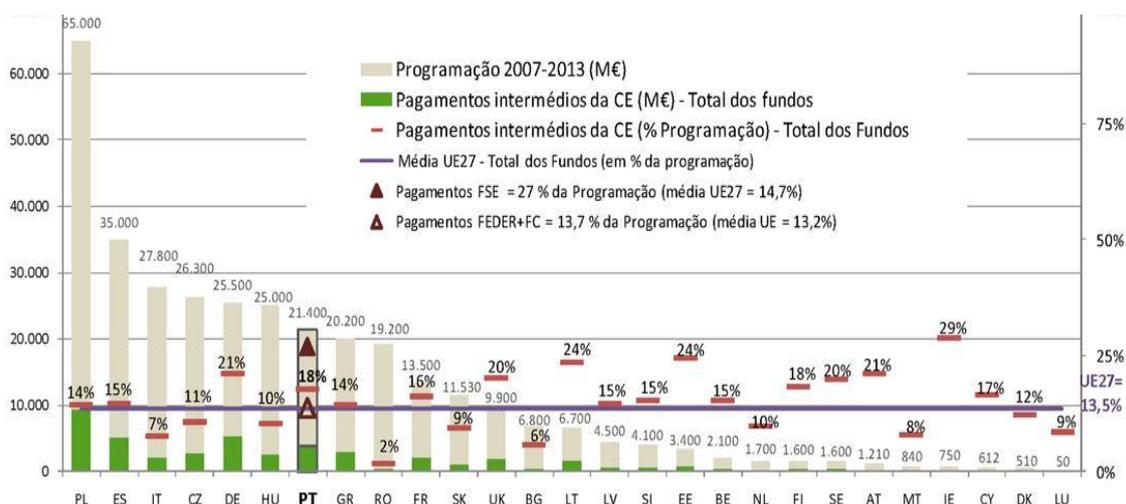
Portugal íntegra o grupo dos quatro países com um maior volume de transferências totais da Comissão Europeia a título de pagamentos intermédios, onde se engloba também a Polónia, com 9.397,76 M€, a Espanha com 5.155,75 M€ e a Alemanha com 5.377,85 M€. O nível de pagamentos intermédios da CE a Portugal (em

¹⁴⁴ QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO NACIONAL- QREN — Síntese do Programa ON.2: O NOVO NORTE - PROGRAMA OPERACIONAL DO NORTE. In.: Quadro de Referência Estratégico Nacional QREN, 2008, p. 25- 27.

¹⁴⁵ QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO NACIONAL, Q. — INDICADORES CONJUNTURAIS DE MONITORIZAÇÃO: Boletim informativo N° 10. QREN, 2011. ISBN 978-989-8332-10-3. p. 3-5.

% do envelope financeiro) e feita a comparação com os países em que as dotações foram mais elevadas revela que Portugal se situa acima da média da UE, com 17,7% vs 13,5%, correspondendo-lhe a 2ª taxa mais elevada de absorção¹⁴⁶, ficando em primeiro lugar a Alemanha (21%)¹⁴⁷.

Gráfico 3-Pagamentos Intermediários da CE em M€ e em % da programação - reportadas a 1/01/2011



Fonte: Observatório QREN- Boletim N.º 10

Relativamente a 2011, no que respeita ao primeiro trimestre a taxa de execução do QREN atingiu 26,8% da dotação total dos Fundos¹⁴⁸, no final do segundo trimestre a taxa de execução havia atingido 31,2%,¹⁴⁹ no terceiro trimestre esta taxa de execução

¹⁴⁶ Ibid. p.6. Esta taxa de absorção é diferenciada consoante o fundo em análise: no FSE, os pagamentos executados, de 1.755,69 M€, representam 27% da dotação FSE programada no QREN (média UE:14,7%); e no FEDER e Fundo de Coesão, os pagamentos, de 2.040,51 M€, representam 13,7% da dotação destes Fundos programada no QREN (média UE:13,2%).

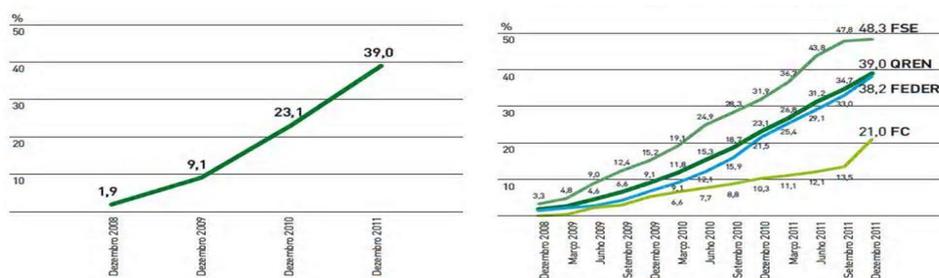
¹⁴⁷ Ibid. p. 3. A despesa validada “corresponde aos montantes de despesa efectivamente paga pelos beneficiários na execução de um projecto ou de uma operação e a que foi validada pela autoridade de gestão, e a adiantamentos pagos aos beneficiários, no âmbito dos auxílios estatais, na acepção do artigo 87.º do Tratado, que sejam considerados certificáveis. Os valores relativos a adiantamentos certificáveis apenas são contabilizados nesta variável pelo valor da garantia bancária associada e até à sua justificação por via de apresentação de despesa efectivamente paga pelo beneficiário e validada e paga pela autoridade de gestão”.

¹⁴⁸ QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO NACIONAL - INDICADORES CONJUNTURAIS DE MONITORIZAÇÃO: Boletim informativo 11. [Em linha]. Disponível em http://www.observatorio.pt/item1.php?lang=0&id_channel=15&id_page=41. (Consultado em 15/1/2012) p. 6.

¹⁴⁹ QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO NACIONAL - INDICADORES CONJUNTURAIS DE MONITORIZAÇÃO: Boletim informativo 12. [Em linha]. Disponível em

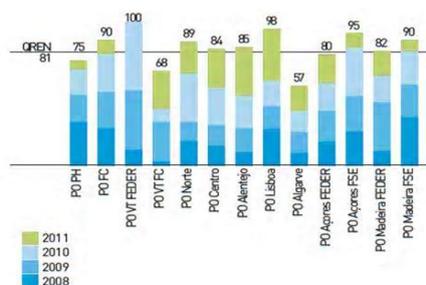
encontrava-se nos 34,7% correspondendo a 7,4 mil M€¹⁵⁰, com o encerrar do ultimo trimestre de 2011, verificamos que a taxa de execução do QREN atingiu os 39% da dotação total de Fundos prevista para ser executada até 2015¹⁵¹ conforme Gráfico 4, evoluindo o crescimento em relação aos trimestres anteriores em termos de valores percentuais, correspondendo a 8,348 mil M€ de volume de despesa validada, a taxa de realização atingiu os 48% da dotação total de Fundos Estruturais aprovados, verificamos que no ultimo trimestre a taxa de execução dos fundos reflecte os resultados da reprogramação da CE, onde se verifica uma execução superior à media do QREN.

Gráfico 4- Evolução das taxas execução do QREN- Fundos (trimestral) reportado a 31/12/2011



Fonte: Observatório do QREN-2012

Gráfico 5-Evolução da taxa de compromisso por PO (%)



Fonte: Observatório do QREN-2012

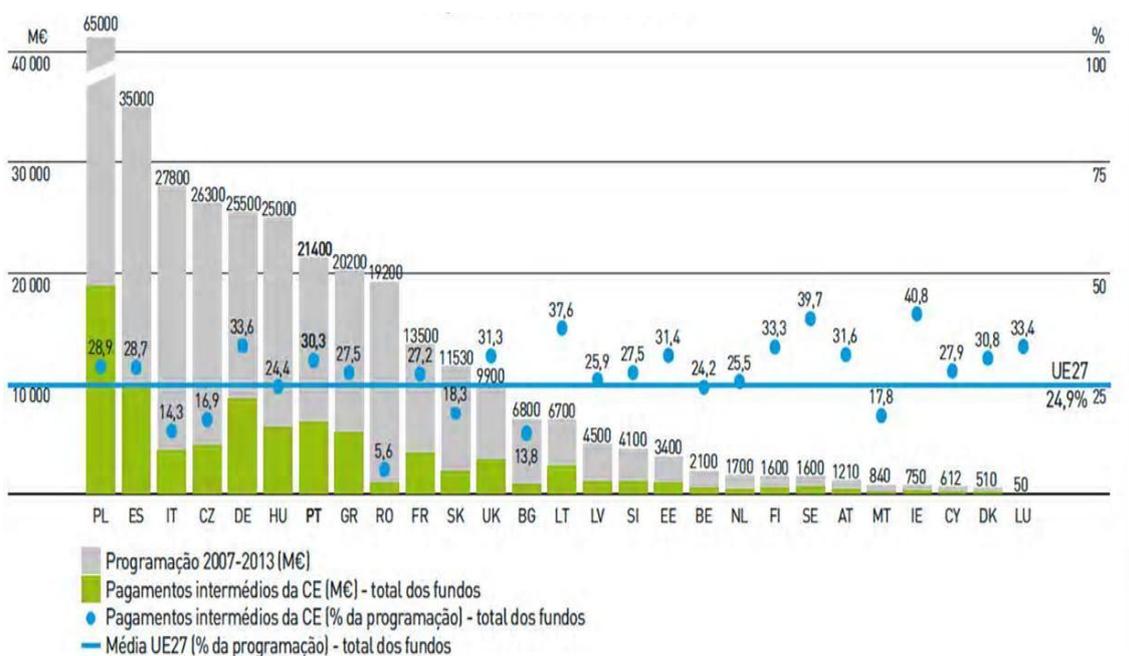
http://www.observatorio.pt/item1.php?lang=0&id_channel=15&id_page=41. (Consultado em 5/1/2012) p. 6.

¹⁵⁰ QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO NACIONAL - INDICADORES CONJUNTURAIS DE MONITORIZAÇÃO: Boletim informativo 13. [Em linha]. Disponível em http://www.observatorio.pt/item1.php?lang=0&id_channel=15&id_page=41. (Consultado em 5/1/2012) p. 6.

¹⁵¹ QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO NACIONAL - INDICADORES CONJUNTURAIS DE MONITORIZAÇÃO: Boletim informativo 14. [Em linha]. Disponível em http://www.observatorio.pt/item1.php?lang=0&id_channel=15&id_page=41. (Consultado em 5/3/2012) p. 3-6.

A 1 de Janeiro de 2012 os pagamentos da Comissão Europeia aos 27 Estados-Membros corresponderam a 85.5 mil M€, dos quais 6,5 mil M€ se destinaram a Portugal, foram distribuídos pelo FEDER e FC o correspondente ao valor de 3,6 mil M€, e pelo FSE o correspondente ao valor de 2,9 mil M€¹⁵², resultando daí a permanência de Portugal no grupo dos quatro países com um maior volume de transferências totais, como já havia acontecido em 2011, os restantes países também se mantiveram inalterados, correspondendo à Polónia o valor de 18,8 mil M€, à Espanha 10,1 mil M€ e à Alemanha 8,6 mil M€.

Gráfico 6- Pagamentos intermédios da CE aos 27 Estados-Membros (01/01/2012)



Fonte: Observatório do QREN- Boletim N.º14 - 2012

¹⁵² Ibid.- [Em linha]. Disponível em (Consultado em .

4.8. O Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional e a Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional

4.8.1. História e enquadramento do Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional

O Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, IP (doravante IFDR) é um organismo público, que foi criado em 1 de Maio de 2007, com o objectivo de dar continuidade à execução da Política Regional, trabalha na coordenação financeira dos Fundos FEDER e FC¹⁵³.

Esta continuidade de que falamos insere-se no contexto das sucessivas alterações, reestruturações e extinções ocorridas no decurso de tempo. Desta forma o IFDR deve a sua criação à reestruturação da ex-Direcção-Geral (doravante DGDR) que havia sido criada em 1983 para assumir as competências da Direcção-Geral da Administração Regional e Local que fora então extinta, veio assim assumir competências relacionadas com o Desenvolvimento Regional e o Planeamento, no entanto poucos anos depois em 1986, a DGDR passou a fazer parte do Ministério do Planeamento e Administração do Território, tendo sido atribuído um importante papel no âmbito do desenvolvimento do processo de integração europeia, pese embora as suas acções inicialmente se centrarem nos projectos e programas com apoio do FEDER, com a reforma dos Fundos em 1989, passou a assumir um papel fundamental o Plano de Desenvolvimento Regional (doravante PDR), um documento base das negociações com a Comissão Europeia.

À DGDR coube o papel de coordenação, a quando da elaboração dos estudos e negociação das propostas apresentadas à Comissão Europeia, também o de gestão, acompanhamento, controlo e avaliação dos diversos QCA. A partir de 1993 data da entrada em vigor do FC, à DGDR coube-lhe ainda a gestão financeira, o acompanhamento das acções financiadas pelo FEDER, a presidência da Comissão de Gestão dos Fundos Estruturais, a responsabilidade pela coordenação nacional dos

¹⁵³ INSTITUTO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL - História e enquadramento. [Em linha]. Disponível em <http://www.ifdr.pt/content.aspx?menuid=3>. (Consultado em 1/3/2011)

Fundos Comunitários, e a presidência da Comissão de Acompanhamento do Quadro Comunitário de Apoio em que estavam integradas as entidades nacionais e comunitárias responsáveis pela gestão dos Fundos.

4.8.2. O Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional – Competências e Organização

O IFDR nasceu em 2007, direccionado para a execução da política de desenvolvimento regional, cabe-lhe a coordenação financeira dos Fundos Estruturais, mais concretamente do FEDER e do FC¹⁵⁴. É ao Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, e ao membro do Governo responsável pela área das Finanças no âmbito da gestão financeira que cabe a tutela do IFDR¹⁵⁵. Este instituto é regulado pelo Decreto-Lei n.º 137/2007, de 27 de Abril, e pelos respectivos Estatutos constantes da Portaria n.º 169/2011, de 27 de Abril que veio alterar a Portaria n.º 531/2007, de 30 de Abril. A coordenação financeira dos Fundos Estruturais e FC, a gestão, monitorização física e financeira do FEDER e FC e as medidas de assistência são competências deste instituto, cabendo-lhe ainda a função autoridade certificadora e entidade de pagamento do FEDER e FC¹⁵⁶.

Para além das já enumeradas, a ligação com a Comissão Europeia, e a representação nas suas estruturas consultivas sobre a aplicação do FEDER e FC é feita pelo IFDR. O instituto apresenta um modelo de organização interno, conforme Gráfico 7, constituído por Unidades e Núcleos¹⁵⁷, cabendo a Direcção destes ao Conselho Directivo de que fazem parte um Presidente e dois vice-presidentes, as Unidades são

¹⁵⁴ Ibid.- [Em linha]. Disponível em (Consultado em

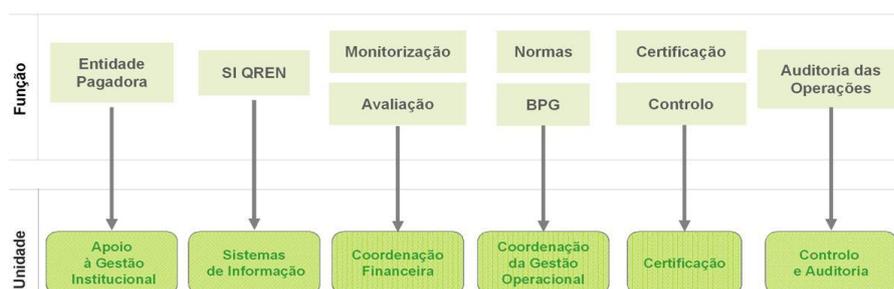
¹⁵⁵ DECRETO-LEI n.º 137/2007 de 27 de Abril, Diário da República, 1.a série-N.º 82-27 de Abril de 2007 Diário da República, 1.a série-N.º 82-27 de Abril de 2007.

¹⁵⁶ INSTITUTO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL - *História e enquadramento*. [Em linha]. Disponível em <http://www.ifdr.pt/content.aspx?menuid=3>. (Consultado em 1/3/2011).

¹⁵⁷ PORTARIA n.º 169/2011 de 27 de Abril Diário da república, 1.ª série — N.º 81 — 27 de Abril de 2011.

relativas ao apoio à gestão institucional; sistemas de informação; coordenação financeira; coordenação da gestão operacional; certificação; controlo e auditoria, estas unidades são dirigidas por Directores e Coordenadores, obedecendo a nível de organização interna ao princípio da separação de funções.

Gráfico 7- Organização Interna



Fonte: IFDR – 2012

4.8.3. Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR)¹⁵⁸ tem as suas origens na Comissão de Planeamento Regional, foi no ano de 1969¹⁵⁹ que a Comissão de Planeamento Regional foi instituída com o objectivo de fomentar a articulação das políticas públicas sectoriais. O desempenho dessa missão traduziu-se numa função consultiva e no acompanhamento dos planos de desenvolvimento regional até ao ano de 1974, ano que é assinalado pela criação em Portugal do poder local democrático¹⁶⁰, mais tarde no ano de 1979 esta deu origem às Comissões de

¹⁵⁸ MELO, A. — *Memória & Prospectiva 1 Da Província à Região-Plano*. Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, 2009. ISBN XXX. p. 86.

¹⁵⁹ DECRETO-LEI n.º 494/79, de 21 de Dezembro.

¹⁶⁰ COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL NORTE - Conselho Regional [Em linha]. Disponível em <http://www.ccdrn.pt/>. (Consultado em 3/11/2011), COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO NORTE - Missão e actividades. [Em linha]. Disponível em <http://www.ccdrn.pt/pt/gca/?id=1028>. (Consultado em 10/3/2011).

Coordenação Regional (doravante CCR), é nessa altura que são definidas as actuais cinco áreas de intervenção geográfica.

A Região do Sul é então dividida em Alentejo e Algarve, e a redefinição das áreas de acção das CCR traduziram-se na integração do Douro Sul e o Entre Douro e Vouga na Região do Norte. Os três níveis da Nomenclatura das Unidades Territoriais para fins Estatísticos (doravante NUTE) foram estabelecidos no ano de 1986 pela resolução do Conselho de Ministros n.º 34/86 de 26 de Março, sendo mais tarde fruto de varias alterações, entre elas, a NUTE II Norte que passou a incluir as NUTE III, correspondentes ao Minho-Lima, Cávado, Ave, Grande Porto, Tâmega, Entre Douro e Vouga, Douro, Alto Trás-os-Montes.

A pedido do Ministério da Reforma do Estado e da Administração Pública, foi elaborado um estudo em 2001, cuja recomendação refere que “a desconcentração territorial da Administração deverá adoptar apenas por duas bases territoriais - NUTE II e Distritos” e que “considera-se adequado perspectivar a convergência gradual entre os Distritos e as NUTE II - devendo ser ponderada a correspondente metodologia e calendário, relativamente aos quais se apresentam como alternativas a adaptação dos limites territoriais dos Distritos ou a modificação da delimitação espacial das NUTE II”¹⁶¹, nos anos decorrentes compreendidos entre 2005 a 2009, o percurso foi no sentido de alcançar a harmonia entre Distritos e Regiões.

Nos 40 anos que perfazem o enquadramento da CCDR, pouco mudou “o encaixe entre Distritos e Regiões e portanto, entre Regiões-Plano e Regiões Administrativas continua em aberto.”¹⁶²As Regiões Plano consistiam na divisão do território tendo com base as potencialidades, as características geográficas, naturais, sociais e humanas do território nacional, com a finalidade de um desenvolvimento equilibrado, atento as carências e aos interesses das populações, tendo ainda sido definidas as autarquias como pessoas colectivas territoriais com órgãos representativos, com vista à prossecução de interesses próprios e das populações que lhe respeitavam. Em relação às Regiões Administrativas, estas foram definidas com base na orgânica de

¹⁶¹ MELO, A. — *Memória & Prospectiva I Da Província à Região-Plano*. Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, 2009. ISBN XXX p.86.

¹⁶² Ibid.

planeamento e nas autarquias locais, correspondendo as áreas das Regiões às das Regiões Plano.

Fizeram parte das CCR os Gabinetes de Apoio Técnico, estes órgãos faziam parte da sua coordenação e serviam para apoiar os Municípios. No diploma fundador consta no n.º 1 do seu artigo 1º que estes eram órgãos externos do Ministério da Administração Interna, enumerando no n.º 2, do mesmo artigo, as que foram criadas¹⁶³:

- CCR do Norte, com sede no Porto;
- CCR do Centro, com sede em Coimbra;
- CCR de Lisboa e Vale do Tejo, com sede em Lisboa;
- CCR do Alentejo, com sede em Évora;
- CCR do Algarve, com sede em Faro.

Em anexo ao diploma foi estabelecida a área de actuação de cada CCR assim como também foi estabelecida no mesmo diploma a sua autonomia administrativa e financeira, os órgãos e as suas competências, não foi esquecido o regime dos quadros das CCR.

As CCDR nasceram há 40 anos, associadas ao desenvolvimento das regiões e do país, são hoje resultado das necessidades e do contexto histórico-cultural e político, encontram-se distribuídas nas cinco regiões do continente, são o rosto do Ministério do Ambiente do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional (MAOTDR). Cabe-lhes um extenso leque de competências que acabam por se encontrar no objectivo único de promoção e desenvolvimento sustentável.

Relativamente às atribuições estas revelam-se abrangentes complexas e exigentes englobando o ordenamento regional do território relativamente a questões ambientais, desenvolvimento regional, e o apoio às autarquias locais. Os municípios foram agrupados ao nível estatístico das NUTS III, e foi permitido em 2003 que estes procedessem à constituição de associações intermunicipais com dimensões geográficas flexíveis, demonstrando a tentativa de descentralização harmonizada presente no

¹⁶³ Ibid.

modelo, em 2003 surge a CCDR-N¹⁶⁴ com vista ao apoio técnico das autarquias locais e suas associações, em 2008 são extintos os Gabinetes de Apoio Técnico.

¹⁶⁴ COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO NORTE - Missão e actividades. [Em linha]. Disponível em <http://www.ccdrn.pt/pt/gca/?id=1028>. (Consultado em 10/3/2011).

CAPÍTULO V – Estudo de Caso: A Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa e a aplicação do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

5.1. Introdução

Nos capítulos anteriores foram abordados temas como a Política Regional Europeia e Nacional, de forma a mostrar a sua evolução, os seus instrumentos financeiros, as estratégias e ambições de crescimento apontadas para Portugal, a que se seguiu o âmbito do quadro técnico na vertente da União Europeia apresentando os regulamentos transversais e específicos, o modelo de aplicação do Quadro de Referência Estratégico Nacional e todo o processo dele decorrente, o Instituto Financeiro de Desenvolvimento Regional e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional.

Com a apresentação deste Estudo de Caso, pretendemos demonstrar uma análise da eficiência dos mecanismos jurídicos de gestão dos Fundos Estruturais envolvidos. O papel da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa é extremamente relevante e activo na estrutura da Administração Pública portuguesa como agentes dinamizadores do desenvolvimento regional. Para melhor compreensão o presente estudo do caso, começa por fazer um breve enquadramento territorial, geográfico e caracterização da região, o qual permitirá elaborar um quadro geral da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa.

Apresenta-se a abrangência do contexto estratégico de desenvolvimento, e da visão estratégica para a região e actividades, a que se seguirá a matriz de tipologias de uma operação objecto de contratualização e o processo de candidatura a um financiamento, fazemos uma retrospectiva sobre o processo de actuação da mesma, concretizando através de exemplos práticos. Um conjunto de conclusões fecha este capítulo.

5.2. As Comunidades Intermunicipais

As Comunidades Intermunicipais (doravante CIM) têm a sua origem na aglomeração de um conjunto de municípios que visam atingir a realização de interesses comuns, entende-se estas Comunidades como pessoas colectivas de direito público, podendo dividir-se em Comunidades Intermunicipais de fins gerais, correspondendo às que são constituídas por municípios ligados entre si por um nexo territorial, ou em associações de municípios de fins específicos com vista à realização de interesses específicos comuns aos municípios que as integram¹⁶⁵.

Estas correspondem a unidades territoriais definidas com base nas NUTS III, posteriormente à criação das CIM pode eventualmente dar-se a adesão a elas de outros municípios, não sendo para isso necessário a existência de consentimento dos restantes municípios.

5.3. Enquadramento Territorial, Geográfico e Caracterização da Região

Integrada na NUTE III¹⁶⁶, a Região do Vale do Sousa engloba o Grande Porto, Cávado, Ave, Tâmega e Entre Douro e Vouga, constitui em termos operacionais um espaço de intervenção novo resultante da agregação do Vale do Sousa e de parte do Baixo Tâmega, abrangendo uma área de 1.988 km², correspondente a 9,3% da Região Norte, é caracterizada por ser uma sub-região, Zona de transição entre a Área Metropolitana do Porto e o interior da Região do Norte. Compreende os Concelhos de

¹⁶⁵ REPÚBLICA, A.D. — Lei n.º 11/2003 de 13 de Maio - Estabelece o regime de criação, o quadro de atribuições e competências das comunidades intermunicipais de direito público e o funcionamento dos seus órgãos. In REPÚBLICA, A.D. 2003. REPÚBLICA, A.D. — Lei n.º 45/2008 de 27 de Agosto, regime jurídico do associativismo municipal. In REPÚBLICA, A.D.: Diário da República, 1.ª série — N.º 165 — 27 de Agosto de 2008.

¹⁶⁶ MINISTROS, C.D. — Decreto-Lei n.º 68/2008 de 14 de Abril. In MINISTROS, C.D.: Diário da República, 1.ª série — N.º 73 — 14 de Abril de 2008, 2008.

Castelo de Paiva, Felgueiras, Lousada, Paços de Ferreira, Paredes e Penafiel, completando um total de cento e quarenta e quatro freguesias¹⁶⁷.

O Território encontra-se inserido no Arco Metropolitano do Porto, pelo Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (doravante PNPOT), emergindo o Porto como Capital e núcleo de um novo modelo de ordenamento da aglomeração do Norte Litoral¹⁶⁸.

A população de cerca de 528 000 habitantes, cuja densidade é de 265 habitantes por km², o que corresponde a 5% da população residente em Portugal Continental e a 14% da Região Norte, considerada uma das regiões mais jovens do país, com especial incidência na zona do Vale do Sousa. A crescente concentração da população nos Centros Urbanos e sedes de concelho e o despovoamento das áreas rurais e periféricas caracteriza a região, à semelhança do que acontece no resto do país. Verificando-se que a maioria apresenta uma densidade populacional superior ao valor médio nacional, com a exceção de alguns municípios¹⁶⁹.

A diversidade da ocupação humana no território é visível, resultando daí Concelhos de maior dinamismo industrial pois apresentam valores visivelmente mais elevados do que a restante região Norte, em causa estão os Conselhos de Paços de Ferreira, Paredes, Felgueiras, Lousada e Penafiel¹⁷⁰.

A nível de industrialização, é relativamente recente reportando-se aos anos 80¹⁷¹, esta região é particularmente uma industrial, pese embora o padrão territorial seja difuso e dissemelhante, verificando-se claramente as diferenças entre áreas urbanas, rurais ou industriais, o tecido empresarial é dominado pelas PME mas as grandes unidades industriais marcam presença, via regra encontram-se associadas a investimentos estrangeiros. O panorama paisagístico é marcado pela ruralidade.

¹⁶⁷ VALSOUSA — PROGRAMA TERRITORIAL DE DESENVOLVIMENTO DO TÂMEGA E SOUSA. CEDRU Centro de Estudos e Desenvolvimento Regional e Urbano, 2008. p. 44.

¹⁶⁸ Ibid. p. 45.

¹⁶⁹ Ibid.

¹⁷⁰ Ibid.

¹⁷¹ ROSÁRIO CORREIA MACHADO — *Turismo, Ordenamento e Gestão do Território: da estruturação espacial ao desenvolvimento local sustentado Contributos para o Modelo de Gestão da Rota do Românico do Vale do Sousa*. Porto: Universidade Fernando Pessoa, 2006.

Ao nível da economia verifica-se um acentuado grau de industrialização como atrás referido, que se manifesta nos sectores da madeira e mobiliário, calçado e têxtil. Representando um forte motor de desenvolvimento industrial os sectores do calçado e têxtil tem um espaço de destaque a nível regional e nacional. O Tâmega e Sousa contém ainda o *cluster*¹⁷² “é formado por empresas e sectores ligados, através de relações verticais (cliente – fornecedor) e horizontais (tecnologia), numa determinada região” sendo que “a concentração geográfica dos rivais, clientes e fornecedores promove a inovação e a competitividade do cluster”¹⁷³, da madeira e do mobiliário com um elevado índice de sucesso¹⁷⁴.

A nível turístico tem-se revelado uma região com um grande potencial, fruto do trabalho dinâmico que tem vindo a ser realizado, tornando-o num factor de desenvolvimento e diversificação da economia regional, para tal tem contribuído o projecto da Rota do Românico¹⁷⁵ e os produtos endógenos.

Apesar de ser um factor importante para a promoção do desenvolvimento sustentável e do ordenamento do território, da valorização do património, da criação de um novo sector produtivo capaz de gerar riqueza, da mudança da imagem interna e externa da zona e da própria qualificação dos recursos humanos do Tâmega e Sousa, o sucesso desejado não se revelou ainda o pretendido¹⁷⁶.

Os sectores abordados anteriormente e que se encontram no território, formam zonas de mono especialização, apesar de não se verificar em todos os casos, é de referir que estas zonas em grande parte são coincidentes com os municípios, são os casos do Concelho de Felgueiras onde se concentram as empresas produtoras de calçado, em Paredes e Paços de Ferreira as da madeira e de mobiliário, em Lousada as de vestuário e

¹⁷²Falamos de uma concentração de empresas que possuindo características em tudo idênticas se comunicam e coabitam no mesmo local advindo daí uma maior eficiência.

¹⁷³- COOPERAÇÃO EMPRESARIAL. [Em linha]. Disponível em <http://www.iapmei.pt/iapmei-bcpartigo-01.php?temaid=17>. (Consultado em 15/1/2012).

¹⁷⁴ VALSOUSA — PROGRAMA TERRITORIAL DE DESENVOLVIMENTO DO TÂMEGA E SOUSA. CEDRU Centro de Estudos e Desenvolvimento Regional e Urbano, 2008. p. 34-38.

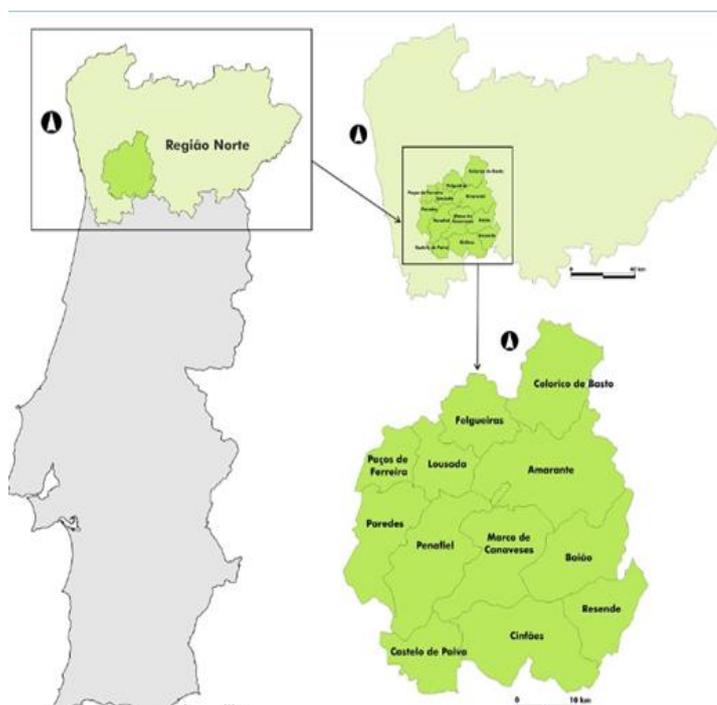
¹⁷⁵ Este projecto visa essencialmente a reabilitação do património histórico para criar uma oferta turística. ROSÁRIO CORREIA MACHADO — *Turismo, Ordenamento e Gestão do Território: da estruturação espacial ao desenvolvimento local sustentado Contributos para o Modelo de Gestão da Rota do Românico do Vale do Sousa*. Porto: Universidade Fernando Pessoa, 2006.

¹⁷⁶ VALSOUSA — PROGRAMA TERRITORIAL DE DESENVOLVIMENTO DO TÂMEGA E SOUSA. CEDRU Centro de Estudos e Desenvolvimento Regional e Urbano, 2008. p. 31-33.

no Concelho de Penafiel as ligadas à exploração de granitos, em Castelo de Paiva a lógica de desenvolvimento distancia-se das demais referidas pelas suas características, identificando-se apenas como sendo uma região com áreas de predominância rural, designadamente, florestal¹⁷⁷.

Relativamente à organização do território, é caracterizado por uma mistura em termos de ocupação do espaço entre a habitação e a indústria, contribuindo de forma clara para o desordenamento territorial, a par dos problemas ambientais e paisagísticos e das deficientes condições de circulação que daí resultam¹⁷⁸.

Ilustração 1- Enquadramento Geográfico do Vale do Sousa e Baixo Tâmega



Fonte: CIM-TS -2012

¹⁷⁷ Ibid.

¹⁷⁸ ROSÁRIO CORREIA MACHADO — *Turismo, Ordenamento e Gestão do Território: da estruturação espacial ao desenvolvimento local sustentado Contributos para o Modelo de Gestão da Rota do Românico do Vale do Sousa*. Porto: Universidade Fernando Pessoa, 2006.

5.4. A Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa – Quadro Geral

Esta associação de municípios “ Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa é uma pessoa colectiva de direito público, de natureza associativa e âmbito territorial”¹⁷⁹ com fins múltiplos foi criada a 5 de Dezembro de 2008, com o objectivo de realização de interesses intermunicipais dos Concelhos que foram pela primeira vez organizados numa única unidade territorial. Abrangendo os Concelhos de Amarante, Baião, Castelo de Paiva, Celorico de Basto, Cinfães, Felgueiras, Lousada, Marco de Canaveses, Paços de Ferreira, Paredes, Penafiel e Resende.

Rege-se pela Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto¹⁸⁰, pelos seus estatutos, e pelas demais disposições legais aplicáveis à Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa (doravante CIM- TS), corresponde à unidade territorial do Tâmega¹⁸¹ com base nas NUTS III.

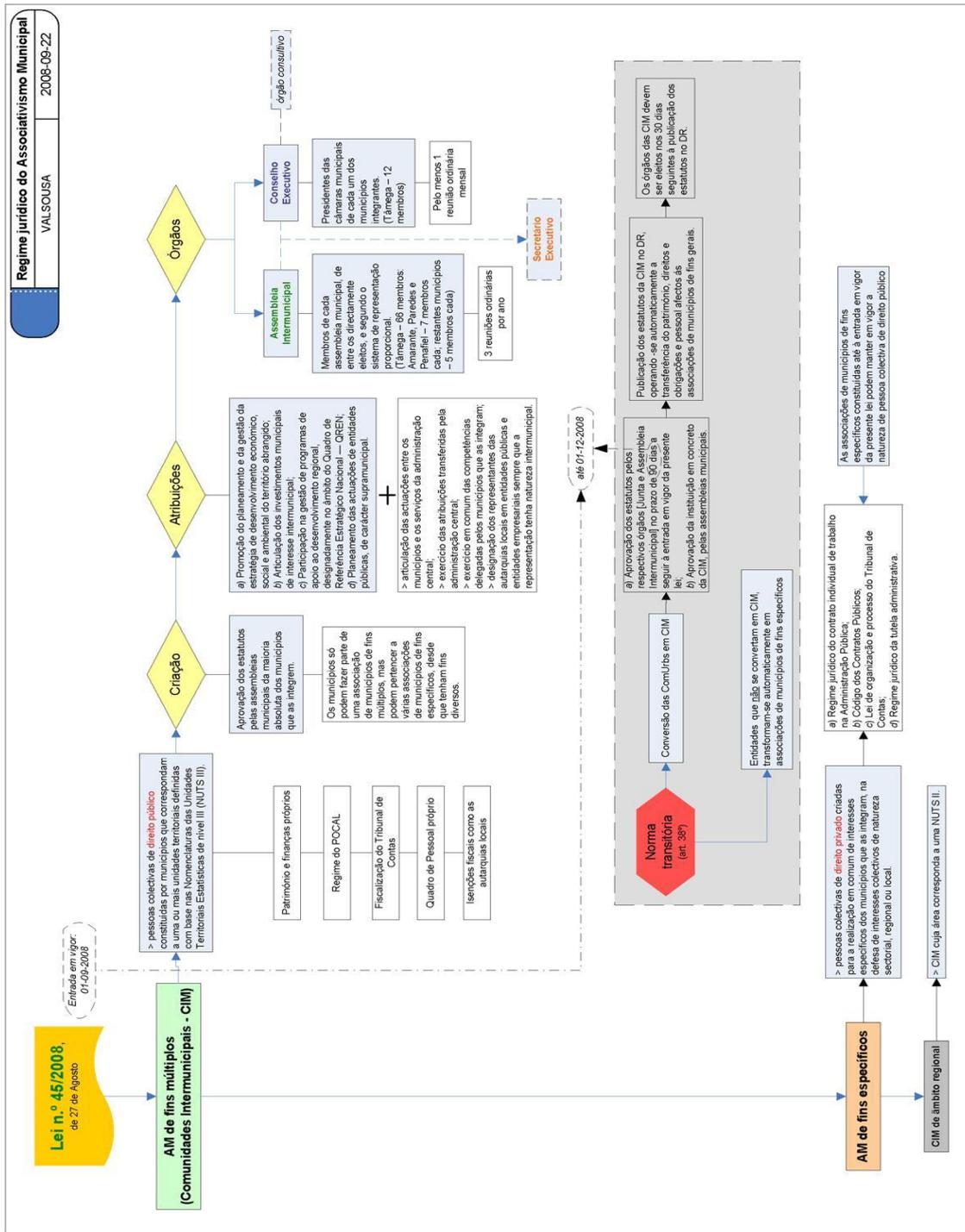
Goza de um âmbito geral de actuação, a contratualização de gestão de Fundos Comunitários no campo de acção do QREN, instituindo assim um instrumento fundamental para a região do Tâmega e Sousa, o desempenho do seu trabalho consubstancia uma mais-valia no que concerne ao aproveitamento das oportunidades de investimento proporcionadas aos municípios, promovendo a coesão regional e o desenvolvimento integrado e sustentável da região.

¹⁷⁹ ESTATUTOS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO TÂMEGA E SOUSA. Diário da República, 2.ª série - N.º 252 - 31 de Dezembro de 2008.

¹⁸⁰ Conforme quadro explicativo da lei nº 45, representado na Figura 10.

¹⁸¹ DECRETO-LEI n.º 68/2008 de 14 de Abril. Diário da República, 1.ª série - N.º 73 - 14 de Abril de 2008.

Quadro 2- Esquema exemplificativo da lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto



Fonte: CIM-TS-2008

5.5. Atribuições

A CIM-TS tem em vista a realização de fins de natureza pública, para além das atribuições que lhe são reportadas a nível da Administração Central e ainda pelos Municípios, cabendo-lhe de entre outras as seguintes atribuições:¹⁸² a estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental através da sua promoção do planeamento; a articulação do investimento a realizar ao nível municipal com os de interesse intermunicipal no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional e mais concretamente ao nível do desenvolvimento regional; a gestão de programas de apoio; o planeamento das actuações de entidades públicas, de carácter Supramunicipal.

Relativamente às suas atribuições, fazem ainda parte delas a conjugação das actuações entre os municípios e os serviços da Administração Central, incluem-se aqui diversas áreas¹⁸³ como, a rede de abastecimento público; infra-estruturas de saneamento básico, tratamento de águas residuais e resíduos urbanos; rede de equipamentos de saúde; rede educativa e de formação profissional; ordenamento do território; conservação da natureza e recursos naturais; segurança e protecção civil; mobilidade e transportes; redes de equipamentos públicos; promoção do desenvolvimento económico-social e cultural; rede de equipamentos culturais; desportivos e de lazer.

Compete-lhe ainda a designação dos representantes das autarquias locais quando essa representação tenha natureza intermunicipal em entidades públicas e entidades empresariais assim como criar e explorar serviços próprios; criar ou participar em associações, empresas, cooperativas e fundações; associar-se a entidades públicas, privadas, sociais e cooperativas; criar empresas intermunicipais; concessionar a gestão e exploração de serviços.

¹⁸² ESTATUTOS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO TÂMEGA E SOUSA. Diário da República, 2.ª série - N.º 252 - 31 de Dezembro de 2008.

¹⁸³ Ibid.

5.6. A Missão e Objectivos da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa

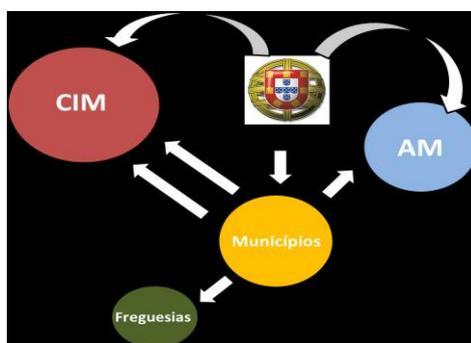
A missão e objectivos da CIM-TS¹⁸⁴, que de resto são o reflexo das suas atribuições, tem por fim a promoção, planeamento e gestão da estratégia para o desenvolvimento económico-social e ambiental da região, para tal todo o processo de articulação dos investimentos a realizar fazem parte da missão da CIM-TS assim como a cooperação na gestão de programas de apoio com vista ao desenvolvimento das regiões, a articulação entre os municípios e a Administração Central, as actuações em áreas essenciais para a melhoria da qualidade de vida, saúde, e educação.

Esta missão traduz-se em objectivos dos quais destacamos os seguintes:¹⁸⁵ a promoção do planeamento e gestão da estratégia do desenvolvimento económico, social, cultural, turístico e ambiental da região; a estruturação das redes de acessibilidades regionais com vista ao fortalecimento da competitividade das cidades da região; relativamente a situações de desajustamento face à dinâmica demográfica e aos requisitos actuais dos equipamentos educativos que se revelam fundamentais em matéria de valorização do potencial humano; o reforço da competitividade e a modernidade do sector industrial e empresarial; a nível dos serviços municipais e da Comunidade Intermunicipal, a colaboração na modernização e qualificação dos mesmos para que possam aumentar a sua capacidade de resposta de forma ajustada, aquelas que são as necessidades e expectativas dos cidadãos; o fomento do prestígio do poder local.

¹⁸⁴ COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO TÂMEGA E SOUSA - A CIM-TS tem como missão. [Em linha]. Disponível em <http://www.cimtamegaesousa.pt/index.php/2011-10-31-16-40-59/missao-e-objectivos>. (Consultado em 23/1/2012).

¹⁸⁵ VALSOUSA — PROGRAMA TERRITORIAL DE DESENVOLVIMENTO DO TÂMEGA E SOUSA. CEDRU Centro de Estudos e Desenvolvimento Regional e Urbano, 2008.

Ilustração 2- Gestão Municipal e Intermunicipal



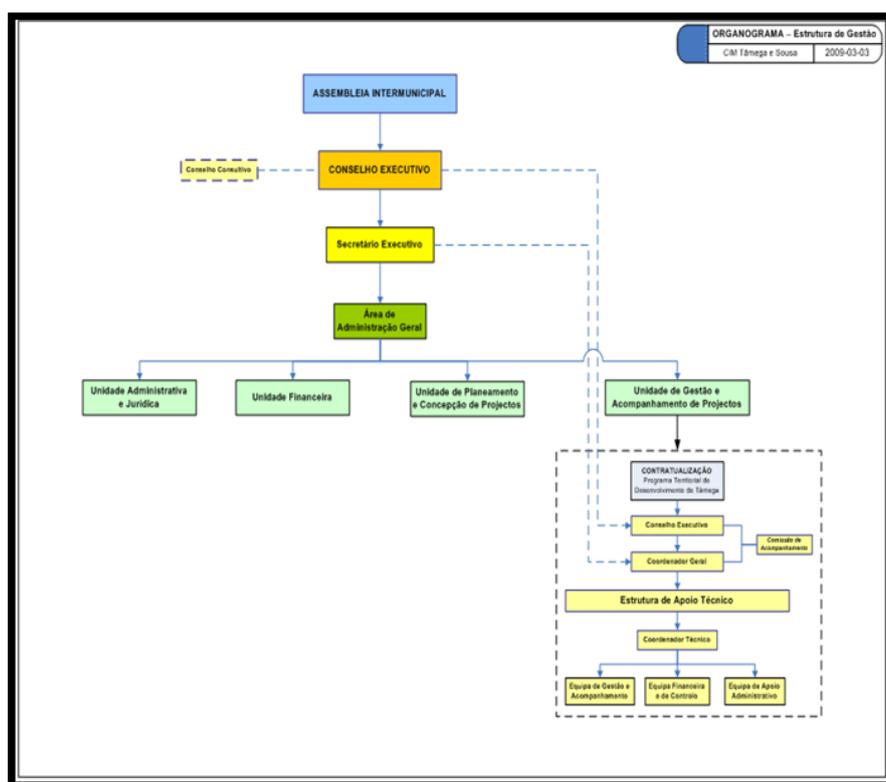
Fonte: Livro Verde da Reforma da Administração Local

5.7. Os órgãos de decisão - Natureza e sua Composição

Da estrutura de gestão da CIM-TS¹⁸⁶ fazem parte, uma Assembleia Intermunicipal, um Concelho Executivo constituído por todos os Presidentes dos municípios que a integram e que de entre eles elegem o Presidente e dois vice-presidentes, um Secretário Executivo nomeado pelo Presidente, possui uma área de Administração Geral de que fazem parte quatro unidades distintas, a unidade Administrativa e Jurídica, a unidade Financeira, a unidade de Planeamento e Concepção de Projectos e a unidade de Gestão e Acompanhamento de Projectos, esta Unidade está afecta à Contratualização, sendo composta por uma comissão de acompanhamento de que faz parte o Conselho Executivo e o um Coordenador Geral (Secretario Executivo), relativamente à Estrutura de Apoio Técnico, esta está organizada da seguinte forma, a coordenação cabe a um Coordenador Técnico que dirige três equipas de trabalho, a equipa de gestão e acompanhamento, a equipa financeira e de controlo, e a equipa de apoio administrativo.

¹⁸⁶ COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO TÂMEGA E SOUSA — Estatutos da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa . In CIM-TS. Diário da República, 2.ª série — N.º 252, 2.ª série - N.º 252 - 31 de Dezembro de 2008.

Ilustração 3- Organograma da CIM-TS



Fonte: CIM-TS- 2009

5.7.1. Competências e Atribuições da Assembleia Intermunicipal

A Assembleia Intermunicipal é um órgão deliberativo da CIM-TS, fazem parte da sua constituição os membros das Assembleias Municipais dos Municípios que a integram totalizando sessenta e oito membros, cuja eleição coube às Assembleias Municipais das doze autarquias constituintes¹⁸⁷.

¹⁸⁷ COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO TÂMEGA E SOUSA — Estatutos da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa. In CIM-TS. Diário da República, 2.ª série — N.º 252 — 31 de Dezembro de 2008.

Fazem parte das competências da Assembleia Intermunicipal exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos estatutos ou pelo regimento, para além dos seguintes:

- A eleição da mesa da Assembleia Intermunicipal;
- Mediante proposta do Conselho Executivo, a aprovação das opções do plano, a proposta de orçamento, assim como as revisões, a avaliação e apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais, votar os documentos de prestação de contas;
- Sob proposta do Conselho Executivo, cabe-lhe proceder à aprovação do mapa de pessoal da Comunidade;
- A fiscalização e acompanhamento de toda a actividade do Conselho Executivo, devendo ser avaliada em reunião ordinária resultando daí uma informação escrita relativa à situação financeira e funcionamento da associação;
- Relativamente à actividade da Comunidade Intermunicipal, cabe-lhe proceder ao seu acompanhamento, assim como aos resultados de entidades, empresas, cooperativas, fundações em que detenha alguma participação no capital social;
- Relativamente à transferência de atribuições ou tarefas, cabe-lhe a aprovação e celebração dos protocolos;
- Ainda sob proposta do Conselho Executivo, pode esta associar-se com outras entidades públicas, privadas ou do sector social e cooperativo, criar ou participar noutras pessoas colectivas, constituir empresas intermunicipais;
- A aprovação do seu regimento e dos regulamentos, onde se inclui o da organização e funcionamento;

- Relativamente ao plano previsto no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto, e aos regulamentos com eficácia externa, cabe-lhe a tarefa de os aprovar mediante proposta do Conselho Executivo;
- A Comunidade Intermunicipal, na sequência da deliberação das assembleias municipais de todos os municípios associados, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro; pode proceder à aprovação da cobrança de impostos municipais;
- Sob proposta do Conselho Executivo, relativamente à contratação de empréstimos nos termos da lei, pode aprovar ou autorizar;
- Cabe-lhe ainda deliberar, sob proposta do Conselho Executivo, a forma de imputação aos municípios a ela associados das despesas com o pessoal, nos termos do artigo 22º, dos encargos com o endividamento, nos termos do artigo 27º, ambos da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto;
- Designar, exonerar e fixar a respectiva remuneração sob proposta do Conselho Executivo, do secretário executivo, de acordo com suas funções;
- Sob proposta do Conselho Executivo, nos mesmos termos previstos no n.º 2 do artigo 48º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, cabe-lhe ainda proceder à nomeação do revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas;
- Relativamente às contribuições dos municípios que integram a Comunidade Intermunicipal podem ser fixadas anualmente; sob proposta do Conselho Executivo podem também ter carácter anual, fixar as taxas pela prestação dos serviços públicos prestados, pela utilização privada de bens do domínio público ou privado da Comunidade, pela concessão de licenças e autorizações, quando tal seja da sua atribuição, nos termos da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;
- Relativamente a serviços prestados e bens a fornecidos, pode fixar os preços;

- Cabe-lhe ainda a alteração e aprovação dos estatutos, assim como a deliberação e pronúncia sobre todos os assuntos que tenham em vista a prossecução dos interesses próprios da mesma.

5.7.2. O Conselho Executivo

O Conselho Executivo representa o órgão de direcção da CIM-TS, é constituído pelos Presidentes das Câmaras Municipais de cada um dos doze municípios que a integram, os quais elegem, de entre si, um Presidente e dois Vice-presidentes, fazem parte das suas competências exercer os poderes que lhe sejam conferidos por lei, estatutos ou deliberação da Assembleia Intermunicipal, no âmbito da organização e funcionamento, entre os quais¹⁸⁸:

- Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia Intermunicipal;
- Propor à Assembleia Intermunicipal o regulamento de organização e de funcionamento dos serviços, assim como a direcção dos serviços técnicos e administrativos, ainda relativamente à Assembleia Intermunicipal, propor a designação do secretário executivo, remuneração de acordo com as funções exercidas, bem como a sua exoneração, no que respeita à cobrança dos impostos municipais assegurar sua respectiva arrecadação;
- Em quaisquer entidades ou órgãos previstos na lei, designadamente nos previstos no modelo de governação do QREN, nas entidades e empresas do sector público de âmbito intermunicipal, competindo-lhe designar os representantes da Comunidade Intermunicipal;
- Proceder a opções e alterações do plano e do orçamento;

¹⁸⁸ ESTATUTOS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO TÂMEGA E SOUSA. Diário da República, 2.ª série - N.º 252 - 31 de Dezembro de 2008, Lei n.º 45/2008 de 27 de Agosto, regime jurídico do associativismo municipal. Diário da República, 1.ª série - N.º 165 - 27 de Agosto de 2008.

- Manifestar à Assembleia Intermunicipal o pedido de autorização de contratação de empréstimo devidamente instruído;
- Dirigir ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas da Comunidade Intermunicipal;
- A nomeação de um revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas, através de proposta, de acordo com o n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;
- Propor à Assembleia Intermunicipal as propostas de associação com outras entidades públicas, privadas ou do sector social e cooperativo, a criação ou participação noutras pessoas colectivas, e a constituição de empresas intermunicipais;

Fazem parte ainda parte das competências do Conselho Executivo, no âmbito do planeamento e do desenvolvimento¹⁸⁹:

- Proceder à elaboração e submeter à aprovação da Assembleia Intermunicipal as opções do plano, a proposta de orçamento e revisões do mesmo; relativamente à norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, os documentos de prestação de contas a submeter à apreciação e votação da Assembleia Intermunicipal e proceder à sua elaboração e aprovação;
- Apresentar ao Governo os planos, os projectos e os programas de investimento e desenvolvimento de alcance intermunicipal;
- Elaborar o Plano Intermunicipal de Ordenamento do Território, para além dessa elaboração também a monitorização dos instrumentos de planeamento que englobam vários níveis, ambiental, de desenvolvimento regional, a nível de da protecção civil e de mobilidade e transportes;

¹⁸⁹ REGULAMENTO INTERNO DA CIM DO TÂMEGA E SOUSA. Diário da República, 2.ª série — N.º 192 — 2 de Outubro de 2009.

- Integrar as comissões de acompanhamento de elaboração, revisão e alteração de planos directores municipais, de planos ou instrumentos da política sectorial e de planos especiais de ordenamento do território;
- Proceder à apresentação das candidaturas, projectos, financiamentos, e outras iniciativas através de programas, projectos e demais iniciativas, participar na gestão de programas de desenvolvimento regional;
- Proceder à inovação e modernização administrativa; desenvolver projectos de formação dos recursos humanos dos municípios e da Comunidade Intermunicipal;
- Para além dos enunciados são ainda da sua competência no âmbito consultivo, emitir os pareceres relativamente a instrumentos de responsabilidade de organismos da administração central com impacte Supramunicipal que lhe sejam solicitados pelo Governo; a elaboração de planos intermunicipais de ordenamento do território sem prejuízo dos poderes de ratificação do Governo.

5.7.3. O Secretário Executivo

A apresentação de uma proposta de designação do Secretário Executivo é feita pelo Conselho Executivo à Assembleia Intermunicipal, que por maioria procede à sua eleição, este é responsável pela gestão corrente dos assuntos da CIM-TS, assim como pela direcção dos serviços dela dependentes, o exercício das suas funções corresponde ao período de mandato dos órgãos da CIM-TS, podendo este ser exonerado a todo o

tempo¹⁹⁰, cabendo-lhe ainda para além das competências atribuídas por lei a função de secretário-geral.

5.8. O Contexto Estratégico de Desenvolvimento

5.8.1. O Programa Territorial de Desenvolvimento do Tâmega

O Programa Territorial de Desenvolvimento do Tâmega (doravante PTD-T) 2008-2013 para a NUTS III do Tâmega¹⁹¹ trata-se de um documento que foi elaborado no âmbito do convite manifestado pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte (doravante ON.2) à CIM-TS, programa este que constitui uma das opções estratégicas presentes no modelo de governação do QREN e nos Programas Operacionais (doravante PO), nos termos do artigo 64º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, visa o estabelecimento de subvenções globais¹⁹². Este processo resulta da mobilização e concertação dos municípios que compõem o território que a CIM-TS abrange, o objectivo é a promoção de novas etapas de desenvolvimento para a região.

Na origem deste programa, encontra-se o objectivo estratégico assumido pelo QREN no sentido do aumento da qualidade e eficiência da provisão de bens públicos, apoiando-se no modelo de contratualização com associações de municípios de base NUTS III. A contratualização assume-se como um instrumento determinante para oferecer um quadro financeiro de investimento municipal plurianual estável, fomentando a coesão e o equilíbrio do território da Região do Norte e a integração das intervenções de desenvolvimento territorial, numa lógica inter e/ou Supramunicipal que garanta uma melhoria sustentada da eficiência e da qualidade dos territórios.

¹⁹⁰ COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO TÂMEGA E SOUSA — Estatutos da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa. In CIM-TS. Diário da República, 2.ª série — N.º 252 — 31 de Dezembro de 2008.

¹⁹¹ VALSOUZA — Programa Territorial de Desenvolvimento do Tâmega e Sousa. CEDRU Centro de Estudos e Desenvolvimento Regional e Urbano, 2008.

¹⁹² Ibid.

5.8.2. Os Objectivos do QREN

O modelo de actuação de nível sub-regional para o Tâmega está presente no PTD-T¹⁹³, pretendeu-se que este para além de consubstanciar uma resposta aos problemas com as suas especificidades típicas, revelasse ainda uma abordagem coerente com o quadro estratégico e operacional definido para os investimentos públicos relativamente ao período 2007-2013, no âmbito dos instrumentos de programação dos Fundos Estruturais. Em obediência ao propósito estratégico fixado pelo QREN conforme recomendação feita pelo Estudo de Actualização da Avaliação Intercalar do QCA III, a aposta passou pelo modelo de contratualização com associações de municípios de base NUTS III¹⁹⁴, relativamente à qualificação dos portugueses, apostando na valorização do conhecimento, da ciência, da tecnologia e da inovação, assim como na promoção de níveis sustentados de desenvolvimento económico, sócio-cultural e de qualificação territorial, tendo em conta a valorização da igualdade de oportunidades assim como o aumento da eficiência e da qualidade das instituições públicas.

A resposta às visões estratégicas enumeradas, são possíveis de atingir se para tal existirem projectos coerentes que acompanhem estes desígnios para tal o QREN fixou prioridades como: ¹⁹⁵ a promoção da qualificação dos portugueses; a promoção do crescimento sustentado; garantir a coesão social; assegurar a qualificação do território e das cidades; aumentar a eficiência da governação.

¹⁹³ Ibid. p.11-13.

¹⁹⁴ COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO TÂMEGA E SOUSA - Programa Territorial de Desenvolvimento do Tâmega (PTD-T). [Em linha]. Disponível em <http://www.cimtamegaesousa.pt/index.php/2011-11-04-16-44-02/programa-territorial-de-desenvolvimento>. (Consultado em 23/1/2012).

¹⁹⁵ VALSOUSA — Programa Territorial de Desenvolvimento do Tâmega e Sousa. CEDRU Centro de Estudos e Desenvolvimento Regional e Urbano, 2008. p. 55-57.

5.8.3. Os Objectivos do ON.2

Tendo em conta o papel que o Tâmega e Sousa tem no desenvolvimento da Região Norte, e a visão estratégica definida no ON.2, o PTD-T deve contribuir para a sua concretização, o auxílio do Tâmega e Sousa relativamente a este compromisso de desenvolvimento regional atendeu ao desenvolvimento de projectos orientados e ligados pelas linhas estratégicas do ON.2, nomeadamente¹⁹⁶: Norte I.TEC – Promover a nível da Intensificação Tecnológica a Base Produtiva Regional, quer das indústrias tradicionais, por via do aumento considerável do peso das actividades industriais; Norte S.CORE – Assegurar de forma sustentada, a Competitividade Regional, promovendo um ensino de qualidade a todos os níveis e processos de formação contínua e de aprendizagem ao longo da vida, qualificando a Área Metropolitana e nela as principais cidades médias que estruturam o sistema urbano regional; Norte E.QUALITY – assegurar a promoção da Inclusão Social e Territorial, como fim de melhorar a equidade do acesso dos cidadãos aos principais bens e serviços, importando para tal a requalificação das zonas demarcadas como degradadas pertencentes aos principais centros urbanos.

5.8.4. A Visão Estratégica para a Região do Tâmega e Sousa

A Região do Tâmega e Sousa encontra-se a nível de desenvolvimento económico e crescimento com visíveis debilidades sociais e de exclusão social que cabe ultrapassar, com a expectativa de um território sustentável, estas debilidades são mais evidentes no espaço do Baixo Tâmega e Vale do Sousa.

Para tal a visão estratégica no horizonte de 2015¹⁹⁷, descreveu os caminhos de desenvolvimento e investimento municipal e intermunicipal comportando quatro

¹⁹⁶ Ibid. p. 69.

¹⁹⁷ Ibid. p. 69-70.

grandes ambições que tem em vista o realizar de níveis elevados de competitividade económica, bem-estar social e coesão territorial.

Estas ambições¹⁹⁸ passam por um sistema urbano com forte integração e mobilidade interna, um espaço privilegiado de competitividade, inovação e criatividade líder no novo protagonismo económico da Região Norte, um território que se mostra empenhado na prossecução de um desenvolvimento sustentável e na gestão dos seus recursos naturais, um território coeso, inclusivo, responsável que ambiciona o crescimento do emprego, educação, e a completa participação dos grupos mais desfavorecidos no processo de desenvolvimento.

5.8.5. A Actividade Estratégia Integrada de Desenvolvimento 2008-2013

“A NUTS III Tâmega constitui, em termos operacionais, um espaço de intervenção novo, (...) conseqüentemente, tanto a produção de conhecimento estratégico como a definição de abordagens intermunicipais que considerem a globalidade deste território constitui uma novidade”¹⁹⁹, o Quadro do Programa de Acção Intermunicipal de Serviços Colectivos Territoriais de Proximidade 2007-2010 para o Tâmega (doravante PAISCTP Tâmega), cujo período de vigência ocorreu entre Setembro de 2007 e Maio de 2008, representou o início dos trabalhos que tem vindo a ser desenvolvidos nesta área, de facto estes permitiram estabelecer bases de intervenção do Programa Territorial, resultando daí a identificação dos factores que fazem a

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO TÂMEGA E SOUSA - Actividades. [Em linha]. Disponível em <http://www.cimtamegaesousa.pt/index.php/2011-11-04-16-44-02>. (Consultado em 23/1/2012).

¹⁹⁸ VALSOUSA — Programa Territorial de Desenvolvimento do Tâmega e Sousa. CEDRU Centro de Estudos e Desenvolvimento Regional e Urbano, 2008. p. 69. PLANO ESTRATÉGICO NACIONAL — DESENVOLVIMENTO RURAL. MADRP, 2009.

¹⁹⁹ VALSOUSA — PROGRAMA TERRITORIAL DE DESENVOLVIMENTO DO TÂMEGA E SOUSA. CEDRU Centro de Estudos e Desenvolvimento Regional e Urbano, 2008. p. 51.

distinção do território no que respeita a oportunidades e debilidades, e que serviram de base à estratégia do PTD-T²⁰⁰.

Apesar da taxa de crescimento populacional registada colocar o Tâmega e Sousa como uma das regiões portuguesas com uma estrutura etária muito jovem, numa altura em que a Europa se debate com questões e desafios resultantes da demografia, esta se devidamente aproveitada à partida seria uma mais-valia, se atendermos às vantagens de competitividade regional que daí poderia resultar. Este factor poderia ser benéfico para a troca de investimento, no entanto, daí resulta o problema do aproveitamento deste potencial, que não terá solução a curto prazo, atendendo às fragilidades sociais existentes que a não ser totalmente superadas colocam o Tâmega como uma das regiões mais pobres do país, problemas de pobreza, situações de exclusão social, dificuldades de acesso ao mercado de trabalho, baixos níveis salariais entre outros estão na base desta posição, fala-se ainda dos fracos níveis de formação e educação da população activa.

Coloca-se aqui um problema que abrange os jovens com níveis de formação superior e que se encontram na mesma situação dos menos jovens e com menos qualificação que se encontram na situação de desemprego, concorrendo uma a nível de oportunidades inexistentes, obstáculos relativamente à igualdade de oportunidades, discriminação em relação à população feminina e a outra a nível qualificação considerada insuficiente.

O protagonismo existente no Tâmega a nível do panorama nacional passa pelos *clusters* regionais do calçado, madeira e mobiliário, e vestuário que tem registado alguma capacidade de recuperação traduzindo-se de alguma forma na redução dos níveis de desemprego, o sucesso das empresas no mercado mundial por si só competitivo, dependem em muito de um trabalhador qualificado, remunerado de forma justa, ideia esta que julgamos ainda longe do pensamento de grande parte dos empregadores do Tâmega.

²⁰⁰ Ibid.

5.8.6. Pacto Territorial para a Empregabilidade do Tâmega e Sousa

A região do Tâmega e Sousa apresenta um conjunto de pontos que levam à redução da capacidade de desenvolvimento do território, estes estão directamente relacionados com a empregabilidade e com o ensino e formação. Coube à CIM-TS, de acordo com as competências que lhe foram atribuídas, o papel de promoção e coordenação entre diferentes instituições, cujo objectivo consubstancia intervenções estratégicas e coordenadas no território. Nasceu desta iniciativa a constituição de um Pacto Territorial para a Empregabilidade do Tâmega e Sousa,²⁰¹ consistindo na estreita colaboração dos actores representativos do território, dos órgãos de governação regional e local, da formação, educação e emprego, do tecido económico e do sistema da ciência e tecnologia.

A actividade da CIM-TS vai no sentido de trabalhar estrategicamente para a promoção do emprego, melhoramento e adequação entre a oferta de ensino e formação relativamente às necessidades, “o Tâmega e Sousa atingirá, até 2015, níveis de empregabilidade que permitam um alinhamento com o nível médio de desenvolvimento do País, em benefício dos jovens à procura do primeiro emprego, da capacidade (...) das empresas no que respeita ao recurso a quadros com as competências que efectivamente necessitam e da própria coesão social e territorial inter e intra regional”²⁰².

Este Pacto resultou de um conjunto de princípios orientadores, foi celebrado entre as instituições subscritoras do mesmo, resultando daí um conjunto de cláusulas, dos princípios orientadores da Agenda Regional para a empregabilidade fazem parte dela os seguintes pontos²⁰³: a capacidade do indivíduo para o exercício de uma profissão estando intimamente relacionada com as suas competências e com as qualificações que

²⁰¹ COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO TÂMEGA E SOUSA— Pacto Territorial para a Empregabilidade do Tâmega e Sousa. Comissão de Coordenação para o Desenvolvimento Regional do Norte, 2010. Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa - PACTO TERRITORIAL PARA A EMPREGABILIDADE DO TÂMEGA E SOUSA. [Em linha]. Disponível em <http://www.cimtamegaesousa.pt/index.php/2011-11-04-16-44-02/pacto-territorial-para-a-empregabilidade-no-tamega-e-sousa>. (Consultado em 23/12/2011).

²⁰² COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO TÂMEGA E SOUSA — Pacto Territorial para a Empregabilidade do Tâmega e Sousa. Comissão de Coordenação para o Desenvolvimento Regional do Norte, 2010. p. 4.

²⁰³ Ibid.

lhes servem de base; as qualificações de um indivíduo são maioritariamente fruto do ensino e formação que recebeu e do meio social em que desenvolveu a sua personalidade; a escola e a família têm aqui um papel de grande importância; o ajustamento entre o ensino a formação recebida e o perfil de competências associado à profissão a desempenhar, tem uma influência relevante nas condições de empregabilidade do indivíduo²⁰⁴.

A Prioridade Estratégica passa pela promoção da empregabilidade nos *clusters* existentes no território a que se juntam as agro-indústrias, o *design* da moda, o comércio, construção civil, turismo e o património cultural. Os objectivos particulares²⁰⁵ desta prioridade estratégica passam pela mobilização da rede de concertação territorial para a empregabilidade na fileira chave das Agro-indústrias; mobilização da rede de concertação territorial para a empregabilidade na fileira chave do Design e da Moda; mobilização da rede de concertação territorial para a empregabilidade na fileira chave do Comércio; mobilização da rede de concertação territorial para a empregabilidade na fileira chave da Construção Civil; incremento das ofertas formativas nas áreas com maiores carências no mercado de trabalho no Tâmega e Sousa.

O fortalecimento dos mecanismos de articulação, de concertação e de comunicação entre diferentes instituições que actuam no Tâmega e Sousa²⁰⁶, através dos incentivos à colaboração activa de um vasto leque de actores representativos dos sistemas de educação, da formação, do sector empresarial e dos municípios, vai no sentido de assegurar intervenções transversais mais estratégicas e coordenadas sobre aquele território, em particular, nos domínios do combate ao insucesso e abandono escolar, da orientação vocacional, da promoção da formação ao longo da vida e do fomento à colaboração Escola-Empresa.

Os principais objectivos específicos²⁰⁷ desta prioridade estratégica são o desenvolvimento das acções transversais de planeamento, concertação e monitorização do Pacto Territorial para a Empregabilidade do Tâmega e Sousa; desenvolvimento das acções potencialmente direccionadas para a dinamização, informação e orientação do Pacto Territorial para a Empregabilidade do Tâmega e Sousa.

²⁰⁴ Ibid. p. 2.

²⁰⁵ Ibid.

²⁰⁶ Ibid.

²⁰⁷ Ibid.

Dos trabalhos efectuados resultaram duas agendas da empregabilidade²⁰⁸, com o propósito de análise é elaborada uma súmula dos resultados obtidos, servindo de suporte ao trabalho a realizar.

5.8.7. A Matriz de Tipologias de Operação Objecto de Contratualização

A Autoridade de Gestão do ON.2 formulou um convite para a elaboração do PTD-T, que consubstanciou uma das opções estratégicas do modelo de governação do QREN e dos PO com vista ao estabelecimento de subvenções globais²⁰⁹, a matriz de tipologias foi elaborada no respeito pela grelha de tipologias, definindo os eixos na sua matriz, onde se inserem cinco eixos do programa operacional com os objectivos específicos, tipologias e sub-tipologias²¹⁰:

- Eixo I - Competitividade, Inovação e Conhecimento, tem como objectivo específico a Promoção de Acções Colectivas de Desenvolvimento Empresarial, pretendeu-se financiar operações de criação e ampliação das Áreas de Localização Empresarial, na esfera dos objectivos específico atendeu-se à Promoção da Economia Digital e da Sociedade do Conhecimento, apoiando operações ligadas à criação e divulgação de conteúdos e serviços “*online*”.
- Eixo II - Valorização Económica de Recursos Específicos, tem por objectivo específico a valorização de novos Territórios de aglomeração de actividades económicas, para o apoio de operações com vista a despoletar acções integradas de valorização territorial.

²⁰⁸ COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO TÂMEGA E SOUSA - Agenda da Empregabilidade Comunidade Inter-Municipal do Tâmega e Sousa 15/09/2011. [Em linha]. Disponível em <http://www.cimtamegaesousa.pt/images/PDF/agenda09.pdf>. (Consultado em 10/1/2012).

²⁰⁹ Decreto-Lei n.º 312/2007 de 17 de Setembro Diário da República n.º 179, 1.ª série, 17-09-2007.

²¹⁰ VALSOUSA — Programa Territorial de Desenvolvimento do Tâmega e Sousa. CEDRU Centro de Estudos e Desenvolvimento Regional e Urbano, 2008. p. 67-69.

- Eixo III - Valorização e Qualificação Ambiental e Territorial, tem como objectivo específico a qualificação dos Serviços Colectivos Territoriais de Proximidade, para o apoio de operações a incidir sobre os domínios do ciclo urbano da água, dos resíduos sólidos e da requalificação da rede escolar de 1º ciclo e pré-escolar.
- Eixo IV - Qualificações do Sistema Urbano, privilegiam-se as questões da conectividade e mobilidade no Sistema Urbano do Tâmega, para o apoio de intervenções em dois objectivos específicos complementares: a Promoção da Mobilidade Urbana e a Promoção da Conectividade do Sistema Urbano Regional.
- Eixo V - Governação e Capacitação Institucional, com objectivo específico de Modernização do Governo Electrónico e da Melhoria da Relação das Empresas e dos Cidadãos com a Administração Desconcentrada e Local, para o apoio de operações de racionalização dos modelos de organização e gestão da administração pública, no domínio da administração em rede, bem como a criação de balcões multisserviços móveis.
- Eixo VI - Assistência Técnica²¹¹, para o apoio de Acções de Assistência Técnica.

5.8.8. Reformulação dos Eixos

Após a Comissão Europeia ter aprovado a alteração ao Programa Operacional Regional do Norte 2007/2013²¹², os objectivos específicos constantes do PTD-T e correspondentes aos cinco eixos vigoraram até 15 de Dezembro de 2011, altura em que

²¹¹ De ressaltar que este eixo VI não faz parte do objecto de contratualização.

²¹² DECISÃO DA COMISSÃO de 15.12.2011 que altera a Decisão C (2007) 5070 que adopta o "Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013" de intervenções comunitárias a título do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional a título do objectivo de Convergência na região Norte, em Portugal CCI 2007 PT 16 1 PO 002.

foram desactivados e reorganizados, passando a corresponder aos actuais eixos com que a CIM-TS trabalha²¹³:

- Eixo I - Competitividade Inovação e Conhecimento, visa o apoio a Entidades do Sistema Científico e Tecnológico; promoção da Cultura Científica e Tecnológica e Difusão do Conhecimento; apoio a Infra-estruturas Científicas e Tecnológicas; Incentivos à Qualificação e Internacionalização de PME; incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico; incentivos à Inovação; apoios à Formação Profissional; apoio a Parques de Ciência e Tecnologia e Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica; apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística; apoio a Acções Colectivas; Economia Digital e Sociedade do Conhecimento; energia; apoio à Modernização Administrativa; promoção e Capacitação Institucional.
- Eixo II - Valorização Económica de Recursos Específicos.
- Eixo III- Valorização do Espaço Regional, Engloba acções de Valorização e Qualificação ambiental; acções de Valorização do Litoral; prevenção e Gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos, onde se incluem as acções Materiais, e as acções Imateriais; reabilitação de Locais Contaminados e Zonas Extractivas; optimização da Gestão de Resíduos e Melhoria do Comportamento Ambiental; gestão activa de espaços protegidos e classificados; valorização e Animação do Património Cultural; rede de Equipamentos Culturais; infra-estruturas e equipamentos de saúde;
- Eixo IV - Coesão Local e Urbana, Requalificação da Rede Escolar do 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar; Ciclo Urbano da Água - "vertente em baixa"; Equipamentos e serviços colectivos de proximidade²¹⁴; requalificação da Rede de Escolas do 2º e 3º ciclo do Ensino Básico; Políticas de Cidades - Redes Urbanas para Competitividade e Inovação; Políticas de Cidades - Parcerias para a Regeneração Urbana; Acção

²¹³ COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO TÂMEGA E SOUSA - Reorganização e alteração dos eixos do Programa Operacional Regional do Norte. [Em linha]. Disponível em <http://www.cimtamegaesousa.pt/index.php/104-destaques/363-novos-eixos>. (Consultado em 23/1/2012).

²¹⁴ Coesão local.

Inovadoras para o Desenvolvimento Urbano; Iniciativa Jessica; Mobilidade Territorial; Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística

- Eixo V - Assistência Técnica²¹⁵, Acções de Assistência Técnica.

5.8.9. Tipologias de operação

A CIM-TS tem que atender a cada uma das três tipologias de operações no âmbito do ON.2 para determinar a elegibilidade das despesas, em causa estão operações Infra-Estruturais, operações imateriais e de bens e serviços²¹⁶: as despesas elegíveis no âmbito de Operações/Acções Infra-Estruturais são os Terrenos e / ou Imóveis; serviços, testes e ensaios; serviços, estudos técnicos específicos; serviços, honorários, projecto técnico, Construção; serviços, Fiscalização e Assistência Técnica; Equipamentos, de informática, administrativo, básico, software informático e ferramentas e utensílios; Equipamentos - Viaturas (se elegível no Aviso); Operações/Ações Imateriais: Remunerações; Director do Projecto, Pessoal Técnico, Pessoal Administrativo; Abonos variáveis ou eventuais; Contribuições para a Segurança Social; Estrutura de Apoio Técnico (Eixo VI); Bens e serviços: Bens, Matérias-primas, Prémios e artigos de promoção; Serviços; Encargos com instalações, Limpeza e higiene, Conservação de bens, Aluguer de instalações, Aluguer de material informático, Aluguer de outros bens, Comunicações; Transportes, Representação, Seguros, Estudos, pareceres, projectos consultadoria; Publicidade, Trabalhos especializados.

²¹⁵O eixo VI não faz parte do objecto de contratualização.

²¹⁶CCDR-N — ON.2: O NOVO NORTE PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE: Manual de Procedimentos. Comissão de Coordenação do Desenvolvimento Regional Norte, 2009.

5.8.10. Processo de candidaturas e financiamento FEDER

Todo o processo de candidatura a um financiamento resulta de um esforço de organização complexo, partilhado pela Administração Local e pela CIM-TS, marcado pelo decurso de várias etapas correspondentes ao mesmo processo, é da análise do trabalho elaborado pelo sector adstrito a todo este processo que resulta a aprovação do projecto e sua realização. Para tal o processo inicia-se com um concurso²¹⁷, o período de candidatura consubstancia a fase de apresentação, admissão e selecção de candidaturas, que dará origem à decisão de atribuição de financiamento relativamente às operações que reúnam mérito positivo (equivalente ao valor de 3 numa escala de referência de 0 a 5) por conseguinte, obedecendo às tipologias elegíveis num regulamento específico e enquadradas num PO e num eixo prioritário específico.

Salientamos que muito embora não seja regra para este actual período de programação, pode acontecer a verificação de períodos de candidatura em contínuo, ou seja cuja apresentação, admissão, selecção e análise de mérito sejam feitos a todo o tempo, permanecendo abertos durante um determinado período e podendo ir até à execução financeira integral da respectiva dotação orçamental do aviso.

As candidaturas são apresentadas pelos respectivos promotores, designados no processo como beneficiários, a quem compete cumprir os prazos estabelecidos nos respectivos avisos, a candidatura é admitida se verificados os requisitos de admissibilidade a ela aplicáveis, sendo por isso aceite pela autoridade de gestão para que integre o processo de selecção. À CIM-TS cabe-lhe o acompanhamento de todos os processos em fase de candidatura, emitindo pareceres que serão aprovados ou não pela CCDR-N, funcionando como um “elo de ligação” entre as entidades beneficiárias e a ON.2/CCDR-N.

²¹⁷ No caso dos concursos existe sempre uma data de fecho previamente estabelecida e uma dotação orçamental de fundo comunitário a atribuir na sequência do inerente processo de selecção. QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO NACIONAL - Candidaturas a Sistemas de Incentivos 2007-2013. [Em linha]. Disponível em http://www.qren.pt/item3.php?lang=0&id_channel=34&id_page=284. (Consultado em 20/10/2011). O NOVO NORTE - Contratualização Intermunicipal. [Em linha]. Disponível em <http://www.novonorte.qren.pt/pt/investimento-publico/contratualizacao-intermunicipal/>. (Consultado em 11/12/2011).

5.9. Candidatura e antecedentes

As etapas que de seguida serão apresentadas consubstanciam o processo de candidatura a um financiamento, e a demonstração da sua tramitação, como já tivemos ocasião de referir anteriormente estas partes dos beneficiários, e a CIM-TS prossegue com o acompanhamento da mesma²¹⁸.

Para que os promotores realizem uma candidatura a um financiamento do FEDER, tem que se realizar série de etapas que constam do manual de candidatura²¹⁹, com o propósito de esta ser aprovada e executada. Para tal as informações constantes do formulário de candidatura têm que ser suportadas pelos seguintes documentos²²⁰:

- Formulário de candidatura;
- Projecto Técnico e Estudos Preparatórios, quando se justifique;
- Processo de Avaliação de Impacte Ambiental, quando aplicável;
- Processo de licenciamento, pareceres, enquadramento em PDM, declarações das entidades competentes da sua apresentação, comprovativo ou cronograma de execução de eventuais medidas condicionantes;
- Análise financeira e documentação que suportou o preenchimento do formulário de candidatura;

²¹⁸ Como podemos verificar no ponto 5.8.9. Processo de candidaturas e financiamento *FEDER*.

²¹⁹CCDR-N — ON.2: O NOVO NORTE PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE: Manual de Procedimentos. Comissão de Coordenação do Desenvolvimento Regional Norte, 2009. , COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL NORTE - ON.2: SIGON.2: SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO ON.2: GUIÃO DE APOIO AO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE CANDIDATURA. [Em linha]. Disponível em <http://www.ccdrn.pt/>. (Consultado em 30/1/2012), QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO NACIONAL - Candidaturas a Sistemas de Incentivos 2007-2013. [Em linha]. Disponível em http://www.qren.pt/item3.php?lang=0&id_channel=34&id_page=284. (Consultado em 20/10/2011), REGIONAL, D.-G.D.D. — Guia de Leitura Fundos Estruturais e de Coesão 2007-2013.

²²⁰ COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL NORTE — ON.2 O Novo Norte Programa Operacional Regional do Norte. CCDR, 2009. p. 267.

Para as operações com IVA elegível, documentos que comprovem o seu enquadramento em sede de IVA, do executor e da actividade a que se destina o financiamento, nomeadamente²²¹:

- Declaração de início de actividade e declarações de alteração, quando aplicável;
- Eventuais alterações introduzidas durante a fase de instrução da candidatura e cópia integral da última versão dos documentos quando se justifique;
- Correspondência trocada para efeito da instrução da candidatura, incluindo elementos adicionais solicitados e apresentados em aditamento à candidatura, bem como os que respeitem a eventuais processos de audiência prévia.

Como forma de facilitar a tarefa, a Autoridade de Gestão do ON.2, procedeu à elaboração do “Guião de Apoio ao Preenchimento do Formulário de Candidatura”²²² com o fim de preparar em conformidade uma candidatura, resultando daí a obrigatoriedade de documentos que farão parte do Dossier da mesma. Toda esta documentação é analisada e aferida da sua conformidade pela CIM-TS. Os documentos que devem fazer parte do formulário de candidatura deverão ser anexos pelo beneficiário, e são os seguintes²²³:

- Dos Estatutos ou Lei Orgânica do (s) Beneficiário (s) da operação;
- Curriculum da entidade beneficiária;
- Curriculum da equipa técnica e/ou contratos de trabalho;
- Relatório e contas;
- Situação contributiva perante o estado;
- Regime do IVA a que se encontra sujeito o beneficiário;
- Protocolo de parceria;
- As declarações de compromisso do beneficiário e parceiros;
- Declaração para intervir no espaço abrangido pelo projecto infra-estrutural;

²²¹ QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO NACIONAL - ON.2 O Novo Norte Programa Operacional do Norte. [Em linha]. Disponível em <http://www.novonorte.qren.pt/pt/investimento-publico/apresentacao/>. (Consultado em 1/10/2011).

²²² REGIONAL, D.-G.D.D. — Guia de Leitura Fundos Estruturais e de Coesão 2007-2013.

²²³CCDRN — ON.2 O NOVO NORTE PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE. CCDR, 2009. p. 136 a 139.

- Memória descritiva complementar;
- Fundamentação da aplicação dos critérios de selecção;
- Estudo de viabilidade económico-financeira;
- Projectos técnicos de execução e orçamento;
- Aprovação dos projectos técnicos de execução;
- Extracto legendado das plantas de ordenamento e de condicionantes do respectivo PDM;
- Planta de implantação;
- Orçamentos e/ou facturas pró-forma;
- Cadernos de encargos;
- Pareceres;
- Enquadramento das actividades constantes da candidatura em matéria de IVA;
- Propriedade dos terrenos;
- Propriedade de outros imóveis;
- Fotografias;
- Plano de comunicação;
- Outros documentos;

Após a reunião de todos os documentos supracitados é feita a análise de admissibilidade e verificado o cumprimento de todos os pressupostos legais e formais pela CIM-TS.

5.9.1. Análise da candidatura

Após a análise da candidatura, e o correcto preenchimento e classificação²²⁴ cabe decisão positiva de aprovação ou decisão negativa, no caso de decisão positiva, após aprovação da autoridade de gestão ON.2, é comunicada ao promotor, se nada

²²⁴ Aqui é feita a análise de mérito da candidatura.

houver a opor é chegado o momento de redigir e assinar o contrato de financiamento seguindo-se os respectivos passos²²⁵:

- Eventuais pedidos de alteração à Decisão de Financiamento, incluindo formulário, nota justificativa e respectiva documentação de suporte;
- Decisão de reprogramação da operação;
- Comunicação de nova Decisão Favorável de Financiamento;
- Adenda ao Contrato de Financiamento.

Posteriormente à submissão da candidatura e assinatura do contrato de financiamento cabe realizar a verificação do cumprimento das regras de contratação pública, o que irá permitir a análise da despesa, no sentido de que esta esteja suportada por toda a inerente documentação²²⁶:

- Formulários dos Pedidos de Pagamento (Folha de Rosto e Listas de Documentos Justificativos da Despesa);
- Documento de despesa realizada e de quitação – factura e recibos ou documentos equivalentes (incluindo, quando aplicável, as guias de pagamento à Caixa Geral de Aposentações/Segurança Social e autos de medição), organizados de acordo com as respectivas Listas de Documentos Justificativos da Despesa (nos casos em que os originais dos documentos de despesa, devidamente carimbados, estejam arquivados noutra dossier ou em serviços de contabilidade, a sua localização deve ser facilitada);
- Fotocópias dos extractos bancários que evidenciam os respectivos descontos/pagamentos aos fornecedores;

²²⁵ COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL NORTE — ON.2 O Novo Norte Programa Operacional Regional do Norte. CCDR, 2009. p. 267.

²²⁶ COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL NORTE — ON.2: O Novo Norte Programa Operacional Regional do Norte: Manual de Procedimentos. Comissão de Coordenação do Desenvolvimento Regional Norte, 2009.

- Documentos que tenham suportado a apresentação dos Pedidos de Pagamento, nomeadamente, execução física, execução de medidas de minimização de impacte ambiental, medidas de publicidade, contratação pública;
- Extractos contabilísticos com evidência dos fluxos financeiros correspondentes à execução da despesa (pagamentos aos fornecedores) e da comparticipação comunitária recebida (transferências do Fundo);
- Extractos de conta bancária com evidência dos recebimentos dos cofinanciamentos FEDER, no caso das entidades beneficiárias serem Secretarias ou Direcções Regionais, deve apenas constar a comunicação da transferência da Autoridade de Gestão do ON.2 para o Beneficiário;
- Documentos justificativos dos critérios de imputação de despesa;
- Comprovativo da situação regularizada perante a Segurança Social e Fazenda Pública à data de envio dos Pedidos de Pagamento à Autoridade de Gestão do ON.2 (ou à Associação de Municípios por esta designada) e sempre que a Autoridade de Gestão do ON.2 (ou a Associação de Municípios por esta designada) o tenha solicitado para efeitos de pagamento do Fundo;
- Comunicações da Autoridade de Gestão do ON.2 (ou da Associação de Municípios por esta designada) sobre pagamentos efectuados pelo IFDR à operação;
- Relatórios Anuais e Final de Execução, com os respectivos documentos anexos, e eventuais correcções e versões finais dos Relatórios.
- Correspondência trocada com a Autoridade de Gestão do ON.2 (ou a Associação de Municípios por esta designada) sobre a instrução de Pedidos de Pagamento e informação complementar à sua formalização.

No seguimento do acompanhamento da execução física que compreende o momento em que se inicia o processo até ao final das candidaturas, estas devem fazer-se acompanhar de documentação fotográfica e relatórios²²⁷:

- Comprovativos do cumprimento de obrigações em matéria de publicidade do apoio do FEDER pelo ON.2, nomeadamente, fotografias de painéis de obra e placas permanentes, comunicados de imprensa, publicações que façam referência à execução da operação;
- Relatórios resultantes das visitas ao local da operação desenvolvidas pela Autoridade de Gestão do ON.2 (ou pela Associação de Municípios por esta designada), acompanhados da documentação que evidencie o cumprimento de eventuais recomendações /correções dirigidas ao Beneficiário;
- Documentação fotográfica que ilustre o avanço dos trabalhos;
- Relatórios resultantes de auditoria à operação desenvolvidas por autoridades nacionais e comunitários de controlo e auditoria, acompanhados dos esclarecimentos prestados em sede de contraditório, conclusões e demais documentação que evidenciem o cumprimento de eventuais recomendações/correções resultantes dessas auditorias.

5.9.2. A Contratação

5.9.2.1. Contratação pública

A contratação pública com o decurso do tempo foi sofrendo alterações, não sendo o objectivo deste trabalho explicar a sua evolução, fica a ideia de que o processo de contratação pública actualmente percorrer diversas etapas para que a despesa seja autorizada. Etapas estas que compreendem a decisão de escolha de procedimento; a

²²⁷ COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL NORTE — ON.2 O Novo Norte Programa Operacional Regional do Norte. CCDR, 2009. p. 269.

decisão de aprovação das peças do procedimento; a designação do júri; a decisão das reclamações das deliberações do júri; a decisão de adjudicar; a aprovação da minuta do contrato; o outorgar do mesmo.

5.9.2.2. Pedido de pagamento

O pedido de pagamento²²⁸ exige um procedimento complexo, onde é efectuada uma análise física e financeira de cada operação. Esta actividade pressupõe a elaboração do mapa das despesas, ou mapa de fornecedores, a submeter posteriormente no pedido de pagamento, as respectivas facturas e contratos, para preenchimento integral do formulário de candidatura²²⁹. São também preenchidos os mapas de realização do investimento que seguem em anexo nas candidaturas. Esta inicia-se com o carimbo que tem de ser preenchido, e que faz parte da rubrica orçamental de cada operação.

Ilustração 4- Carimbo a preencher

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE – ON.2 FEDER			
CÓDIGO DA OPERAÇÃO	<input type="text"/>	EIXO PRIORITÁRIO N.º	<input type="text"/>
COMPONENTE DO INVESTIMENTO / ACCÇÃO	<input type="text"/>		
VALOR CO-FINANCIADO	<input type="text"/>	TAXA DE IMPUTAÇÃO	<input type="text"/>
N.º LANÇAMENTO NA CONTABILIDADE	<input type="text"/>	RUBRICA ORÇAMENTAL	<input type="text"/>

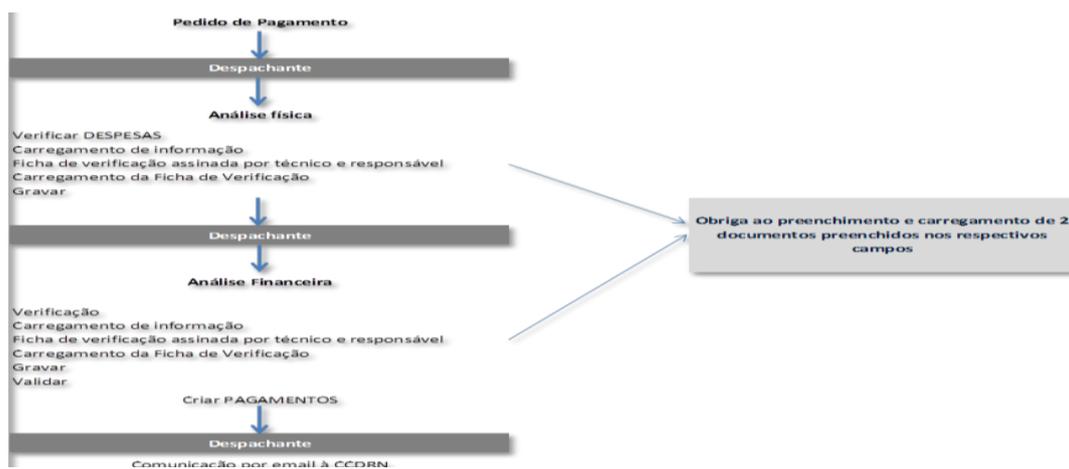
Fonte: Manual do ON2

²²⁸ COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL NORTE - ON.2: SIGON.2: Sistema de informação do ON.2: Guião de Apoio ao Preenchimento do Formulário de Pedidos de Pagamento. [Em linha]. Disponível em <http://www.novonorte.qren.pt/fotos/editor2/import/ccr-norte.pt/novonorte/guiapedidosdepagamento092010.pdf>. (Consultado em 30/1/2012).

²²⁹ COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL NORTE - ON.2: SIGON.2: SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO ON.2: Guião de Apoio ao Preenchimento do Formulário de Candidatura. [Em linha]. Disponível em <http://www.ccdm.pt/>. (Consultado em 30/1/2012)

Esta é a tramitação inerente aos pedidos de pagamentos na perspectiva da CIM-TS, sendo no final validado pela autoridade de gestão, e despachado para o IFDR que procederá ao respectivo pagamento.

Ilustração 5 – Esquema de um pedido de pagamento



Fonte: Manual do ON2

Da execução física e financeira de cada operação depende da atribuição de financiamento comunitário aprovado. O pedido de pagamento funciona de forma articulada entre o beneficiário e a autoridade de gestão, este pedido faz parte dos circuitos financeiros, e a sua submissão é efectuada no portal do Sistema Integrado de Gestão (doravante SIGON), passando por várias etapas, como se demonstra no exemplo seguinte que consubstanciou um caso concreto relativo à CIM-TS, e ao eixo VI, assistência técnica, ou seja às despesas da CIM-TS, para melhor compreensão apresentamos os *layout* com uma breve descrição do procedimento.

É no portal da CCDR-N, na subárea relativa ao SIGON²³⁰, que são submetidos os pedidos de pagamentos, assim como efectuar as consultas do processo e candidaturas.

²³⁰ COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL NORTE - ON.2: SIGON.2: Sistema de informação do ON.2: Guião de Apoio ao Preenchimento do FORMULÁRIO DE Pedidos de Pagamento. [Em linha]. Disponível em <http://www.novonorte.qren.pt/fotos/editor2/import/ccr-norte.pt/novonorte/guiapedidosdepagamento092010.pdf>. (Consultado em 30/1/2012).

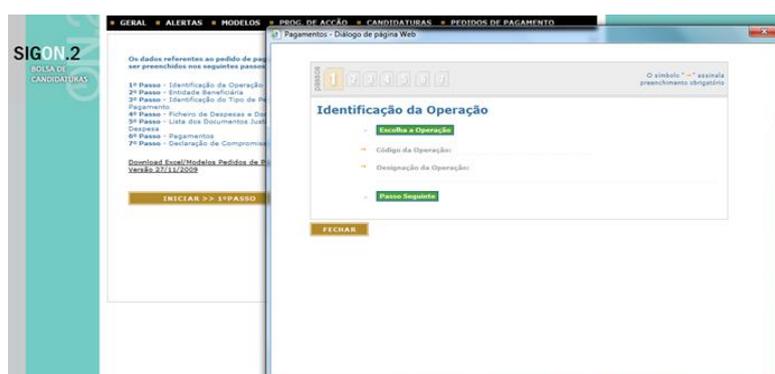
Ilustração 6 – Esquema de Submissão de um pedido de pagamento



Fonte: SIGON 2012

A CCDR-N apresenta uma breve descrição de todos os passos, relativos a um pedido de pagamento, numa perspectiva didáctica encontram-se descritos todos os passos, tendo em conta que o processo se reveste de alguma dificuldade, um pedido de pagamento, onde é identificado o tipo de operação, conforme ilustração 7.

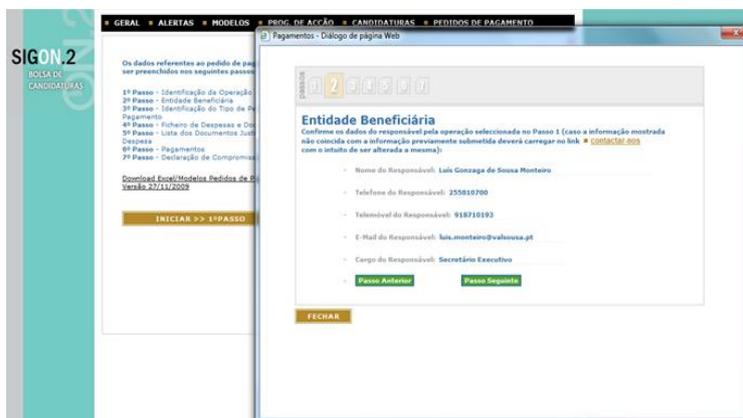
Ilustração 7 – 1ª Etapa do pedido de pagamento



Fonte: SIGON 2012

Incluem-se nesta 2ª etapa (Ilustração 7) todos os dados da entidade beneficiária, neste caso os dados relativos à CIM-TS, isto porque o pedido de pagamento se reportava ao Eixo VI.

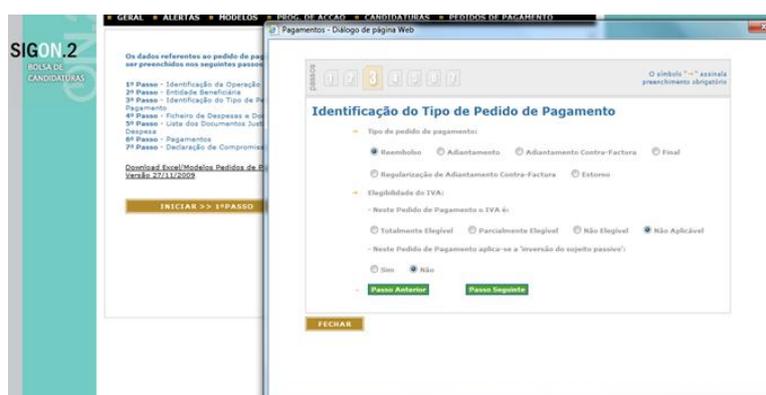
Ilustração 8 – 2ª Etapa do pedido de pagamento



Fonte: SIGON 2012

Na 2ª etapa mostra-nos a identificação do tipo de pedido de pagamento, assim como o seu enquadramento em sede de IVA.

Ilustração 9 – 3ª Etapa do pedido de pagamento



Fonte: SIGON 2012

A 3ª e 4ª etapas representam o anexar da documentação importante para o pedido de pagamento, no caso de existirem extractos bancários, ordens de pagamento, ou outra documentação digitalizada que se mostre necessária, como de mapas de

acompanhamento físico e financeiro das operações, é feito o *upload* da folha em Excel preenchida com os dados das despesas. Este ficheiro é preenchido *off line* facilitando o manuseamento dos dados inseridos, por fim o documento é submetido e o sistema assume as informações lá registadas que ficam disponíveis “online”.

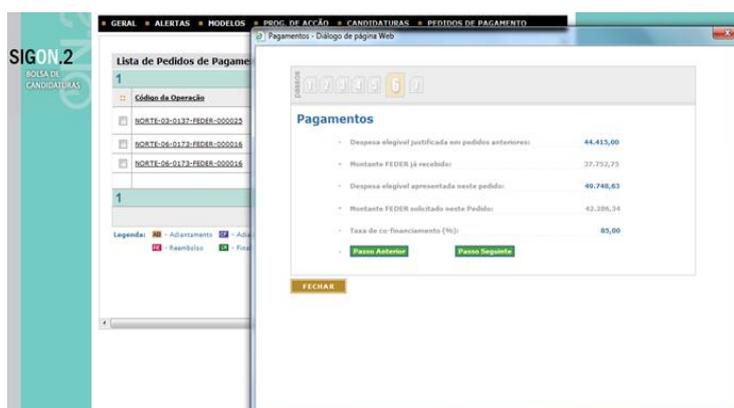
Ilustração – 10 - 4ª Etapa do pedido de pagamento



Fonte: SIGON 2012

A 5ª etapa, representa a confirmação do procedimento que temos vindo a demonstrar, e a partir daqui a informação torna-se oficial, caso se verifique a necessidade de alteração só será possível com a autorização da CCCR-N.

Ilustração 11 – 5ª Etapa de um pedido de pagamento



Fonte: SIGON 2012

Neste ponto são gerados dois documentos que deverão ser assinados e arquivados pelo promotor, com vista à validação do pedido de pagamento.

5.9.2.3. Análise do Mérito

Todas as candidaturas dos Beneficiários que por deliberação da Comissão Directiva/Conselho Executivo tenham sido admitidas passam para uma fase de análise selecção da candidatura, que se traduz na avaliação do mérito da operação, onde consta a análise da elegibilidade das despesas, do investimento, assim como da análise da operação e seus contributos para os resultados do ON.2.

5.9.2.4. Relatório de Execução Anual, e Relatório de Execução Final

Cada promotor elabora para todas as candidaturas um relatório de execução anual, dele constam informações que devem ser anexas à informação constante na ficha de candidatura. No caso de a CIM-TS verificar irregularidades, estas devem ser sujeitas a análise e correcção, este relatório permite o acompanhamento de todas as operações realizadas assim como a evolução dos indicadores de resultado. Do relatório final, devem constar os elementos relativos à identificação da Operação, elementos básicos da decisão de financiamento, a descrição geral da operação, a execução física e financeira da operação, e os resultados da operação.

Pode acontecer uma alteração física ou temporal, claro que existindo uma alteração deste tipo é previsível que o valor do projecto seja alterado, podendo existir no caso, uma reprogramação, os pedidos de reprogramação de que falamos consubstanciam um novo prazo a acrescentar ao que caducou, a recalendarização temporal da execução financeira é possível, evitando decaimento da candidatura, este alargamento da data limite de execução é proposto pelo Beneficiário à CIM-TS através de um pedido de reprogramação e dirigido ao ON.2, justifica-se pela conjuntura económico-financeira restritiva, que atendendo à importância do projecto alvo de reprogramação são geralmente aceites, evitando o prejuízo da sua não realização.

5.10. A Bolsa de Mérito

A Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente por deliberação em 5 de Abril de 2008 criou a Bolsa de Mérito²³¹ à execução Municipal, “reconhecida como constituindo um importante estímulo à execução do QREN”²³².

O objectivo é permitir o financiamento dos beneficiários das subvenções globais contratadas com as CIM/AM, cuja capacidade de gestão e execução se mostre adequada, promovendo em simultâneos níveis adequados de execução do Programa Operacional Regional do Norte.

O destino da Bolsa de Mérito será dado às novas iniciativas, as entidades procederão à candidatura, e são sujeitas a uma avaliação cujos critérios da mesma se baseiam na ponderação de critérios de natureza quantitativa e qualitativa a que se associa a capacidade de execução dos investimentos, daí resulta o reforço, manutenção ou redução das dotações indicativas previstas para cada CIM/AM.

Cabendo o preenchimento dos documentos destinadas à candidatura à bolsa de mérito aos municípios, o parecer global, o parecer de admissibilidade, a verificação das condições dos promotores e das operações, estes documentos estão sujeitos a análise por parte da CIM-TS, e posteriormente procede-se ao envio dos mesmos para a CCDR-N.

5.11. CCDR-N e CIM-TS - O Objectivo Comum

A CCDR-N e a CIM-TS tem como objectivo final para além do que consubstancia as suas atribuições e competências, o aproveitamento e recuperação com

²³¹COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL NORTE ON.2 — Bolsa de Mérito à Execução Municipal. Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Norte, 2011.

²³² Ibid.

vista a uma maior execução dos Fundos Estruturais, para tal agem no sentido de reafectação as verbas não utilizadas no âmbito da contratualização, através da Bolsa de Mérito que grosso modo representa o remanescente que não foi cativo, ou que estava afecto a outro projecto não concretizado por motivos supervenientes.

No caso da CIM-TS estando todas as verbas cativas não se verificou nenhuma perda de Fundos para esta bolsa. Esta eficiência permitiu por outro lado que estivessem reunidas as condições para que os municípios que a integram acedessem aos avisos da bolsa de mérito.

A CCDR recupera todas as verbas correspondentes a candidaturas de qualquer tipo de eixo, e abre novos avisos de eixos deficitários, correspondendo a necessidades existentes a ainda não supridas. Existe uma junção de vontades, de intenção, e desta forma as verbas são canalizadas, reafectadas para o investimento.

A título de demonstração da flexibilidade existente entre as instituições, descrevemos uma situação reportada ao ano de 2009, em que foi elaborada uma candidatura por parte do Beneficiário²³³ relativa a um projecto de águas e saneamento, com o decurso do tempo o Beneficiário veio a proceder à assinatura de um contrato com um concessionário, o que levou a que a candidatura submetida no âmbito da contratualização deixasse de ter significado uma vez colmatada a necessidade através desta concessão. Os montantes previstos para esta tipologia foram canalizados para novas candidaturas, no caso os centros escolares.

5.12. Candidaturas apresentadas no âmbito do trabalho desenvolvido pela CIM-TS

A CIM-TS tem vindo a efectuar um trabalho abrangente, passando este pelos diversos eixos e subcategorias²³⁴. No enquadramento feito pela CIM-TS relativamente a

²³³ Câmara da Amarante.

²³⁴ COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO TÂMEGA E SOUSA - Actividades. [Em linha]. Disponível em <http://www.cimtamegaesousa.pt/index.php/2011-11-04-16-44-02>. (Consultado em 23/1/2012).

2011²³⁵, o trabalho a desenvolvido assentou sobretudo na eficiência da captação e aplicação de Fundos comunitários, com o fundamento e objectivo numa escala sub-regional de potenciar e multiplicar os investimentos ao nível dos seus municípios.

Reveste-se de elevada importância este tipo de projectos, que é na verdade a importância da Política Regional e do FEDER, manifestando-se a nível da qualidade de vida das populações. Entre os muitos projectos geridos pela CIM-TS apontamos alguns²³⁶ cujo recurso ao financiamento comunitário se reflectiu em desenvolvimento regional.

- No que se refere ao EIXO IV, que corresponde à competitividade, inovação e conhecimento, mais concretamente na subcategoria de apoio a áreas de acolhimento empresarial e logística, temos o POLO DE SERVIÇOS E ARMAZÉNS DE CRESPOS, esta Candidatura foi apresentada em 2009 pela Câmara Municipal de Celorico de Basto, no âmbito do QREN. O pólo ocupou uma área total aproximadamente de 4 ha junto à Variante do Tâmega e destinou-se à instalação de armazéns e de actividades de comércio e serviços, bem como de algumas indústrias, no prolongamento da Zona Industrial de Celorico de Basto, já existente.

O total da Despesa Elegível correspondeu a 749 085,61 €, a comparticipação do FEDER correspondeu a 599 268,49 €.

- Na subcategoria da MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA – SIADAP esta candidatura foi apresentada em 2010 pela Câmara Municipal de Baião, no âmbito do QREN, e foi solicitado a uma entidade externa um diagnóstico organizacional com o objectivo de permitir identificar as oportunidades de melhorias necessárias, numa perspectiva de modernização, e a optimização da qualidade dos serviços prestados pela autarquia, pretendeu-se com esta candidatura dar os passos necessários para a implementação do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública 1,

²³⁵ Esta ideia esta presente nos Documentos Previsionais 2011, da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa para o ano de 2011.

²³⁶ COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO TÂMEGA E SOUSA - Candidaturas. [Em linha]. Disponível em <http://www.cimtamegaesousa.pt/index.php/2011-11-04-16-44-02/programa-territorial-de-desenvolvimento/candidaturas>. (Consultado em 20/12/11).

operacionalizando a Macroestrutura aprovada, de forma a estabelecer as condições necessárias para a criação do Quadro de Avaliação e Responsabilização dos Serviços.

O total da Despesa Elegível correspondeu a 88 893,60€, a comparticipação do FEDER correspondeu a 71 114,88€.

- Relativamente ao EIXO VIII, VALORIZAÇÃO ECONÓMICA DE RECURSOS ESPECÍFICOS ECOPISTA DA LINHA DO TÂMEGA, a candidatura foi apresentada em 2009 pela Câmara Municipal de Amarante, no âmbito do QREN.

Relativamente à reconversão de parte da antiga linha ferroviária do Tâmega, sendo encerrada em 1990, em eco pista e a ciclo via contribuindo para a promoção ambiental e turística da região. O troço implantado no Concelho de Amarante tem uma extensão de 9 418 m, com início na estação de Amarante e fim no limite com o Concelho de Celorico de Basto.

Despesa Total Elegível correspondeu a 1 541 307,67 €, a Comparticipação do FEDER a 1 233 046,14 €.

- POLO 6, CIDADE EMPRESARIAL, a candidatura foi apresentada em 2009 pela empresa municipal PFR INVEST – SGU, EM, de Paços de Ferreira no âmbito do QREN. O Pólo 6, localizado em Freamunde, faz parte de Cidade Empresarial de Paços de Ferreira, que se define como um conjunto de espaços industriais sendo composto por 8 pólos, dotados de infra-estruturas públicas essenciais à actividade empresarial e industrial.

Despesa Total Elegível correspondeu a 962 424,04, a Comparticipação do FEDER a 769 939,23 €.

- No EIXO X, COESÃO LOCAL E URBANA, Ciclo Urbano da Água - "vertente em baixa", REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM BAIXA - 1ª FASE, a candidatura foi apresentada em 2009 pela Câmara Municipal de Felgueiras, no âmbito do QREN. A operação contemplou a remodelação e ampliação do sistema de abastecimento de água no município.

Com esta operação pretendeu-se aumentar a cobertura e a qualidade dos sistemas públicos de abastecimento domiciliário de água e elevar as taxas de atendimento de forma a atingir 78.4% da população do concelho.

A Despesa Total Elegível correspondeu a 771 850,92 €, a Participação FEDER a 540 295,64 €.

- REDE DE SANEAMENTO BÁSICO EM BAIXA, 2ª FASE a Candidatura foi apresentada em 2010 pela Câmara Municipal de Felgueiras, no âmbito do QREN. Este projecto contemplou a remodelação e ampliação do sistema de drenagem de águas residuais no concelho.

Com esta operação pretendeu-se aumentar a cobertura e a qualidade dos sistemas públicos de drenagem de águas residuais e elevar as taxas de atendimento de forma a atingir 61% da população do concelho.

A Despesa Total Elegível correspondeu a 1 389 392,17€, a Participação FEDER a 1 111 513,74€.

- CENTRO ESCOLAR DE ABOIM/CHAPA/GATÃO/VILA GARCIA, a Candidatura foi apresentada em 2010 pela Câmara Municipal de Amarante, no âmbito do QREN.

A construção de um Centro Escolar na Rua da Herdade, na fronteira das freguesias de Vila Garcia e Gatão, para congregar alunos do Pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico das quatro freguesias, de 3 pisos e área bruta total de 3000 m2. É composto por 3 salas de jardim-de-infância, 5 salas de aula, biblioteca e 2 salas de professores.

A Despesa Total Elegível correspondeu a 1 806 631,26€, a Participação do FEDER a 1 445 305,01€.

5.12.1. Casos de sucesso

É aos Municípios que compete a apresentação das candidaturas de investimento na tipologia de Centros Escolares²³⁷, correspondente às NUTS III definida de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei 68/2008, de 14 de Abril, o Tâmega, mediante convite para a apresentação de candidatura ao ON.2 no âmbito da contratualização intermunicipal, requalificação da Rede Escolar do 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar, A CIM-TS tem vindo a elaborar um vasto trabalho no âmbito destas candidaturas, com vista à requalificação e modernização, promovendo a utilização de edifícios escolares dotados de elevada qualidade arquitectónica e funcionalidade que possibilitem uma eficaz utilização, podendo estes ser de raiz ou requalificados.

O objectivo prende-se com o reordenamento da rede educativa e a contribuição para a melhoria da qualidade das aprendizagens dos alunos. O Centro Escolar de Tarouquela²³⁸ cujo projecto desta candidatura foi apresentado em 2008 pela Câmara Municipal de Cinfães, no âmbito do QREN, com uma despesa total elegível correspondente a 877 329,90€, e uma taxa de comparticipação FEDER no valor de 701 863,92€, apresenta-se como sendo um desses casos onde se incluem outros como o do Centro Escolar de Santiago de Piães²³⁹.

5.13. Análise dos resultados do PO Norte no período de 2008 a 2011- A CIM-TS

A análise seguinte tem por base os resultados alcançados desde o nascimento da CIM-TS em 2008, até 2011, reportando o ponto de situação a 31 de Dezembro de 2011,

²³⁷ Que constituem casos de sucesso no âmbito do trabalho desempenhado pela CIM-TS

²³⁸ COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO TÂMEGA E SOUSA - Candidaturas. [Em linha]. Disponível em <http://www.cimtamegaesousa.pt/index.php/2011-11-04-16-44-02/programa-territorial-de-desenvolvimento/candidaturas>. (Consultado em 20/12/11)

²³⁹ Ibid.- [Em linha]. Disponível em (Consultado em

os dados analisados foram obtidos através do Observatório do QREN e da CIM-TS. Correspondendo ao ponto de situação a nível de subvenções globais com as Comunidades Intermunicipais e Áreas Metropolitanas, relativamente aos Programas, PO Norte, PO Centro, PO Alentejo, não sendo os dois últimos analisados no âmbito do nosso trabalho pois não fazem parte da demonstração a realizar.

O resultando a nível das subvenções do período em análise, correspondeu ao total 561.644 mil euros relativos ao PO Norte, repartidos pelas CIM/AM, os valores (mil euros) que iremos apresentar são relativos ao Ave, Cávado, Douro, Minho-Lima, Porto, Tâmega e Sousa, e a Trás-os-Montes.

No que respeita às subvenções atribuídas, foram distribuídas da seguinte forma: Ave 59.807mil euros, Cávado 51.112 mil euros, Douro 63.285 mil euros, Minho-Lima 59.870 mil euros, Porto 154.729 mil euros, Tâmega e Sousa 119.823 mil euros, e a Trás-os-Montes 53.018 mil euros.

Relativamente ao fundo aprovado, este correspondeu no total a 598.846 mil euros, distribuído da seguinte forma; Ave - 61.938 mil euros, Cávado 54.191mil euros, Douro 73.862, Minho-Lima 73.862 mil euros, Porto 66.555 mil euros, Tâmega e Sousa 153.8 mil euros, e a Trás-os-Montes 132.408 mil euros.

As despesas validadas²⁴⁰ corresponderam ao valor total de 374.487 mil euros, cabendo ao Ave 41.323 mil euros, Cávado 26.553 mil euros, Douro 50.152 mil euros, Minho-Lima 56.360 mil euros, Porto 87.867 mil euros, Tâmega e Sousa - 74.193 mil euros, e a Trás-os-Montes 38.039 mil euros.

Os pagamentos²⁴¹ no seu total corresponderam a 379.465 mil euros, cabendo ao Ave 39.937 mil euros, Cávado 27.471 mil euros, Douro 51.764 mil euros, Minho-Lima 55.513 mil euros, Porto 88.396 mil euros, Tâmega e Sousa 79.509 mil euros, e a Trás-os-Montes 36.875 mil euros.

²⁴⁰ Despesa validada: corresponde aos montantes de despesa efectivamente paga pelos beneficiários na execução de uma operação/projecto e validada pela autoridade de gestão11 e a adiantamentos pagos aos beneficiários, no âmbito dos auxílios estatais, na acepção do artigo 87.º do Tratado, que sejam considerados certificáveis. Os valores relativos a adiantamentos certificáveis apenas são contabilizados nesta variável pelo valor da garantia bancária associada e até à sua justificação por via de apresentação de despesa efectivamente paga pelo beneficiário e validada e paga pela autoridade de gestão.

²⁴¹ O pagamento pode revestir a forma de adiantamento ou reembolso de despesas efectivamente pagas.

A taxa de compromisso²⁴² no seu total correspondeu a 106%, distribuída pelo Ave 106%, Cávado 117%, Douro 111%, Minho-Lima 99%, Porto 111%, Tâmega e Sousa 111%, e a Trás-os-Montes 100%.

A taxa de execução²⁴³ total correspondeu a 67%, cabendo ao Ave 69%, Cávado 52%, Douro 79%, Minho-Lima 94%, Porto 57%, Tâmega e Sousa 62%, e a Trás-os-Montes 72%.

A taxa de realização²⁴⁴ total correspondeu a 63%, cabendo ao Ave 67%, Cávado 49%, Douro 68%, Minho-Lima 85%, Porto 85 %, Tâmega e Sousa 57%, e a Trás-os-Montes 72%.

A Taxa de reembolso²⁴⁵ total correspondeu a 101%, cabendo ao Ave 97%, Cávado 103%, Douro 103%, Minho-Lima 98%, Porto 107 %, Tâmega e Sousa 107%, e a Trás-os-Montes 97%.

Dos valores apresentados relativamente às Subvenções, o Porto encontra-se em primeiro lugar, com 154.729 mil euros, no que respeita ao fundo aprovado, novamente o Porto com 153.847 mil euros, em relação à despesa validada o Porto apresenta-se com um valor mais elevado correspondendo a 87.867 mil euros, em relação aos pagamentos novamente o Porto com 88.396 mil euros, a taxa de compromisso mais alta é de 117%, e cabe ao Douro assim como a taxa de execução que é de 94%, ao Minho-Lima cabe a taxa de realização mais elevada que é de 72%, a Trás-os-Montes a taxa de reembolso mais elevada que é de 107%.

²⁴² Taxa de compromisso: valor aprovado do fundo comunitário / valor do fundo comunitário programado.

²⁴³ Taxa de execução: valor da despesa validada do fundo comunitário / valor do fundo comunitário programado.

²⁴⁴ Taxa de realização: valor da despesa validada do fundo comunitário / valor do fundo comunitário aprovado.

²⁴⁵ Taxa de reembolso: valor do fundo comunitário pago aos beneficiários / valor da despesa validada do fundo comunitário. Sempre que este valor é superior a 100% significa que o montante pago por adiantamentos não certificáveis é superior ao valor do fundo comunitário associado à execução.

Quadro 3- Subvenções Globais relativos a 2008-2011

CIM/AM		Subvenção 2008-2011 (mil euros) (1)	Fundo Aprovado (mil euros) (2)	Despesa Validada (mil euros) (3)	Pagamentos (mil euros) (4)	Taxa de compromisso (5) = (2) / (1)	Taxa de execução (6) = (3) / (1)	Taxa de realização (7) = (3) / (2)	Taxa de reembolso (8) = (4) / (3)
PO Norte	Ave	59.807	61.938	41.323	39.937	104%	69%	67%	97%
	Cávado	51.112	54.191	26.553	27.471	106%	52%	49%	103%
	Douro	63.285	73.862	50.152	51.764	117%	79%	68%	103%
	Minho-Lima	59.870	66.555	56.360	55.513	111%	94%	85%	98%
	Porto	154.729	153.847	87.867	88.396	99%	57%	57%	101%
	Tâmega e Sousa	119.823	132.408	74.193	79.509	111%	62%	56%	107%
	Trás-os-Montes	53.018	53.045	38.039	36.875	100%	72%	72%	97%
	561.644	595.846	374.487	379.465	106%	67%	63%	101%	
PO Centro	Baixo Mondego	57.871	49.387	33.024	33.643	85%	57%	67%	102%
	Aveiro - Baixo Vouga	79.481	93.717	39.383	39.892	118%	50%	42%	101%
	Beira Interior Sul	20.354	18.297	13.921	14.054	90%	68%	76%	101%
	Beiras	42.504	43.058	27.582	29.643	101%	65%	64%	107%
	Dão-Lafões	55.375	70.218	38.177	38.678	127%	69%	54%	101%
	Médio Tejo e Pinhal Int. Sul	51.881	81.628	43.052	47.117	157%	83%	53%	109%
	Oeste	66.935	67.407	31.888	33.569	101%	48%	47%	105%
	Pinhal Interior Norte	39.799	49.353	29.148	30.292	124%	73%	59%	104%
	Pinhal Litoral	37.376	42.345	28.420	27.496	113%	76%	67%	97%
	Serra da Estrela	7.135	11.972	5.445	6.273	168%	76%	45%	115%
	458.712	527.383	290.038	300.658	115%	63%	55%	104%	
PO Alentejo	Alto Alentejo	37.619	48.521	15.990	22.705	129%	43%	33%	142%
	Alentejo Central	43.240	41.820	13.443	18.991	97%	31%	32%	141%
	Alentejo Litoral	22.605	22.032	7.877	12.609	97%	35%	36%	160%
	Baixo Alentejo	45.913	47.105	16.302	23.009	103%	36%	35%	141%
	Lezíria do Tejo	52.916	54.441	26.115	28.184	103%	49%	48%	108%
		202.293	213.918	79.727	105.498	106%	39%	37%	132%
Total	1.222.648	1.337.147	744.252	785.621	109%	61%	56%	106%	

Fonte: Observatório do ON2

A taxa de execução do Tâmega e Sousa é a terceira mais baixa, com 62% de verba executada, a verdade é que o fundo aprovado é o segundo mais elevado correspondendo a 132.408 mil euros, relativamente à taxa de compromisso que corresponde a 111%. Isto resulta do facto do valor aprovado ultrapassar a subvenção prevista para o período.

Da análise realizada verificamos que em todos os parâmetros que servirão de base, a região norte apresenta indicadores superiores às restantes regiões, e aos correspondentes programas, podemos afirmar que o ON2 é eficiente.

5.14. A visão estratégica da CIM-TS para 2012

A CIM-TS tem como objectivo para o ano de 2012²⁴⁶ a execução da contratualização com subvenção global²⁴⁷ do ON2, com vista a dar continuidade à execução do Programa Territorial do Tâmega e Sousa que termina em 2013.

No âmbito da delegação de competências, foi elaborado um protocolo adicional no âmbito do Eixo III que corresponde à requalificação da rede escolar do 1º ciclo, resultou daí um montante final de subvenção no valor de 125.778.293 euros, correspondendo ao período 2008 a 2010 o valor de 105.078.603 euros, e ao período de 2011 a 2013 o valor de 20.699.690 euros, acrescendo a este montante no seguimento de um reforço realizado em 2010 o valor de 9.569.631.00 euros. Resultando assim um montante global de 135.347.924.00 euros integralmente comprometido pelas candidaturas submetidas por parte dos municípios e cuja aprovação coube à CIM-TS.

A criação da bolsa de Mérito²⁴⁸, um instrumento de reforço a acrescentar aos já existentes, irá com certeza, no âmbito dos Fundos Estruturais que o QREN disponibiliza, consubstanciar um papel de relevo na evolução da região, assim como as políticas públicas de desenvolvimento crescimento e emprego, esta criação surge no âmbito de uma estratégia para atingir uma execução do QREN de 40% até ao final de 2011, para tal cabe assegurar as condições adequadas à execução dos projectos, através do acesso as verbas que se encontram disponíveis, os promotores tem acesso à bolsa de mérito se garantirem um nível adequado de execução física e financeira das candidaturas, continuando para o presente ano em aberto o acesso a esta bolsa de mérito, a responsabilidade pela análise de admissibilidade e aprovação bem como pelo acompanhamento da execução das candidaturas compete à CIM-TS.

²⁴⁶ COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO TÂMEGA E SOUSA-Docmentos Previsionais 2012 .[Em linha]. Disponível em <http://www.cimtamegaesousa.pt/index.php/104-destaques/363-novos-eixos>. (Consultado em 1/2/2012).

²⁴⁷ Subvenção global, é o apoio relativo a uma operação, enquanto grupo de projectos coerentes, relativamente à qual a autoridade de gestão delega competências no âmbito da respectiva gestão a um organismo intermédio, com reconhecida competência e experiência em matéria de gestão administrativa e financeira.

²⁴⁸ COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO TÂMEGA E SOUSA-Docmentos Previsionais 2010.[Em linha]. Disponível em <http://www.cimtamegaesousa.pt/index.php/104-destaques/363-novos-eixos>.(Consultado em 1/2/2012).

A acção imaterial relativa à prevenção e gestão de riscos naturais e tecnológicos dos municípios do Tâmega permite no âmbito desta candidatura a obtenção de financiamento do projecto de revisão dos planos de emergência de âmbito municipal, domínio da protecção civil de âmbito regional e municipal.

CAPÍTULO VI – Conclusões

Os resultados apresentados pela análise efectuada foram obtidos através do Observatório do QREN e CIM-TS, consubstanciando desta forma parte do objecto de estudo e de demonstração a realizar no âmbito do presente Estudo de Caso.

É do nosso entendimento fruto da análise e resultados obtidos como de resto demonstramos com os valores apresentados que os métodos, procedimentos, e técnicas utilizadas, se mostram eficazes colocando a CIM-TS com um nível elevado de eficiência.

No entanto o seu trabalho não se basta por si só carecendo de um aumento na taxa de execução do QREN e na eficiência de outras entidades, falamos do nível Governamental e da Administração Local onde se verificam falhas que de resto “penhoram grosseiramente” o que poderia ser uma execução exemplar, com resultados mais positivos, e obtenção de mais-valias, se todo o sistema funcionasse, o que alcançaria os desígnios e essência da Política Regional e do FEDER.

Pensamos que a resolução do problema vai no sentido de um entendimento que será o resultado da colaboração estreita dos intervenientes directos e indirectos no processo, admitimos que o problema resida no contributo prestado pelo actual estado de coisas em que o País se encontra em termos de falta de liquidez, excesso de financiamento bancário obtido no passado com uma pesada “herança” na actualidade de que todos somos herdeiros, nas consequências de uma economia não protegida e devidamente explorada, “sem vistas para o horizonte”.

Dos elementos analisados e da demonstração dos resultados obtidos, concluímos que o problema reside na ineficácia da Administração local e Governo, reflectida na falta de *matching funds*. Com efeito, um dos requisitos fundamentais para a aprovação de projectos no âmbito das medidas comunitárias é a co-financiamento pelo Beneficiário do projecto. A escassez de recursos estaduais na economia portuguesa faz com que este seja um problema real e efectivo que, frequentemente, impede quer as candidaturas quer a execução. Ultrapassar este problema requer, ao mesmo tempo, eficiência e criatividade e o Estudo de Caso nesta dissertação é disso um belíssimo

exemplo. Com efeito, uma gestão integrada de projecto parece ser a solução para os problemas de *matching funds*.

A explicação para este “fenómeno” poderá ser um problema de dimensão, economias de escala e sinergias. O nível local poderá ter uma dimensão insuficiente para gerir eficazmente os processos de auxílios ao desenvolvimento, tal como o poder central aparece ineficaz pelo distanciamento relativamente às necessidades locais. A “lógica regional” que transparece na solução das comunidades intermunicipais, quando desempenhada por equipas multidisciplinares criativas, tal como acontece no Estudo de Caso, é uma forma de ultrapassar algumas das limitações intrínsecas do regime legal dos auxílios.

Outro aspecto fundamental para a eficiência do sistema de gestão é a existência de uma estratégia integrada de gestão de Fundos e projectos enquanto instrumentos de prossecução de objectivos de desenvolvimento porventura até laterais. Uma decisão sobre o projecto de uma estrada num determinado município pode ser utilizada também como instrumento para dinamização de um estabelecimento de ensino noutra município com uma simples alteração de traçado, assim se conseguindo sinergias e economias de escala, só possíveis através de uma acção coordenada.

A importância deste tipo de projectos é na verdade a importância da Política Regional e do FEDER a nível da qualidade de vida das populações é inegável e evidente quando abandonamos o mundo frio dos números e das estatísticas e olhamos para as pequenas histórias da vida das pessoas.

Entre os muitos projectos geridos pela CIM-TS apontamos alguns cujo recurso ao financiamento comunitário se reflectiu em desenvolvimento regional; relativamente ao EIXO I, Competitividade Inovação e Conhecimento na primeira subcategoria referente ao Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística o contributo prestado atendeu à concentração e instalação de diversas unidades empresariais, equipamentos, comércio e serviços, zonas verdes e vias públicas geradoras de desenvolvimento e emprego nas regiões. Na subcategoria Apoio à Modernização Administrativa atendeu à promoção e a reutilização de resultados assim como a disseminação de boas práticas resultando numa elevação dos padrões de qualidade. Relativamente ao EIXO II, Valorização Económica de Recursos Específicos, a criação

de eco pistas e ciclo vias resultou na promoção ambiental e turística da região e aumento da qualidade de vida. Relativamente ao EIXO IV, Coesão Local e Urbana, o trabalho efectuado resultou na remodelação e ampliação do sistema de abastecimento de água nos municípios, resultando no aumento da cobertura e a qualidade dos sistemas públicos de abastecimento domiciliário de água abrangendo uma vasta região, a Requalificação da Rede Escolar do 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar resultou na construções de raiz e requalificações de escolas com vista ao reordenamento da rede educativa e à melhoria da qualidade das aprendizagens reflectida na melhoria de qualidade de vida em geral e em especial das crianças.

Recomenda-se, em todo o caso, que o exemplo de boas práticas reveladas nesta dissertação, o modelo da CIM-TS, seja adoptado de uma forma generalizada como modelo de gestão do FEDER em Portugal.

Fontes e Legislação

Constituição da República Portuguesa, 2007

Tratado da Comunidade Europeia, 2008

Tratado da União Europeia, 2008

Tratado de Lisboa, 2010

Tratado Sobre o Funcionamento da União Europeia, 2008

Legislação

União Europeia

DECISÃO DA COMISSÃO de 15.12.2011 que altera a Decisão C (2007) 5070 que adopta o "Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013" de intervenções comunitárias a título do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional a título do objectivo de Convergência na região Norte, em Portugal CCI 2007 PT 16 1 PO 002.

DECISÃO DO CONSELHO de 6 de Outubro de 2006 relativa às orientações estratégicas comunitárias em matéria de coesão (2006/702/CE). In.: Jornal Oficial da União Europeia, Cascais: Principia 2010. ISBN 978-989-8131-77-5.

DECISÃO DO CONSELHO de 6 de Outubro de 2006 relativa às orientações estratégicas comunitárias em matéria de coesão (2006/702/CE) Jornal Oficial da União Europeia, Alteração ao Regulamento Geral do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo de Coesão: Deliberação aprovada por consulta escrita em 21 de Janeiro de 2011.

REGULAMENTO (CE) N.º 1080/2006 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 5 de Julho de 2006 relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que revoga o Regulamento (CE) N.º 1783/1999 Jornal Oficial da União Europeia L 210/1.

REGULAMENTO (CE) N.º 1083/2006 do Conselho de 11 de Julho de 2006, Jornal Oficial da União Europeia CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA.

REGULAMENTO (CE) N.º 1828/2006 DA COMISSÃO de 8 de Dezembro de 2006. Jornal Oficial da União Europeia L 371/1.

REGULAMENTO Geral de Isenção Política da UE em matéria de auxílios estatais: por categoria, Aplicável desde 29 de Agosto de 2008 até 31 de Dezembro de 2013 Jornal Oficial L 241 de 9.8.2008. COMISSÃO EUROPEIA.

República Portuguesa

DECLARAÇÃO DE RECTIFICAÇÃO n.º 103-A/2007. Diário da República, 1.ª série — N.º 211 — 2 de Novembro de 2007.

DECLARAÇÃO DE RECTIFICAÇÃO n.º 80-A/2007 - Relatório e o Programa de Acção. Diário da República, 1.ª série — N.º 173 — 7 de Setembro de 2007.

DECRETO-LEI n.º 137/2007 de 27 de Abril, Diário da República, 1.a série-N.º 82-27 de Abril de 2007.

DECRETO-LEI n.º 312/2007 de 17 de Setembro. Diário da República n.º 179, 1.ª série, 17-09-2007.

DECRETO-LEI n.º 68/2008 de 14 de Abril. Diário da República, 1.ª série - N.º 73 - 14 de Abril de 2008.

DECRETO-LEI n.º 68/2008 de 14 de Abril. In MINISTROS. C.D.: Diário da República, 1.ª série — N.º 73 — 14 de Abril de 2008.

ESTATUTOS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO TÂMEGA E SOUSA. Diário da República, 2.ª série - N.º 252 - 31 de Dezembro de 2008.

LEI n.º 11/2003 de 13 de Maio - Estabelece o regime de criação, o quadro de atribuições e competências das Comunidades Intermunicipais de direito público e o funcionamento dos seus órgãos.

LEI n.º 45/2008 de 27 de Agosto, regime jurídico do associativismo municipal. Diário da República, 1.ª série - N.º 165 - 27 de Agosto de 2008.

LEI n.º 58/2007 de 4 de Setembro - Aprova o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território. Diário da República, 1.ª série - N.º 170- 4 de Setembro de 2007. In REPÚBLICA, A.D.

PORTARIA n.º 169/2011 de 27 de Abril Diário da republica, 1.ª série — N.º 81 — 27 de Abril de 2011.

PROGRAMA NACIONAL DA POLÍTICA DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO: Relatório anexo à lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro, que aprova o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), rectificado pelas declarações n.º 80-A, de 7 de Setembro de 2007 e n.º103-A/2007, de 2 de Novembro de 2007. In REPÚBLICA, A.D. ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA.

REGULAMENTO INTERNO DA COMUNIDADE DO TÂMEGA E SOUSA Diário da República, 2.ª série — N.º 192 — 2 de Outubro de 2009.

RESOLUÇÃO do Conselho de Ministros n.º 25/2006 de 10 de Março. Diário da República -1 Série-B.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 86/2007: Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013.

Bibliografia

ALFREDO MARQUES — *Economia da União Europeia*. Coimbra: Almedina, 2006. ISBN 24798306.

AMORIN, C., BONGARDT, A., DIAS, M.F., SILVA, R., FREITAS, M.L.D. e TORRES, F. — *Regional Convergence in Portugal - The Role of National (and Eu) Policies*. Oeiras: - Instituto Nacional de Administração, 2004. ISBN 972-9222-39-8.

ARAÚJO, I.A.D. — *Memória & Prospectiva 2*. Gabinete de Marketing e Comunicação / CCDR-N, 2009.

BALDWIN, R. e WYPLOSZ, C. — *The Economics of European Integration*. Berkshire: McGraw-Hill, 2009. ISBN 0077121631.

BALEIRAS, R.N. — *Caminhos para a Política de Coesão 2014/2020*. Revista da Eurorrexión Galicia-Norte de Portugal, n.o 16, Julho-Dezembro de 2009., ISSN 1696-5957. p. 17–46

BRITO, C. — *25 ANOS QUE MUDARAM O ALGARVE, O papel da CCR/CCDR no desenvolvimento algarvio* editado por ALGARVE, C.D.C.E.D.R.D. Algarve: Editora Guadiana, 2005. 148 p. ISBN 972-643-137-9.

CANOTILHO, J.J.G. — *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. Almedina, 2010. ISBN 9789724021065.

CANOTILHO, J.J.G. e MOREIRA, V. — *Constituição da República Portuguesa Anotada* Vol. I. Coimbra: Coimbra Editora, 2007. ISBN 9789723214628.

CARAMELO GOMES, J.L. — *O Juiz Nacional e o Direito Comunitário - O Exercício da Autoridade Jurisdicional Nacional na Jurisprudência do Tribunal de Justiça da Comunidade Europeia*. Lisboa: Almedina, 2006. ISBN 9789724020303.

CARAMELO GOMES, J.L. — *Tratado de Lisboa*. Universidade Lusíada Editora, 2010. ISBN 9789896400620.

CARDOSO, C.P., RAMOS, C., LEITE, I.C., CARDOSO, J.C. e MAIOR, P.V. — A UNIÃO EUROPEIA, *História, Instituições e Políticas*. Porto: Edições Universidade Fernando Pessoa, 2010. ISBN 978-989-643-060-3.

CENTRO DE INFORMAÇÃO EUROPEIA JACQUES DELORS — *A Constituição Europeia - Que novas perspectiva para a União Europeia? Europa Novas Fronteiras*, 2003, Nº 13/14 Janeiro / Dezembro de 2003 - Semestral, p. 245ISSN 0873-8068

CENTRO DE INFORMAÇÃO EUROPEIA JACQUES DELORS — *A Estratégia de Lisboa. Europa Novas Fronteiras*, ISSN 0973-8068. 2001. N.º 9/10 Semestral Junho /Dezembro 2011

CENTRO DE INFORMAÇÃO EUROPEIA JACQUES DELORS — *Portugal - 25 anos de Integração Europeia. Europa Novas Fronteiras*, 2010. Nº 26/27 Semestral Janeiro/ Dezembro 2010 ISSN 0873-8068.

COMISSÃO EUROPEIA - *Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, FEDER 2007 – 2013* [Em linha]. Disponível em http://europa.eu/legislation_summaries/agriculture/general_framework/g24234_pt.htm. (Consultado em 23/09/2011).

COMISSÃO — Decisão da Comissão de 15.12.2011 que altera a Decisão C (2007) 5070 que adopta o "Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013" de intervenções comunitárias a título do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional a título do objectivo de Convergência na região Norte, em Portugal CCI 2007 PT 16 1 PO 002.

COMISSÃO — Decisão da Comissão de 15.12.2011 que altera a Decisão C (2007). 5070 que adopta o "Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013" de intervenções comunitárias a título do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional a título do objectivo de Convergência na região Norte, em Portugal CCI 2007 PT 16 1 PO 002

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL NORTE — Conselho Regional [Em linha]. Disponível em <http://www.ccdrn.pt/>. (Consultado em 3/11/2011).

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL NORTE — ON.2: SIGON.2: sistema de informação do ON.2: Guião de apoio ao preenchimento do formulário de candidatura. [Em linha]. Disponível em <http://www.ccdrn.pt/>. (Consultado em 30/1/2012).

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO NORTE — Missão e actividades. [Em linha]. Disponível em <http://www.ccdrn.pt/pt/gca/?id=1028>. (Consultado em 10/3/2011).

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO — Programas de Desenvolvimento Regional [Em linha]. Disponível em https://www.ccdrc.pt/index.php?Option=com_content&view=article&id=331&Itemid=229&lang=pt. (Consultado em 9/10/2010).

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE, C.-N. — ON.2 - O NOVO NORTE PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE. Comissão de Coordenação do Desenvolvimento Regional Norte, 2009.

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE, C.-N. — ON.2 - O NOVO NORTE PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE: *Manual de Procedimentos*. Comissão de Coordenação do Desenvolvimento Regional Norte, 2009.

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE, C.-N. — *Cooperação Transfronteiriça entre a Investimentos apoiados pela iniciativa comunitária REGIÃO DO NORTE Galiza e REGIÃO DO NORTE Castela e Leão*. Gabinete de Marketing e Comunicação / CCDR-N, 2010. ISBN 978-972-734-281-5.

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE, C.-N. — NORTE 2015 *Competitividade e Desenvolvimento - Uma Visão Estratégica* Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte,

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE, C.-N. IS EUROPEIA, C. — COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO, EUROPA 2020, *Estratégia para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo*. In. Bruxelas.

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE, C.-N. — *Plano de Acção Norte Região Digital*. Gabinete de Marketing e Comunicação da CCDR-N, 2009. ISBN 978-972-734-276-1.

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE, C.-N. — *Plano de Acção para a Inovação no Norte de Portugal 2008-2010*. Gabinete de Marketing e Comunicação da CCDR-N, 2008. ISBN 978-972-734-271-6.

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE, C.-N. — *Plano de Acção para a Promoção da Empregabilidade no Norte de Portugal*. Gabinete de Marketing e Comunicação da CCDR-N, 2009. ISBN 978-972-734-279-2.

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE, C.-N. — *Plano de Acção para a Promoção da Energia Sustentável no Norte de Portugal*. In. Gabinete de Marketing e Comunicação da CCDR-N.

COMISSÃO EUROPEIA — *A Política de Coesão 2007-2013*. Bruxelas: Comissão Europeia, 2007. ISBN 92-79-03817-6.

COMISSÃO EUROPEIA - COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO, Europa 2020, *Estratégia para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo*. [Em linha]. Disponível em http://www.umic.pt/images/stories/publicacoes3/UE2020_COM_final.pdf. (Consultado em 1/10/1011).

COMISSÃO EUROPEIA - Disposições gerais FEDER – FSE – Fundo de Coesão (2007-2013). [Em linha]. Disponível em http://europa.eu/legislation_summaries/agriculture/general_framework/g24231_pt.htm. (Consultado em 10.11.2011).

COMISSÃO EUROPEIA - Europa 2020. [Em linha]. Disponível em http://ec.europa.eu/portugal/comissao/destaques/20100303_europa_2020_pt.htm. (Consultado em 20/1/2012).

COMISSÃO EUROPEIA — *NOVOS fundos melhores regras - Síntese das novas regras e oportunidades de financiamento 2007-2013*. Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, 2007. ISBN 978-92-79-05632-1.

COMISSÃO EUROPEIA — *O Orçamento da União Europeia num relance*. Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, 2007. ISBN 92-79-03049-3.

COMISSÃO EUROPEIA — OS MUNICÍPIOS E A EUROPA, *Guia Prático das Geminações*. Luxemburgo, Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades, 1997. ISBN 92-827-8276-X.

COMISSÃO EUROPEIA - Regras Comunitárias em matéria de auxílios estatais. [Em linha]. Disponível em http://www.qca.pt/2007_2013/download/vademecum_on_rules_2007_pt.pdf. (Consultado em 3/10/2011).

COMITÉ DAS REGIÕES — Parecer do Comité das Regiões sobre o «Princípio da subsidiariedade «Para uma verdadeira cultura da subsidiariedade - Apelo do Comité das Regiões»» CDR 302/98 FIN. 1999.

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO TÂMEGA E SOUSA - A CIM-TS tem como missão. [Em linha]. Disponível em <http://www.cimtamegaesousa.pt/index.php/2011-10-31-16-40-59/missao-e-objectivos>. (Consultado em 23/1/2012).

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO TÂMEGA E SOUSA — *Estatutos da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa*. In CIM-TS. Diário da República, 2.^a série — N.º 252 — 31 de Dezembro de 2008.

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO TÂMEGA E SOUSA — *Pacto Territorial para a Empregabilidade do Tâmega e Sousa*. Comissão de Coordenação para o Desenvolvimento Regional do Norte, 2010.

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO TÂMEGA E SOUSA Programa Territorial de Desenvolvimento do Tâmega (PTD-T). [Em linha]. Disponível em <http://www.cimtamegaesousa.pt/index.php/2011-11-04-16-44-02/programa-territorial-de-desenvolvimento>. (Consultado em 23/1/2012).

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO TÂMEGA E SOUSA CIM-TS— *Actividades*. [Em linha]. Disponível em <http://www.cimtamegaesousa.pt/index.php/2011-11-04-16-44-02>. (Consultado em 23/1/2012).

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO TÂMEGA E SOUSA - *Candidaturas*. [Em linha]. Disponível em <http://www.cimtamegaesousa.pt/index.php/2011-11-04-16-44-02/programa-territorial-de-desenvolvimento/candidaturas>. (Consultado em 20/12/11).

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO TÂMEGA E SOUSA - *A CIM-TS tem como missão*. [Em linha]. Disponível em <http://www.cimtamegaesousa.pt/index.php/2011-10-31-16-40-59/missao-e-objectivos>. (Consultado em 23/1/2012).

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO TÂMEGA E SOUSA - Agenda da Empregabilidade Comunidade Inter-Municipal do Tâmega e Sousa 15/09/2011. [Em linha]. Disponível em <http://www.cimtamegaesousa.pt/images/PDF/agenda09.pdf>. (Consultado em 10/1/2012).

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO TÂMEGA E SOUSA - *Documentos Previsionais 2010*. [Em linha]. Disponível em <http://www.cimtamegaesousa.pt/index.php/104-destaques/363-novos-eixos>. (Consultado em 1/2/2012).

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO TÂMEGA E SOUSA - *Documentos Previsionais 2012*. [Em linha]. Disponível em <http://www.cimtamegaesousa.pt/index.php/104-destaques/363-novos-eixos>. (Consultado em 1/2/2012).

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO TÂMEGA E SOUSA - Pacto Territorial Para a Empregabilidade do Tâmega e Sousa. [Em linha]. Disponível em <http://www.cimtamegaesousa.pt/index.php/2011-11-04-16-44-02/pacto-territorial-para-a-empregabilidade-no-tamega-e-sousa>. (Consultado em 23/12/2011).

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO TÂMEGA E SOUSA - Reorganização e alteração dos eixos do Programa Operacional Regional do Norte. [Em linha]. Disponível em <http://www.cimtamegaesousa.pt/index.php/104-destaques/363-novos-eixos>. (Consultado em 23/1/2012).

CONCLUSÕES DA PRESIDÊNCIA CONSELHO EUROPEU DE LISBOA 23 – 24 DE MARÇO DE 2000. [Em linha]. Disponível em http://www.unic.pt/images/stories/publicacoes2/Concl_Presid_C_Europeu_Lisboa.pdf. (Consultado em 20/1/2012).

COSTA, J.S., DENTINHO, T.P. e NIJKAMP, P. — *Compêndio de Economia Regional - Volume II: métodos e técnicas de análise regional*. Príncipe Editora 2011. 758 p. ISBN 978-989-8131-782.

DELGADO, A.P.D., LEHMANN, A.T.T. e TEIXEIRA, A. — Avaliação EX Ante do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 RELATÓRIO FINAL. 2007. Disponível em linha em: <<http://search.conduit.com/Results.aspx?q=O%20Programa%20Operacional%20Regional%20do%20Norte%202007-2013&ctid=CT2866295&SearchSource=15>>.

DELGADO, A.P.D., LEHMANN, A.T.T.-. TEIXEIRA, A. — AVALIAÇÃO EX ANTE DO PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE. PO-N. 2007-2013.

DELORS, C.D.I.E.J. — *A Estratégia de Lisboa. Europa Novas Fronteiras*, ISSN 0973-8068. (2001). N.º. 9/10 Semestral Junho /Dezembro 2011

DIREÇÃO GERAL DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL — *Guia de Leitura Fundos Estruturais e de Coesão*, DGDR, 2007-2013.

ESTRATÉGIA DE LISBOA - Plano Tecnológico Portugal a Inovar - Workshop "Estratégia de Lisboa Pós 2010" [Em linha]. Disponível em http://www.estrategiadelisboa.pt/Document/Texto_Adao_e_Silva.pdf. (Consultado em 30/10/2011).

EUR-LEX - Textos Oficiais. [Em linha]. Disponível em <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:32006R1080:PT:NOT>.

(Consultado em 8/11/2011).

EUROCID - Estratégia de Lisboa. [Em linha]. Disponível em http://www.eurocid.pt/pls/wsd/wsdwcot0.detalhe_area?p_cot_id=952&p_est_id=2609.

(Consultado em 20/1/2012).

EUROPA - Europa 2020. [Em linha]. Disponível em http://ec.europa.eu/portugal/comissao/destaques/20100303_europa_2020_pt.htm.

(Consultado em 20/1/2012).

EUROPA - Fichas técnicas: o princípio da subsidiariedade. [Em linha]. Disponível em http://www.europarl.europa.eu/factsheets/1_2_2_pt.htm. (Consultado em 20/8/2011).

EUROPA - O princípio da subsidiariedade. [Em linha]. Disponível em http://europa.eu/legislation_summaries/institutional_affairs/treaties/lisbon_treaty/ai0017_pt.htm. (Consultado em 04/12/2010).

EUROPA, Síntese da Legislação da UE - O princípio da subsidiariedade. [Em linha].

Disponível em

http://europa.eu/legislation_summaries/institutional_affairs/treaties/lisbon_treaty/ai0017_pt.htm. (Consultado em 04/12/2010).

FAUSTO QUADROS — *Princípio da Subsidiariedade no Direito Comunitário Após o Tratado da União Europeia*. Lisboa: Almedina, 1995. ISBN 9789724008592.

FEDERIGA BINDI — *The Foreign Policy of The European Union - Assessing Europe's Role In The World*. Washington, DC, 2010. ISBN 978-0-8157-0140-8.

FERNANDES, J.A. — *Portugal Face à Política Regional da Comunidade Europeia*. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1989. ISBN 972-20-0680-0.

FERNANDES, J.D.T.D.S. — *Integração, Subsidiariedade e Autonomias na União Europeia, Portugal e as Regiões Autónomas dos Açores e Madeira*. Santiago de Compostela: Universidad de Santiago de Compostela Servizo de Publicacións e Intercambio Científico 2008 ISBN 978-84-9887-063-3.

GORJÃO HENRIQUES, M. — *Direito Comunitário*. Coimbra: Almedina, 2008. ISBN 978-972-40-3666-3.

IAPMEI - Cooperação Empresarial. [Em linha]. Disponível em <http://www.iapmei.pt/iapmei-bcpartigo-01.php?temaid=17>. (Consultado em 15/1/2012).

INSTITUTO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL - QCA II (1994-99).. [Em linha]. Disponível em <http://www.ifdr.pt/channel.aspx? Menuid=33>. (Consultado em 1/5/2011).

INSTITUTO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL - História e enquadramento. [Em linha]. Disponível em <http://www.ifdr.pt/content.aspx?menuid=3>. (Consultado em 1/3/2011).

INSTITUTO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL - Linhas de orientação para o programa nacional de reformas 2020. Disponível em linha em: <<http://pt.scribd.com/doc/55003086/Linhas-de-orientacao-para-o-programa-nacional-de-reformas-2020>>.

INSTITUTO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL - Portugal é Finalista dos Prémios RegioStars 2012. [Em linha]. Disponível em <http://www.ifdr.pt/content.aspx? Menuid=22&eid=5612>. (Consultado em 13/11/2010).

INSTITUTO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL - QCA III (2000-2006). [Em linha]. Disponível em <http://www.ifdr.pt/channel.aspx? Menuid=37>. (Consultado em 1/5/2011).

INSTITUTO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL - QREN (2007-13). [Em linha]. Disponível em <http://www.ifdr.pt/channel.aspx? Menuid=41>. (Consultado em 1/5/2011).

INSTITUTO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL - Quadro Comunitário de Apoio I (1989 a 1993). [Em linha]. Disponível em <http://www.ifdr.pt/content.aspx? Menuid=29>. (Consultado em 1/5/2011).

JÓNATAS MACHADO — *Direito Da União Europeia*. Coimbra: Coimbra Editora, 2010. ISBN 978-972-32-1858-9.

JORGE MIRANDA — *Manual de Direito Constitucional Vol. 4*. Coimbra: Coimbra Editora, 1998. ISBN 9789723218619.

JOSÉ GIL — *Em Busca da Identidade o desnorte*. Relógio D` Água, 2009. ISBN 9789896410834.

KAUFMANN, A. e WAGNER, P. — *EU Regional Policy and the Stimulation of Innovation: The Role of the European Regional Development Fund in the Objective 1 Region Burgenland*. 2005. 581-599.

LUCAS PIRES, F. — *Portugal e o futuro da União Europeia*. Lisboa: Sociedade Editorial e Livreira, Lda., 1995. ISBN 972-709-246-2.

MACHADO, R.C. — *Turismo, Ordenamento e Gestão do Território: da estruturação espacial ao desenvolvimento local sustentado Contributos para o Modelo de Gestão da Rota do Românico do Vale do Sousa Porto*: Universidade Fernando Pessoa, 2006.

MADUREIRA PIRES, L. — *A Política Regional Europeia e Portugal*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1998. ISBN 972-31-0802-X.

MADUREIRA PIRES, L. — *A próxima reforma das políticas estruturais*. Lisboa: Observatório do QCA III, 2004. ISBN 9729044228.

- MADUREIRA PIRES, L. — *FEDER: Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional: guia para os utilizadores portugueses* 2^ª edição. Lisboa: Banco de Fomento Nacional, 1987.
- MADUREIRA PIRES, L. — *Manual de apresentação de projectos ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)* Lisboa: Secretariado para a Integração Europeia, 1984.
- MARQUES, A. — *Economia da União Europeia*. ALMEDINA. Coimbra, 2006.
- MARQUES, P. — *Entre a Estratégia de Lisboa e a Europa 2020*. Principia, 2011. ISBN 978-989-716-031-8.
- MATOS, A.D.J.F.D. — *Ordenamento do território e desenvolvimento regional*. Covilhã: Universidade da Beira Interior, Departamento de Gestão e Economia, 2000.
- MELO, A. — *Memória & Prospectiva I Da Província à Região-Plano*. Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, 2009. ISBN XXX.
- MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO, S.D.E.D.P.E.D.R. — *Fundos Estruturais 10 anos Direcção Geral do Desenvolvimento Regional*, 1995. ISBN 9729352380.
- MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS — *Portugal na União Europeia*. Lisboa: Critério Produção Gráfica, Lda., 1998. ISBN 972-9245-25-8
- MINISTÉRIO, D.P.E.D.A.D.T. — *Fundos Estruturais - Que Futuro?* 19 MOORE, B. e POTTER, J. — *Adapting Evaluation Strategies to the New Regional Policies*. 2002.
- MOTA CAMPOS, J.D. e CAMPOS, J.L.M.D. — *Manual de Direito Comunitário*. Coimbra: Coimbra Editora, 2007. ISBN 978-972-32-1484-0.
- MOUSSIS, N. — *As Políticas da Comunidade Económica Europeia: Políticas Horizontais: Monetária - Económica - Social - Regional - Ambiente - Fiscal Concorrência*. Lisboa: Almedina, 1985. ISBN 9789724003344.

NACIONAL, O.D.Q.-Q.D.R.E. — *Programa Operacional Factores de Competitividade 2007-2013*. Lisboa, 2008. ISBN 978-989-96035-1-6.

NETO, P.A. — *Território e Desenvolvimento Económico*. Lisboa: INSTITUTO PIAGET, 2006. ISBN 972-771-834-5.

NOGUEIRA, J.D. — *História do Direito Europeu*. Coimbra: Coimbra Editora, 2008. ISBN 0870-3116.

NORTE EM REDE - Programa Operacional da Região do Norte (ON.2). [Em linha]. Disponível em <http://nortemrede.inescporto.pt/financiamentos/po-norte/po-documento-aprovado/programa-operacional-da-regiao-do-norte-on.2>. (Consultado em 1/5/2011)

O NOVO NORTE - Contratualização Intermunicipal. [Em linha]. Disponível em <http://www.novonorte.qren.pt/pt/investimento-publico/contratualizacao-intermunicipal/>. (Consultado em 11/12/2011).

OBSERVATÓRIO DO QCA III — Quadro de Referência Estratégico Nacional: PORTUGAL 2007- 2013. Ministério do Ambiente do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional. Lisboa: Observatório do QCA III 2007. ISBN 978-972-99623-3-2.

OLIVEIRA, M.J.D.S.S. — *A Política Regional da União Europeia. a Importância dos Instrumentos Financeiros da União Europeia no desenvolvimento regional local*. In.: UNIVERSIDADE LUSÍADO DO PORTO, 2009.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT
OCDE — *Territorial Reviews Portugal*. Portugal: OECD. 2008. ISBN 978-972-9352-85-0.

PASCAL FONTAINE — *A Europa em 12 lições*. EUROPEIA, C. Luxemburgo: Serviço das publicações Oficiais das Comunidades Europeias, 2003. ISBN 92-894-6787-8.

PITTA E CUNHA, P. — *Direito Europeu Instituições e Políticas da União*. Coimbra: Almedina, 2006. ISBN 245873/06.

PITTA E CUNHA, P. e MORAIS, L.S. — *A Europa e os Desafios do Século XXI*. Coimbra: Almedina, 2008.

PITTA E CUNHA, P. e PORTO, M. — *O Euro e o Mundo*. Almedina, 2002.

PLANO ESTRATÉGICO NACIONAL — *Desenvolvimento Rural*. MADRP, 2009.

PORTO, M.C.L. — *Economia: Um Texto Introdutório*, Almedina, 2009, 3.^a Edição, 664 p. ISBN 9789724039374.

PORTO, M.C.L. — *O Orçamento da União Europeia*. Coimbra: ALMEDINA, 2006.

PORTO, M.C.L. — *O Ordenamento do Território num Mundo de Exigência Crescente - Das Ambições do PNPOT à Contradição de Investimentos em Vias de Concretização*, Almedina, 2008, 160 p. ISBN 9789724036885.

PORTO, M.C.L. — *Portugal e a Agenda 2000*, Almedina, ISBN 12248798.

PORTO, M.C.L. — *Teoria de Integração e Políticas Comunitárias Face aos Desafios da Globalização*. 4.^a Edição. Coimbra: Almedina, 2009. ISBN 9789724037790.

PORTO, M.C.L. AMARAL. F. — *Temas de Integração - 1.º e 2.º Semestre de 2010 - N.º 27 e 28*, Almedina 2008, p. 373. ISBN 9789724041940

PORTO, M.C.L. AMARAL. F. — *Temas de Integração - 1.º e 2.º Semestre de 2009 - N.º 29 e 30*, Almedina 2008, p. 402. ISBN 9789724046099.

QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO NACIONAL - Candidaturas a Sistemas de Incentivos 2007-2013. [Em linha]. Disponível em http://www.qren.pt/item3.php?lang=0&id_channel=34&id_page=284. (Consultado em 20/10/2011).

QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO NACIONAL - INDICADORES CONJUNTURAIS DE MONITORIZAÇÃO: Boletim informativo 11. [Em linha]. Disponível em http://www.observatorio.pt/item1.php?lang=0&id_channel=15&id_page=41. (Consultado em 15/1/2012).

QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO NACIONAL - INDICADORES CONJUNTURAIS DE MONITORIZAÇÃO: Boletim informativo 12. [Em linha]. Disponível em http://www.observatorio.pt/item1.php?lang=0&id_channel=15&id_page=41. (Consultado em 5/1/2012).

QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO NACIONAL - INDICADORES CONJUNTURAIS DE MONITORIZAÇÃO: Boletim informativo 13. [Em linha]. Disponível em http://www.observatorio.pt/item1.php?lang=0&id_channel=15&id_page=41. (Consultado em 5/1/2012).

QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO NACIONAL - INDICADORES CONJUNTURAIS DE MONITORIZAÇÃO: Boletim informativo 14. [Em linha]. Disponível em http://www.observatorio.pt/item1.php?lang=0&id_channel=15&id_page=41. (Consultado em 5/3/2012).

QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO NACIONAL - Monitorização e Reporte QREN. [Em linha]. Disponível em http://www.qren.pt/item3.php?lang=0&id_channel=34&id_page=202. (Consultado em 17/12/2011).

QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO NACIONAL - ON.2 O NOVO NORTE PROGRAMA OPERACIONAL DO NORTE. [Em linha]. Disponível em <http://www.novonorte.qren.pt/pt/investimento-publico/apresentacao/>. (Consultado em 1/10/2011).

QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO NACIONAL - *Programas Operacionais 2007-2013*. [Em linha]. Disponível em http://www.qren.pt/item3.php?lang=0&id_channel=34&id_page=203. (Consultado em 20/10/2011).

QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO NACIONAL — Programas Operacionais, In.: QREN, 2007-2013.

QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO NACIONAL - Proposta de programação operacional regional do Norte 2007-2013 [FEDER]. [Em linha]. Disponível em <http://search.conduit.com/Results.aspx?Q=O%20Programa%20Operacional%20Regional%20do%20Norte%202007-2013&ctid=CT2866295&SearchSource=15>. (Consultado em 7/12/2011).

QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO NACIONAL - QREN 2007-2013 SUMÁRIO EXECUTIVO. [Em linha]. Disponível em http://www.igfse.pt/upload/docs/gabdoc/2007/01-Jan/QREN_Sumario.pdf. (Consultado em 10/3/2011).

Quadro de Referência Estratégico Nacional - Regulamentos Nacionais. [Em linha]. Disponível em http://www.qren.pt/item3.php?lang=0&id_channel=34&id_page=263. (Consultado em 20/10/2011).

QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO NACIONAL — Síntese do Programa ON.2: O NOVO NORTE - PROGRAMA OPERACIONAL DO NORTE. In.: QREN, 2008.

QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO NACIONAL QREN - ON.2 O NOVO NORTE PROGRAMA OPERACIONAL DO NORTE. [Em linha]. Disponível em <http://www.novonorte.qren.pt/pt/investimento-publico/apresentacao/>. (Consultado em 1/10/2011).

QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO NACIONAL, Q. — INDICADORES CONJUNTURAIS DE MONITORIZAÇÃO: Boletim informativo Nº 10. QREN, 2011. ISBN 978-989-8332-10-3.

ROSÁRIO CORREIA MACHADO — *Turismo, Ordenamento e Gestão do Território: da estruturação espacial ao desenvolvimento local sustentado Contributos para o Modelo de Gestão da Rota do Românico do Vale do Sousa*. Porto, Universidade Fernando Pessoa, 2006.

RUIVO, F., FRANCISCO, D. e GOMES, C. — *O Poder Local Português e a Construção Europeia: O Estado Labiríntico Revisitado*. Coimbra Almedina, 2011. ISBN 978-972-40-4638-9.

SILVA, A.M.D. — *História da Unificação Europeia*. Coimbra: Tipografia Lousanense, 2010. ISBN 978-989-26-0057-4.

SILVEIRA, A. — *Princípios de Direito da União Europeia*. LISBOA: QUID JURIS, 2009. ISBN 978-972-430-0.

SIMÕES, L. — *Desenvolvimento Regional*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001. ISBN 972-31-0106-8.

UNIÃO EUROPEIA — *Estratégia Europeia para o Emprego Promover a melhoria do emprego na Europa*. Luxemburgo: Serviço de Publicações, 2011. ISBN 978-92-79-17854-2.

UNIÃO EUROPEIA . *DECISÃO DO CONSELHO* de 6 de Outubro de 2006 relativa às orientações estratégicas comunitárias em matéria de coesão (2006/702/CE), Alteração ao Regulamento Geral do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo de Coesão: Deliberação aprovada por consulta escrita em 21 de Janeiro de 2011. In.: *Jornal Oficial da União Europeia*, . Cascais: Princípiã 2010. ISBN 978-989-8131-77-5

UNIÃO EUROPEIA, C.D.R. — *Consulta: A Sua Opinião sobre a Estratégia Europa 2020: Relatório Final Junho de 2010*. Bruxelas: Serviço de Publicações, 2010.

UNIVERSIDADE LUSÓFONA DE HUMANIDADES E TECNOLOGIAS - Princípios Constitucionais e Valores da U.E. A Importância dos Direitos já referidos na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. [Em linha]. Disponível em <http://pt.scribd.com/doc/47921381/Principios-Constitucionais-e-Valores-da-U-E>. (Consultado em 20/10/2011).

VALSOUSA — *PROGRAMA TERRITORIAL DE DESENVOLVIMENTO DO TÂMEGA E SOUSA*. CEDRU, Centro de Estudos e Desenvolvimento Regional e Urbano, 2008.

VEIGA, L.G. e PINHO, M.M. — *O Poder Local e a Europa*. In LOBO, M.C. AND LAINS, P.: *Em nome da Europa: Portugal em mudança (1986-2006)*. Estoril: Principia, 2007. ISBN 978-972-8818-85-2.

VEIGA, L.G. e PINHO, M.M. — *The Political Economy of Intergovernmental Grants: Evidence from a Maturing Democracy*. Public Choice, ISSN 00485829.(2007), vol. 133 no. 3/4, p. 457-477.

VENTURA, A.I.C. — *A Política de Inovação da União Europeia*. In.: ISEG/UTL, 2007.

VIEGAS, J.M. e PONCE DENTINHO, T. — *Desafios Emergentes para o Desenvolvimento Regional: Que mudanças na Política de Coesão para o horizonte 2020?*. Cascais: Príncipe 2010. ISBN 978-989-8131-77-5.

VILHENA, M.D.R. — *O Princípio da Subsidiariedade no Direito Comunitário* Edições Almedina, 2002. ISBN 9789724018195.

WINNET8 — Newsletter n.º 2 – Maio 2011 Winnet 8 – Promovendo a Inovação em Igualdade de Género na Europa. Disponível em linha em: <www.winnet8.eu>.